



**FACULDADE BAIANA DE DIREITO**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**NINA GABRIELA TRAVESSA DE ABREU**

***“NUCLEAR DISARMAMENT OBLIGATION”*: UMA ANÁLISE  
DA EFETIVIDADE DAS OBRIGAÇÕES DE  
DESARMAMENTO NUCLEAR À LUZ DOS PRECEDENTES  
DO CONSELHO DE SEGURANÇA**

Salvador  
2018

**NINA GABRIELA TRAVESSA DE ABREU**

**“NUCLEAR DISARMAMENT OBLIGATION”: UMA ANÁLISE  
DA EFETIVIDADE DAS OBRIGAÇÕES DE  
DESARMAMENTO NUCLEAR À LUZ DOS PRECEDENTES  
DO CONSELHO DE SEGURANÇA**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Direito, Faculdade Baiana de Direito, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Thiago Carvalho Borges

Salvador  
2018

## TERMO DE APROVAÇÃO

**NINA GABRIELA TRAVESSA DE ABREU**

### **“NUCLEAR DISARMAMENT OBLIGATION”: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS OBRIGAÇÕES DE DESARMAMENTO NUCLEAR À LUZ DOS PRECEDENTES DO CONSELHO DE SEGURANÇA**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em  
Direito, Faculdade Baiana de Direito, pela seguinte banca examinadora:

Nome: \_\_\_\_\_

Titulação e instituição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Titulação e instituição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Titulação e instituição: \_\_\_\_\_

Salvador, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018

A Deus por tudo.  
À minha família e amigos, pelo amor  
de sempre, paciência e compreensão  
nesta caminhada.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente aos meus pais, Kristiany e Romario, que tanto se esforçaram e lutaram para que eu construísse uma formação acadêmica, que sempre me apoiaram e são à base da minha vida. Eu não possuo palavras para agradecer tudo o que vocês fizeram por mim. Foram momentos difíceis que vivemos, mas vocês sempre estiveram

Meu irmão Leo, pelo apoio e compreensão, eu não poderia agradecer pelo melhor irmão que a vida poderia me dar, admiro você e muito obrigada, principalmente ao tentar intermediar minha relação com meus pais. Seu carinho e zelo por mim é algo inexplicável.

Ao restante da minha família pelo carinho e cuidado, principalmente a meus avós maternos, Carlos e Marilene, minha avó materna, Lelinha, e a minha madrinha, Karla, pelo suporte que recebi ao longo da vida para que eu conseguisse chegar nessa fase.

Ao meu grupo de monografia: Ingrid, Isabela Isis, Jana, Larissa, Caique, Giovana e Tais pela da compreensão e apoio que me deu em momentos tão difíceis e em especial a Maria Carolina por tudo. Todos somos vencedores e ter a oportunidade de compartilhar esse momento com vocês é inexplicável. Vivemos momentos complicados durante esses meses e mesmo assim continuamos unidas e eu garanto que o final será compensador.

Aos anjos que foram essenciais para fornecer suporte emocional ao longo desse período árduo: Isabele, Isabela Rocha, Adriane, Lorena, Bruna, Alberto, Catarina, Pedro Juncal, Juliana, Beatriz, Breno Almeida e Barbara. Poder desabafar e pedir os conselhos de vocês foi fundamental para conseguir enfrentar tudo, obrigada por estarem comigo nessa jornada, mesmo à distância.

A meu Professor, Orientador, Thiago Borges, pela confiança, dedicação e competência, além da compreensão nesse momento difícil.

Aos meus amigos da graduação, pela ajuda e coleguismo.

Aos professores da Faculdade Baiana, que tanto contribuíram para o meu aprendizado. E ao meu grupo de cortes simuladas, Jessup, e em especial, João Dias.

A Deus por tudo! Muito obrigado!

“Pensem nas crianças  
Mudas telepáticas  
Pensem nas meninas  
Cegas inexatas  
Pensem nas mulheres  
Rotas alteradas  
Pensem nas feridas  
Como rosas cálidas  
Mas oh não se esqueçam  
Da rosa da rosa  
Da rosa de Hiroxima  
A rosa hereditária  
A rosa radioativa  
Estúpida e inválida  
A rosa com cirrose  
A antirrosa atômica  
Sem cor sem perfume  
Sem rosa sem nada”.

Vinicius de Moraes

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a efetividade das obrigações de desarmamento nuclear a luz dos precedentes do Conselho de Segurança, de acordo com as resoluções, tratados, instrumentos e doutrina referente ao tema. Para fins propostos, a pesquisa realizará um panorama geral do regime de não-proliferação e desarmamento nuclear, perseguindo verificar o caso concreto referente ao programa nuclear da Coreia do Norte e identificar de que forma as medidas coercitivas, aplicadas em face de controvérsias internacionais, possuem eficácia ou não. O histórico, criação, conceituação de armas de destruição de massa, mais especificamente as armas nucleares no plano internacional são examinados no presente trabalho. Nesse sentido, é averiguado a política de *arms control*, responsável pelo controle da produção e proliferação de armas em geral que poderá se materializar através de em diversas formas a serem discutidas. Posteriormente é investigado a estrutura e funcionamento da Organização das Nações Unidas e o seu órgão, Conselho de Segurança, sendo os elementos principais do órgão: poder de veto e as resoluções. Igualmente, é visto o tratamento legal da material discutida através dos Tratados de Não-Proliferação Nuclear, Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares e o recente, Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares e por fim, uma análise da Agência Internacional de Energia Atômica. Analisa-se, portanto, se há uma obrigação de desarmamento e as possibilidade de utilização de energia atômica permitidas pelo Direito Internacional. Ao final, o trabalho examinará a aplicabilidade e eficácia das medidas coercitivas aprovadas via resoluções do Conselho de Segurança sob o caso da Coreia do Norte, observando como as sanções são burladas pelos diversos sujeitos na comunidade Internacional.

**Palavras-chave:** Nuclear; ONU; CSNU; Coreia do Norte; Resoluções; Medida Coercitiva; Eficácia.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGNU	Assembléia Geral das Nações Unidas
AIEA	Agencia Internacional de Energia Atômica
art.	Artigo
CIJ	Corte Internacional de Justiça
CSNU	Conselho de Segurança
CTBO	Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares
EUA	Estados Unidos da América
n.	Número
OI	Organizações Internacionais
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
RPDC	República Popular Democrática da Coréia
TNP	Tratado de Não-Proliferação Nuclear
TNT	Trinitrotolueno
UNDC	<i>The United Nations Disarmament Commission</i>
URSS	União das Republicas Socialistas Soviéticas



## LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS

Figura 01 Imagem 1

Figura 02 Gráfico 1

Figura 03 Imagem 2

Figura 04 Tabela 4

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>2 ARMAMENTO NUCLEAR</b>	<b>16</b>
2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA	XX
<b>2.1.1 Período anterior a Segunda Guerra Mundial</b>	<b>XX</b>
<b>2.1.2 Segunda Guerra Mundial</b>	<b>XX</b>
<b>2.1.3 Bombardeio de Hiroshima e Nagasaki</b>	<b>XX</b>
<b>2.1.4 Guerra Fria</b>	<b>XX</b>
2.1.4.1 Corrida Armamentista	XX
2.1.4.2 Crise dos Mísseis Cubanos	XX
<b>2.1.5 Contemporaneidade</b>	<b>XX</b>
2.2 ESPÉCIES DE DISPOSITIVOS EXPLOSIVOS	XX
<b>2.2.1 Bomba Atômica</b>	<b>XX</b>
<b>2.2.2 Bomba de Hidrogênio</b>	<b>XX</b>
<b>2.2.3 Armas Químicas e Biológicas</b>	<b>XX</b>
2.3 <i>ARMS CONTROL</i>	XX
<b>3 DESARMAMENTO NUCLEAR NO PLANO INTERNACIONAL</b>	<b>XX</b>
3.1 O PAPEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	XX
<b>3.1.1 Conselho de Segurança</b>	<b>XX</b>
3.1.1.1 Estrutura e Atuação	XX
3.1.1.2 Poder de Veto	XX
<b>3.1.2 <i>The Disarmament Commission</i></b>	<b>XX</b>
<b>3.1.3 Resoluções do Conselho de Segurança</b>	<b>XX</b>
3.2 TRATAMENTO LEGAL DA MATÉRIA	XX
<b>3.2.1 Tratado de Não-Proliferação Nuclear</b>	<b>XX</b>
<b>3.2.2 Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares</b>	<b>XX</b>
<b>3.2.3 Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares</b>	<b>XX</b>
<b>3.2.4 Agência Internacional de Energia Atômica</b>	<b>XX</b>
3.3 PROTEÇÃO DO MATERIAL NUCLEAR	XX
<b>3.3.1 Produção e desenvolvimento de material nuclear para fins pacíficos</b>	<b>XX</b>
<b>3.3.2 A (i)legalidade da realização de testes nucleares</b>	<b>XX</b>
3.4 <i>NUCLEAR DISARMAMENT OBLIGATION</i>	XX

<b>3.4.1 Diferenciação entre obrigações erga omnes e o jus cogens</b>	<b>xx</b>
<b>3.4.2 A existência de uma obrigação erga omnes de desarmamento</b>	<b>xx</b>
<b>4 A APLICABILIDADE E EFICÁCIA DAS MEDIDAS COERCITIVAS</b>	<b>xx</b>
4.1 NOTAS ELEMENTARES SOBRE EFICÁCIA	xx
4.2 MEIOS COERCITIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA	xx
4.3 APLICABILIDADE DAS MEDIDAS EM FACE DO PRGRAMA NUCLEAR DA COREIA DO NORTE	xx
4.4 EFICÁCIA E COERCITIVIDADE DAS MEDIDAS DO CONSELHO DE SEGURANÇA	xx
<b>5 CONCLUSÃO</b>	<b>xx</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>xx</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento de armas nucleares representou uma mudança significativa no paradigma da comunidade contemporânea internacional.

Dentro dessa recente realidade, deve-se considerar que a proliferação de armamento nuclear pode ser uma ameaça a sobrevivência humana em razão da capacidade destrutiva que esses armamentos bélicos possuem.

A temática ganhou maior relevância quando da explosão de duas bombas nas cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki, na década de 40, durante a Segunda Guerra Mundial. Atualmente, há uma grande tensão política relativa aos contornos do armamento nuclear e o tema possui ainda maior destaque no que tange desenvolvimento do programa armamentista da Coreia do Norte.

Neste transcorro, tem-se que a dimensão do poder de destruição dessas armas já foi provado na prática, à exemplo de Hiroshima e Nagasaki, provando, sobretudo, o fato de que essa ameaça não pode ser continuamente ignorada pelas grandes nações. É necessário garantir a sobrevivência da espécie humana, com paz e segurança à coletividade, e para tanto, a problemática das armas nucleares precisam ser melhores dimensionadas pelas autoridades governamentais públicas.

Diante do quanto explicitado, este trabalho apresenta como tema “*Nuclear Disarmament Obligation*”: Uma Análise da Efetividade das Obrigações de Desarmamento Nuclear à Luz dos Precedentes do Conselho de Segurança”.

Posto isso, a justificativa da presente pesquisa perpassa a necessidade dos organismos internacionais de controlar a proliferação, e conseqüentemente, propagarem a extinção das bombas atômicas por completo, ao analisar a eficácia jurídica das medidas coercitivas do regime de desarmamento nuclear. De plano, cumpre informar que é necessário discutir e apresentar o tema para que a comunidade compreenda os riscos inerentes ao programa de desenvolvimento de armas nucleares, possuindo, portanto, grande relevância social.

No que tange a metodologia escolhida, adotou-se o método dedutivo, uma vez que são feitas observações, constatações e análises para, em seguida, serem confirmadas ou não. Assim, foram empregadas deduções, realizando-se posteriormente a formulação de hipóteses construtivas que correspondem ao objetivo desta pesquisa.

Dessa forma, a construção deste trabalho acadêmico baseou-se em documentos oficiais emitidos pela ONU e outros organismos envolvidos com a energia atômica,

além de convenções e acordos pertinentes ao tema, e com suporte das referências bibliográficas de livros e artigos, consubstanciados por entendimentos doutrinários que tratam sobre o controle de armas nucleares e o posicionamento sobre o regime de não-proliferação e desarmamento nuclear no Direito Internacional.

À guisa de maior compreensão, insta salientar que este trabalho monográfico é dividido em cinco capítulos. O segundo capítulo tem por objetivo demonstrar a evolução histórica de construção das armas nucleares compreendendo o período anterior e posterior a Segunda Guerra Mundial. O capítulo busca conceituar os diversos tipos de explosivos bélicos, além de evidenciar o contexto histórico da temática, quando da experiência da Segunda Guerra Mundial. Aborda-se ainda de forma introdutória a questão do regime de *arms control*, isto é, o controle da proliferação de armamento, haja vista que compõe o sistema de desarmamento nuclear.

Outrossim, ao examinar tal ponto, evidencia-se ainda os antecedentes da questão dos dispositivos de explosivos que funcionam na base de fissão ou fusão nuclear, de forma a contextualizá-lo, enquanto avalia-se seu significado global e suas conseqüentes implicações, inclusive no que diz respeito à evolução da política internacional sobre o desarmamento em si.

Ato contínuo, o terceiro capítulo apresenta o histórico, estrutura e atuação da Organização das Nações Unidas, com enfoque no respectivo órgão de Conselho de Segurança, cuja função consiste na aprovação de resoluções. Será tratado que a ONU e o CSNU, constantemente se deparam com o debate da não-proliferação do armamento nuclear, avaliando a forma com que lidam com tal instituto. Posteriormente, serão tecidas considerações acerca dos tratados e convenções que tratam da matéria e o funcionamento da Agencia Internacional de Energia Atômica, dentre outras particulares abordadas ao longo deste trabalho monográfico.

Por fim, o quarto capítulo representa a parte fundamental da pesquisa, ao tratar da questão da aplicabilidade e efetividade das obrigações de desarmamento nuclear e seus conseqüentes efeitos jurídicos, analisados por intermédio do precedente do Conselho de Segurança do programa nuclear da Coréia do Norte. Ainda, este último capítulo abordará a discussão acerca do sistema de coercitividade da ONU e CSNU.

Ante o exposto, este trabalho tem o intuito de discutir essa constante tensão entre os Estados, com o escopo de tentar solucionar os problemas envoltos ao desarmamento, de forma a alcançar-se a paz e segurança mundial. Ademais, buscou-se questionar se há efetividade no regime de desarmamento nuclear, de modo a responder tal questionamento a partir de uma construção teórico dogmático.

Sendo assim, tem-se que o objetivo desta pesquisa não é discutir a possibilidade de aplicação ou não das medidas coercitivas, mas sim discutir se a imposição de sanções é respaldada por eficácia no plano concreto, averiguando se, de fato, tais normas são respeitadas pela comunidade internacional.

## 2 ARMAMENTO NUCLEAR

Um dos grandes filósofos ingleses do século XVII, Thomas Hobbes, preceituou em sua obra *Leviatã*, que *Homo hominis lúpus* (“homem é lobo do homem”), quer dizer, o Homem possui um potencial para o mal e eventualmente para conflitos.<sup>1</sup>

O sentido dessa frase pode ser compreendido ao analisa-se a história das relações internacionais. A comunidade internacional sempre viveu de forma turbulenta, visto que conflitos e guerras das mais variadas proporções marcam sua evolução. Sem dúvidas, nunca foi fácil manter a harmonia das relações travadas entre os Estados. Para agravar

---

<sup>1</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução por. MONTEIRO, João Paulo; SILVA, Nizza da; BERLINER; Cláudia. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 46.

essa situação, com o desenvolvimento tecnológico mais países conseguiram ter acesso a armas de destruição de massa, representando uma ameaça.

O homem nessa visão é pre condicionado à guerra, ao conflito com os outros. Para controlar essa natureza violenta, alguns mecanismos de controle foram reconhecidos, nesse sentido, Hobbes discorreu sobre o contrato social<sup>2</sup>. Ao trata-se da contemporaneidade, reconhece-se os tratados e convenções como limitadores dos comportamentos humanos, principalmente no que tange a limitação ao *jus ad bellum* dos Estados, isto é o “direito à guerra”<sup>3</sup>.

Atualmente, a paz e segurança são termos alvos de intensos debates e discussões, principalmente por se questionar uma possível Terceira Guerra Mundial em razão das tensões da política internacional. A grande questão é que se a Primeira e Segunda Guerra Mundial já dizimaram milhares de civis, uma guerra na atual conjuntura política e social poderia ser catastrófica para o planeta, pois as armas de destruição de massa são mais potentes que as do século XX, principalmente o armamento nuclear.

Para uma melhor compreensão do desarmamento nuclear, este capítulo irá tratar de forma sintética sobre os elementos históricos, conceituais e estruturais do armamento nuclear. Posteriormente, será iniciado o debate sobre *arms control*, isto é, o controle da produção e desenvolvimento das armas que tecerá uma prévia sobre o regime de não-proliferação e desarmamento de armas nucleares.

## 2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

No Século XX, a área da ciência e tecnologia foi placo de grandes descobertas que transformaram a comunidade internacional. Pode-se contatar que o desenvolvimento e a proliferação de armas nucleares foram marcos desse período que mexeram não só o campo científico, mas, inclusive o político dos Estados.

Note-se que para se analisar toda conjuntura política e ideológica sobre o armamento nuclear é necessário trilar um caminho que perpassa pelo exame histórico do desenvolvimento das armas e como é sua constituição e funcionamento. Portanto, o objetivo é compreender a potencial capacidade lesiva desse aparato bélico.

### 2.1.1 Período anterior à Segunda Guerra Mundial

---

<sup>2</sup>*Ibidem, loc.cit.*

<sup>3</sup> REZEK, José Francisco. **Direito Internacional público**: curso elementar. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 421

Entre os anos de 1871 e 1914, o contexto político econômico girava em torno da Europa ocidental<sup>4</sup>, principalmente por conta da expansão do desenvolvimento industrial. Revela-se que esse período foi caracterizado também pelo movimento imperialista nos continentes africanos e asiáticos<sup>5</sup>, o crescimento no nacionalismo<sup>6</sup> e a criação do sistema de alianças.

Durante esses anos, não foram registrados conflitos que abrangessem as potências do velho continente na sua maioria. Todavia, um movimento começou a surgir entre os Estados: os países começaram a se engajar numa corrida armamentista para a modernização de seu aparato militar<sup>7</sup>.

Em 1914 após o “Atentado de Sarajevo”<sup>8</sup>, as potências europeias deram início ao conflito, que foi batizado como Primeira Guerra Mundial ao ter envolvidos não só esses países. Só em 28 de junho de 1919, a Alemanha foi forçada a assinar o Tratado de Versalhes que teria a finalidade de ser um tratado de paz entre os países. A primeira guerra mundial acabou representando o fim da hegemonia do continente europeu<sup>9</sup> e o primeiro conflito bélico de caráter mundial.

Com o fim da Primeira Guerra Mundial ocorreu a criação da Liga das Nações<sup>10</sup> através do Tratado de Versalhes em 1919. O objetivo era criar um ambiente de maior estabilidade das relações internacionais, todavia, essa organização internacional<sup>11</sup>, por possuir uma base evidentemente política, fracassou em seus ideais.

Uma das principais razões pelas quais a organização não possuiu êxito foi por ter adotado o sistema de unanimidade. Esse sistema engessou até mesmo o crescimento dessa organização, pois um Estado vetava a entrada de outro, devendo a decisão deveria ser unânime.

Sobre a Liga das Nações, José Cretella Neto preceitua:

Relembre-se a proposito que, se os Estados mais importantes não participarem do acordo, sua eficácia ficara comprometida. Foi o que ocorreu com a

---

<sup>4</sup> BRAICK, Patrícia. **História: das cavernas ao terceiro milênio**. 3.ed. São Paulo: Moderna, 2007, p. 536.

<sup>5</sup> FREITAS NETO, José Alves; TASINAFO, Célio Ricardo. **História Geral e do Brasil**. São Paulo: Harbra, 2007, p. 613.

<sup>6</sup> BRAICK, Patrícia. *Op.cit.*, 2007 p. 537.

<sup>7</sup>*Ibidem*, p. 536.

<sup>8</sup> “Em meio a tantos conflitos em desenvolvimento, os historiadores costumam apontar um estopim para a Primeira Guerra Mundial, que foi o assassinado do arquiduque Francisco Ferdinando, herdeiro do trono austro-húngaro, e sua esposa na cidade de Sarajevo (Bósnia), em 28 de junho de 1914. O autor do crime foi um estudante, Gavrilo Princip., pertencente a organização secreta nacionalista Unidade ou Morte, também conhecida como Mao Negra, que tinha o apoio do governo sérvio.” (FREITAS NETO, José Alves; TASINAFO, Célio Ricardo. **História Geral e do Brasil**. São Paulo: Harbra, 2007, p. 509).

<sup>9</sup> BRAICK, Patrícia. **História: das cavernas ao terceiro milênio**. 3.ed. São Paulo: Moderna, 2007 p. 540.

<sup>10</sup> SHAW, Malcon N., **International Law**. Cambridge, 6.ed. Cambridge: Cambridge, 2008, p. 30.

<sup>11</sup> BROWNLIE, Ian. **Principles of Public International Law**. 7.ed. Nova Iorque: Oxford, 2008, p. 210



Sociedade das Nações, a qual chegou a ter mais de 60 membros, por volta de 1930, mas que, nos momentos cruciais de sua curta história, não contava com o concurso dos EUA, da URSS nem da Alemanha.<sup>12</sup>

O Tratado de Versalhes colocou a responsabilidade do conflito sob a Alemanha que recebeu sanções de cunho econômico, político e militar, a chamada “paz dos vencedores”<sup>13</sup>. As punições sofridas pela Alemanha geraram uma crise no país e deixando o terreno aberto para a proliferação de ideais nacionalistas, como o nazismo, em razão de considerarem as condenações imposta ao país como humilhantes e excessivas.

Os regimes autoritários, como fascismo na Itália e o regime nazista na Alemanha, ganharam espaço com seu nacionalismo exacerbado<sup>14</sup>. A Alemanha estava em uma instabilidade e desconfiança por parte da população e com a crise econômica mundial de 1929, o país amargou em uma crise econômica e social grande<sup>15</sup>. Em 1933 Hitler assumiu o governo com a promessa de erguer a nação.

Durante esse período conturbado da comunidade internacional começaram os estudos para o desenvolvimento da energia nuclear, até então um campo desconhecido pelos cientistas. Desde o final do século XIX, físicos de vários países vieram se empenhando no estudo das propriedades do átomo, seja com intuito bélico ou não.

A linha do tempo da criação e utilização da energia nuclear pode ser subdivida em períodos<sup>16</sup>. O primeiro compreende o desenvolvimento da ciência da radiação atômica e da fissão nuclear entre os anos de 1895 e 1945. Entre 1939 e 1945, o foco recaiu na construção das bombas atômicas em razão da instabilidade que o ambiente internacional ostentava pelas duas Grandes Guerras. A partir do ano de 1956, os olhares se voltaram para a construção das usinas com reatores nucleares, isto é, a utilização do material nuclear para a produção de eletricidade.

A lista de estudiosos que contribuíram para as pesquisas e desenvolvimento da física nuclear é extensa, mas alguns receberam mais destaque na mídia internacional. É importante salientar que existe algumas controvérsias sobre certos acontecimentos, em que se questiona a titularidade da descoberta de certos fenômenos e elementos.

Para que as pesquisas sobre a energia nuclear e suas manifestações começassem, foi necessária a evidenciação dos seus elementos. O Urânio, elemento essencial para a

---

<sup>12</sup> CRETELLA, José Neto. **Teoria Geral das Organizações Internacionais**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 485

<sup>13</sup> FREITAS NETO, José Alves; TASINAFO, Célio Ricardo. **História Geral e do Brasil**. São Paulo: Harbra, 2007, p. 622.

<sup>14</sup> COTRIM, Gilberto. **História Global: Brasil e geral**. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2012

<sup>15</sup> BRAICK, Patrícia. **História: das cavernas ao terceiro milênio**. 3.ed. São Paulo: Moderna, 2007, p. 574.

<sup>16</sup> WORLD NUCLEAR ASSOCIATION. Disponível em: <<http://www.world-nuclear.org/information-library/current-and-future-generation/outline-history-of-nuclear-energy.aspx>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

fissão nuclear, foi descoberto em 1780 pelo cientista alemão Martin Heinrich Klaproth. O cientista Wilhelm Röntgen<sup>17</sup> em virtude da sua experiência, desencadeou a criação do Raio X, em 1895<sup>18</sup>.

Em 1889, o casal de cientistas europeus, Pierre e Marie Curie, travaram um estudo sobre o material radioativo e ficaram mundialmente conhecidos pela descoberta do fenômeno da radioatividade<sup>19</sup>. O casal encontrou um novo elemento químico fundamental para o estudo e aplicação da energia nuclear no presente: o rádio.

Após essa descoberta, os cientistas começaram a compreender que o átomo possui uma elevada quantidade de energia. Esse saber foi a base para a compreensão e utilização da energia nuclear.

No mesmo período, o francês Antonie-Henri Becquerel<sup>20</sup> foi associado como o cientista que descobriu o fenômeno da radiação ao realizar um experimento que percebeu que o Uranilo (sal de urânio) produziu manchas numa chapa fotográfica a luz do sol, mesmo com papel escuro cobrindo.

As noções sobre as consequências que a exposição a radiação poderiam causar a saúde dos seres humanos e meio ambiente ainda eram poucas e Marrie Curie, a primeira mulher a ganhar o prêmio Nobel de Física, se tornou uma vítima fatal desse desconhecimento. Em 4 de Julho de 1934<sup>21</sup>, a cientista faleceu de uma anemia aplástica causada pela prolongada exposição ao rádio, elemento que tinha ajudado a descobrir com seu marido, que comprometeu seus órgãos vitais. Curie teve uma contribuição fundamental<sup>22</sup> na propagação dessa nova classe de fenômenos, os da radiação, pela descoberta dos elementos o tório, do polônio e do rádio que viraram alvo de debates e estudos.

Nos anos de 1910, através de uma experiência em que conseguiu dividir pela primeira vez um núcleo atômico<sup>23</sup>, o físico inglês Rutherford<sup>24</sup>, descobriu que “o núcleo tem

<sup>17</sup> MARTINS, Roberto de Andrade. **Hipóteses e interpretação experimental:** a conjectura de Poincaré e a descoberta da hiperfosforescência por Becquerel e Thompson, p. 502. Disponível em <<http://www.ghtc.usp.br/server/PDF/ram-106.pdf>>. Acesso em 12 abr. 2018.

<sup>18</sup> Wilhelm Röntgen e a criação dos raios X. In: Bras Patol Med Lab, v.45, n.1, fev/2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jbpm/v45n1/01.pdf>>. Acesso em 12 abr. 2018.

<sup>19</sup> *ibidem*, loc.cit.

<sup>20</sup> Antoine Henri Becquerel. Disponível em: <<http://www.norskfysikk.no/nfs/aktuelt/tavla/epsbiografier/BEQUEREL.PDF>>. Acesso em 12 abr. 2018.

<sup>21</sup> THE NEW YORK TIMES. Mme. Curie Is Dead; Martyr to Science. Disponível em: <<https://archive.nytimes.com/www.nytimes.com/learning/general/onthisday/bday/1107.html?pagewanted=all>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

<sup>22</sup> MARTINS, Roberto de Andrade *Op.cit.*, p. 512.

<sup>23</sup> WORLD NUCLEAR ASSOCIATION. Disponível em: <<http://www.world-nuclear.org/information-library/current-and-future-generation/outline-history-of-nuclear-energy.aspx>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

<sup>24</sup> NOBELPRIZE. Ernest Rutherford – Biographical. Disponível em: <[https://www.nobelprize.org/nobel\\_prizes/chemistry/laureates/1908/rutherford-bio.html](https://www.nobelprize.org/nobel_prizes/chemistry/laureates/1908/rutherford-bio.html)>. Acesso em 12. abr. 2018.

dimensões muito menores que o átomo<sup>25</sup> e que “o núcleo dos átomos é composto por partículas, denominadas prótons e que em volta do seu núcleo se movimenta outras partículas diferentes, os elétrons”<sup>26</sup>, desenvolvendo assim um modelo atômico. Os seus estudos sobre a estrutura do átomo foram o início da estruturação do conhecimento científico sobre as emissões nucleares.

Outros diversos experimentos foram realizados que complementaram o estudo da matéria e trouxeram uma possibilidade: a utilização desses elementos químicos e suas reações na criação de armamento bélico. Em 1939 diversos laboratórios ao redor do mundo estavam focados em trabalhar com a fissão nuclear.

Antes do início da Segunda Guerra Mundial, em Agosto de 1939<sup>27</sup>, o então presidente dos EUA na época, Franklin D. Roosevelt, recebeu uma carta escrita pelo renomado cientista Albert Einstein em colaboração com os cientistas Leó Szilárd e com a consulta dos físicos húngaros Edward Teller e Eugene Wigner.

A carta foi uma expressão do sentimento de preocupação dos cientistas na época sobre a possibilidade da Alemanha desenvolver bombas através do Urânio:

*In the course of the last four months it has been made probable through the work of Joliot in France as well as Fermi and Szilard in America--that it may be possible to set up a nuclear chain reaction in a large mass of uranium, by which vast amounts of power and large quantities of new radium-like elements would be generated. Now it appears almost certain that this could be achieved in the immediate future.*

*This new phenomenon would also lead to the construction of bombs, and it is conceivable--though much less certain--that extremely powerful bombs of this type may thus be constructed. A single bomb of this type, carried by boat and exploded in a port, might very well destroy the whole port together with some of the surrounding territory. However, such bombs might very well prove too heavy for transportation by air.<sup>28</sup>*

A carta surtiu efeito e o presidente Roosevelt autorizou a criação do Comitê Consultivo de Urânio<sup>29</sup>, presidido por Lyman James Briggs. O comitê se tornou um propulsor para

<sup>25</sup> AMALDI, Ugo. **Imagens da Física: as ideias e as experiências do pendulo aos quarks**. São Paulo: Scipicione, 1995, p. 430

<sup>26</sup> *Ibidem, loc.cit.*

<sup>27</sup> NOBELPRIZE. **The Development and Proliferation of Nuclear Weapons**. Disponível em: <[https://www.nobelprize.org/educational/peace/nuclear\\_weapons/readmore.html](https://www.nobelprize.org/educational/peace/nuclear_weapons/readmore.html)>. Acesso em 12 abr. 2018.

<sup>28</sup> Tradução livre: “No decorrer dos últimos quatro meses, foi provado - através do trabalho de Joliot na França, bem como de Fermi e Szilard na América - que é possível a criação de uma reação nuclear em cadeia em uma grande massa de urânio, através da qual vastas quantidades de energia e grandes quantidades de novos elementos semelhantes ao rádio são gerados. Agora, parece quase certo que isso possa ser conseguido em um futuro próximo.

Esse novo fenômeno levaria também à construção de bombas e é concebível - embora não tão certamente - que bombas extremamente poderosas de um novo tipo possam ser construídas. Uma única bomba deste tipo, carregada por um barco e explodida em um porto, pode muito bem destruir todo o porto, juntamente com parte do território circundante. Contudo, tais bombas podem muito bem revelar-se demasiado pesadas para o transporte por via aérea”. (Disponível em: ATOMIC ARCHIVE. **Einstein’s Letter to Presidente Roosevelt**. Disponível em <<http://www.atomicarchive.com/Docs/Begin/Einstein.shtml>>. Acesso em 12 abr. 2018).

<sup>29</sup> MUKHERJEE, Siddhartha **O gene: uma história íntima**. tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

que o governo americano começasse o desenvolvimento de bombas atômicas e posteriormente, o comitê foi transformado no Projeto Manhattan que culminaria na criação da bomba atômica pelo governo americano<sup>30</sup>.

Assim, em 1942<sup>31</sup>, o governo americano iniciou um projeto militar secreto, intitulado de Projeto Manhattan que teria como objetivo a produção de uma bomba nuclear e teve a ajuda de diversos cientistas da época. O projeto foi comandado pelo general Leslie R. Groves e o físico americano Robert Oppenheimer e se encerrou em 1946.

O cientista Einstein não trabalhou no Projeto Manhattan e sua posição sempre foi clara em ser contrária aos conflitos armados e o uso de armamento bélico nuclear, se posicionando contra o lançamento das bombas no Japão<sup>32</sup> pelos Estados Unidos na década de 40.

Através do que foi exposto, deve-se ressaltar que as duas Grandes Guerras foram períodos que abalaram a estrutura da comunidade internacional em todos os aspectos. É importante analisar, em especial e com cuidado, a Segunda Guerra Mundial, pois foi nesse evento que ocorreu pela primeira vez uma explosão de uma bomba com a reação de fissão nuclear.

### 2.1.2 Segunda Guerra Mundial

No dia 1<sup>a</sup> de Setembro de 1939 deu-se início a Segunda Guerra Mundial, quando a Alemanha comandada por Hitler invadiu a Polônia<sup>33</sup>. A política propagada por Hitler não era vista no início como um perigo a comunidade internacional, sendo visualizado pelo apoio da sua própria população.

Durante a guerra formou-se uma aliança denominada de Eixo, composta pela Itália, Japão e Alemanha<sup>34</sup>. No lado oposto, foi criada uma aliança entre os países,

---

<sup>30</sup>*Ibidem*.

<sup>31</sup> NUCLEAR FILES. **Manhattan Project**. Disponível em: <<http://www.nuclearfiles.org/menu/key-issues/nuclear-weapons/history/pre-cold-war/manhattan-project/>>. Acesso em 18 abr. 2018.

<sup>32</sup> FERREIRA, Ana Cristina. Albert Einstein: 100 anos da teoria da relatividade geral. Disponível em: <[https://www.ecum.uminho.pt/pt/Media/Documents/Correio%20do%20Minho/2016/CM\\_10\\_06\\_16%2027.pdf](https://www.ecum.uminho.pt/pt/Media/Documents/Correio%20do%20Minho/2016/CM_10_06_16%2027.pdf)>. Acesso em 20 abr. 2018.

<sup>33</sup> ICAN. *Nuclear weapons timeline*. Disponível em: <<http://www.icanw.org/the-facts/the-nuclear-age/>>. Acesso em 02 jan. 2018.

<sup>34</sup>BRAICK, Patricia. **Historia**: das cavernas ao terceiro milênio. 3ed. São Paulo: Moderna, 2007 p. 575

denominada de “Aliados”, composta de Inglaterra, Estados Unidos da América e União das Republicas Socialistas Soviéticas<sup>35</sup>.

Após a invasão à Polônia, França e Inglaterra declaram guerra ao governo alemão. Pode-se considerar que a partir 1941 o conflito tomou proporções mundiais, envolvendo países fora do continente europeu<sup>36</sup>. De fato, após o ataque surpresa do Japão a base americana Pearl Harbor localizada no Havaí no Pacífico em 7 de Dezembro de 1941, os EUA entraram no conflito com a declaração de guerra ao Japão emitida pelo seu Congresso<sup>37</sup>.

O EUA conduziu seu primeiro teste com uma arma nuclear em 16 de Julho de 1945 no deserto do estado americano do Novo México. O armamento possuía cerca de 20,000 toneladas de Trinitrotolueno, o TNT. Consideração esse teste como o marco para início da era nuclear<sup>38</sup>.

Vale ainda destacar que as negociações da criação da Organização das Nações Unidas começaram antes mesmo da Segunda Guerra Mundial ser encerrada. Em 1943 quatro Chefes de Estado dos Estados Unidos, Reino Unido, França e União Soviética se reuniram para discutir o início da elaboração de uma Carta das Nações Unidas. Após diversas discussões, a Carta foi elaborada e efetivamente assinada por 51 estados-membros<sup>39</sup> durante a Convenção de São Francisco<sup>40</sup> que durou de 25 de abril a 26 de junho de 1945. A ONU então surgiu efetivamente no dia 24 de outubro de 1945<sup>41</sup>.

### 2.1.3 Bombardeio de Hiroshima e Nagasaki

O grande marco histórico para uso desse armamento nuclear foi o bombardeio de autoria do EUA, na cidade de Hiroshima e posteriormente na cidade de Nagasaki<sup>42</sup>,

<sup>35</sup>*Ibidem*, p. 577

<sup>36</sup>FREITAS NETO, José Alves; TASINAFO, Célio Ricardo. **Historia Geral e do Brasil**. São Paulo: Harbra, 2007, p. 686

<sup>37</sup>BRAICK, Patricia. *Op.cit.*, 2007 p. 577.

<sup>38</sup> ICAN. *Op.cit.*

<sup>39</sup> São eles em ordem alfabética: África do Sul, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bélgica, Bielo-Rússia, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dinamarca, Egito, El Salvador, Equador, Estados Unidos da América, Etiópia, Filipinas, França, Grécia, Guatemala, Haiti, Holanda, Honduras, Índia, Ira, Iraque, Iugoslávia, Líbano, Libéria, Luxemburgo, México, Nicarágua, Noruega, Nova Zelândia, Panamá, Paraguai, Peru, Polônia, Reino Unido, República Dominicana, Síria, Tchecoslováquia, Turquia, Ucrânia, URSS, Uruguai e Venezuela.

<sup>40</sup> MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 651

<sup>41</sup>CASSESE, Antonio. **Internacional Law**. 2 ed. Nova Iorque: Oxford, 2005, p. 39

<sup>42</sup> OKUNO, Emico. **As bombas atômicas podem dizimar a humanidade – Hiroshima e Nagasaki, há 70 anos**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v29n84/0103-4014-ea-29-84-00209.pdf>>. Acesso em: 02 jan. 2018.

localizadas no Japão. Com a explosão das duas bombas nas cidades japonesas em Março de 45, encerrou-se a Segunda Guerra Mundial.

As bombas intituladas de “*Little Boy*”<sup>43</sup> (Hiroshima em 6 de Agosto de 1945) e “*Fat Man*” (Nagasaki em 9 de Agosto de 1945), causaram a morte de cerca de 200 mil pessoas, sendo que várias vítimas morreram posteriormente ao ataque por conta dos efeitos da radiação no corpo. Após o ataque, em 14 de Agosto, o Japão se rendeu aos aliados e encerrou-se a Segunda Guerra Mundial.

Com esse ataque, a comunidade internacional começou a prestar mais atenção para o poder de destruição que as bombas atômicas. Consequentemente, essa atenção gerou curiosidade e desejo dos países de também desenvolverem esse armamento tão poderoso, mas na contra mão, surgiu um sentimento de medo sobre os coronários desses efeitos. Dessa maneira, para garantir a sobrevivência humana, mecanismos foram criados para controlar e supervisionar os Estados. A partir do ano de 1945 os governos começam a negociar acordos que levassem ao “*arms control*” do material nuclear.

#### 2.1.4 Guerra Fria

Encerrada a Guerra, em 1949, várias reuniões ocorreram entre os países vencedores para que fosse traçado o futuro das relações internacionais. Ficaram consolidados o EUA e a URSS como as grandes potências mundiais, que travaram uma disputa entre capitalismo e socialismo. Criou-se uma competição em que as potências almejavam a hegemonia política, economia e social mundial e consequentemente um clima tenso e agressivo se instaurou nas relações internacionais.

Com o objetivo de superar a outra potência, os EUA e a URSS travaram uma disputa de cunho armamentistas. Em 1949, o governo soviético começou a trabalhar com a energia nuclear para se igualar militarmente aos EUA.

Instaurou-se então uma corrida armamentista que incluía o desenvolvimento e proliferação de armas nucleares. Contudo, os “fantasmas” da segunda guerra ainda estavam presentes e o medo da utilização do armamento nuclear fez com que os dois

---

<sup>43</sup>“*Little Boy was one of the four nuclear weapons produced by the Manhattan Project at Los Alamos. It was the first atomic bomb ever used in combat. On 6 August 1945, the US plane Enola Gay dropped Little Boy approximately 1,800 feet over Hiroshima, Japan, with a force equal to 13,000 tons of TNT. Immediate deaths were between 70,000 to 130,000. Little Boy was a gun-type uranium-235 weapon, 10 feet in length, 28 inches wide and weighted 8,900 lb . It fired one subcritical piece of uranium-235 into another subcritical piece of uranium-235, which caused a nuclear chain reaction*”. (NUCLEAR FILES. **Little Boy**. Disponível em: <<http://www.nuclearfiles.org/menu/key-issues/nuclear-weapons/history/pre-cold-war/manhattan-project/littleboy.htm>>. Acesso em 03 jan. 2018).

países não partissem para o conflito real, físico. Essa é a razão pela qual esse período foi denominado de Guerra Fria.

#### 2.1.4.1 Corrida Armamentista

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, as relações internacionais foram polarizadas entre o capitalismo propagado pelo EUA e o comunismo da URSS. Deste impasse entre essas duas potências, surgiu a famosa corrida armamentista do século XX, período no qual houve o desenvolvimento da tecnologia de armas nucleares. Os livros de história relatam esse período como conturbado e tenso:

O clima de rivalidade da Guerra fria, somado aos interesses dos setores bélicos, levou as grandes potências a chamada corrida armamentista. Essa disputa pela produção bélica foi responsável pelo assombroso desenvolvimento das armas nucleares, que se fossem acionadas, poderiam provocar a completa destruição do planeta.

Como tratado anteriormente, com a detonação das duas bombas atômicas nas cidades japonesas, comprovou-se o poder desses explosivos, iniciando a “corrida armamentista” entre os governos americano e soviético.

Em 1949, após início de seu programa nuclear, o governo soviético realizou o primeiro teste de uma bomba atômica, intitulada de “*First Lightning*” no Cazaquistão<sup>44</sup>.

Os esforços para o *arms control* começou ainda na Guerra Fria, antes da década de 70, quando EUA e URSS começaram a assinar tratados que limitariam o uso dessas armas<sup>45</sup>. Então, após apelos de vários segmentos da sociedade, os países assinaram o “Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares”, em 1970, uma referência no controle do armamento nuclear:

*The United States, Soviet Union and some sixty other countries signed a treaty to seek the ends of the nuclear arms race and promote disarmament on July 1, 1968. The treaty bars nuclear weapons states from propagating weapons to other states and prohibits states without nuclear weapons to develop or acquire nuclear arsenal. It permits the use of nuclear energy for peaceful purposes.*<sup>46</sup>

Todavia, a ONU já tinha chamado atenção para a questão nuclear desde a década de 40. Essa preocupação da ONU foi plataforma da primeira resolução da Assembleia

<sup>44</sup> BRAICK, Patrícia. **História**: das cavernas ao terceiro milênio. 3.ed. São Paulo: Moderna, 2007 p. 606.

<sup>45</sup> CONGRESSIONAL RESEARCH SERVICE. **Arms Control and Nonproliferation: A Catalog of Treaties and Agreements**. Disponível em: <<https://fas.org/sgp/crs/nuke/RL33865.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2018.

<sup>46</sup> Tradução Livre: “Os Estados Unidos, União Soviética e outros sessenta países assinaram um tratado para buscar o fim da corrida armamentista nuclear e promover o desarmamento em 1º de julho de 1968. O tratado proíbe os Estados possuidores de armas nucleares de propagar armas a outros Estados e proíbe estados que não possuem armas nucleares, desenvolve-las ou adquirir arsenal nuclear. É permitido apenas o uso de energia nuclear para fins pacíficos”. (ASIA SOCIETY. Disponível em: <<https://asiasociety.org/education/brief-history-nuclear-weapons-sta>>. Acesso em 04 jan. 2018).

Geral em 1946, que tinha como objetivo geral o estabelecimento de uma comissão que trataria sobre os problemas da descoberta da energia atômica<sup>47</sup>.

#### 2.1.4.2 Crise dos Mísseis Cubanos

Durante a Guerra Fria, em 1962, ocorreu a chamada Crise dos Mísseis. Esse evento ficou marcado por demonstrar como o não controle do aparato nuclear poderia ser perigoso.

Na década de 60, o governo soviético armazenou na Ilha de Cuba, sua aliada, mísseis balísticos nucleares em uma área que ficava perto do território americano. O presidente americano na época, J. F. Kennedy realizou um pronunciamento em rede nacional de televisão americana para comunicar sobre a situação e que afirmar que iria realizar um bloqueio a ilha e não ataca-la.

Assim, em 24 de Outubro de 1962, perto da Ilha de Cuba, dois navios mercantes americanos realizaram um bloqueio naval à ilha. Durante treze dias os Estados Unidos e URSS entraram em um impasse referente à colocação de mísseis nucleares soviéticos na ilha de Cuba<sup>48</sup>. Em 27 de Outubro, chamado de “sábado negro”, a tensão entre os dois países chegou ao ápice quando um avião do americano foi abatido pelo exército cubano, ocasionando a morte do piloto. Naquele momento, o mundo ficou apreensivo, considerando que uma guerra nuclear estava prestes a acontecer.

Os dois líderes das potências, John Kennedy e Nikita Khrushchev, decidiram negociar e travaram um embate até que conseguiram estabelecer uma negociação<sup>49</sup>. O líder soviético se dispôs a retirar os mísseis, desde que o EUA não invadisse a ilha e retirasse os mísseis que colocaram em território turco<sup>50</sup>.

---

<sup>47</sup>NAÇÕES UNIDAS. *Resolutions adopted by the general assembly during its first session*. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/1/ares1.htm>>. Acesso em 05 abr. 2018.

<sup>48</sup> OFFICE OF THE HISTORIAN. *The Cuban Missile Crisis, October 1962*. Disponível em: <<https://history.state.gov/milestones/1961-1968/cuban-missile-crisis>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

<sup>49</sup>AVILA, Carlos Frederico D. Crise dos mísseis soviéticos em Cuba: um estudo das iniciativas brasileiras. In: *Revista Varia História*, Belo Horizonte, v.28, n.47, jan/jun 2012, p. 384. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/vh/v28n47/17.pdf>>. Acesso em 02 abr. 2018.

<sup>50</sup>BRAVO, Juliano dos Santos. A política internacional e a crise dos mísseis: 13 dias sob o terror nuclear. *Novas Fronteiras: Revista Acadêmica de Relações Internacionais da ESPM* v.2, 2015, p. 16.



O mundo na época acompanhou todo o desenrolar da situação esse instaurou um medo. Os dois países detinham um arsenal nuclear e uma eventual guerra teria efeitos catastróficos, com milhares de mortos, gerando preocupações na comunidade internacional. Depois dessa situação, para evitar um novo embate, os dois países começaram a se engajar em acordos para limitar o uso de armamento nuclear.

### 2.1.5 Contemporaneidade

Um número grande de tratados e acordos bi ou multilaterais foi firmado para combater a proliferação de armamento nuclear e os seus testes, com o objetivo final de alcançar o desarmamento. Mas mesmo assim, entorno de mais de 2000 mil testes nucleares<sup>51</sup> foram realizados ao longo dos séculos XX e XXI.

Os países oficiais que possuem armamento nuclear na atualidade são: EUA, França, China, Inglaterra e Rússia. Fora da lista oficial, outros quatro também possuem tal tecnologia: Índia, Paquistão, Israel e a República Popular Democrática da Coreia.

Após a URSS ter realizado seu primeiro teste bem sucedido, a Inglaterra realizou um teste em 1952 na Austrália. No mesmo ano, o EUA testou sua primeira bomba de hidrogênio, se tornando muito mais poderosa que as lançadas no Japão na Segunda Guerra.

Em 1955 um manifesto foi redigido pelo matemático e filósofo inglês Bertrand Russell, com apoio do cientista Albert Einstein. Novamente, Einstein, no ano de sua morte, ainda demonstrava sua preocupação com a proliferação desenfreada das armas nucleares na época. O manifesto foi subscrito por onze cientistas e intelectuais que tinham por objetivo alertar os líderes mundiais sobre o perigo das armas nucleares, atentando a comunidade internacional<sup>52</sup>.

No final da década de 50, o documento foi assinado, intitulado de “Tratado a Antártida”<sup>53</sup> em que os países se comprometeram a não realizar nenhum tipo de teste com qualquer armamento bélico e proibindo as explosões nucleares ou depósito de materiais radioativos. Foi então estabelecido que o continente seria utilizado apenas para fins pacíficos se tornando uma Zona Livre de Armas Nucleares.

---

<sup>51</sup> UNODA. **Nuclear Weapons**. Disponível em: <<https://www.un.org/disarmament/wmd/nuclear/>>. Acesso em 04 abr. 2018.

<sup>52</sup> EINSTEIN, Albert. RUSSEL, Bertrand. **The Russell-Einstein Manifesto**, 1995. Disponível em: <<http://scarc.library.oregonstate.edu/coll/pauling/peace/papers/peace6.007.5.html>>. Acesso em 04 abr. 2018.

<sup>53</sup> BRASIL. **Decreto nº. 75.963**, de 11 de julho de 1975. Promulga o Tratado da Antártida. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D75963.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D75963.htm)>. Acesso em 19 mai. 2018.

Em 1960, a França explodiu pela primeira vez um dispositivo nuclear<sup>54</sup>. Quatro anos depois, em 1964, a China conduziu o seu primeiro teste nuclear, entrando os dois países na lista das nações possuidoras de armamento nuclear.

Em 1967 os países latino americanos avançaram na matéria ao assinar o Tratado de Tlatelolco<sup>55</sup>, isto é, Tratado para a Proibição de Armas Nucleares na América Latina e o Caribe. Após a sua assinatura na cidade do México, o tratado criou uma Zona Livre na região e determinou de forma clara que o material nuclear deveria ser utilizado apenas para fins pacíficos, proibindo o “teste, uso, fabricação, produção ou aquisição” de armas nucleares.

Outras Zonas foram posteriormente criadas. O tratado de Rarotonga (1985) criou a Zona Livre de Armas nucleares do Pacífico Sul, o Tratado de Bangkok (1995) criou a Zona Livre do Sudeste Asiático, o Tratado de Pelindaba (1996) criou a Zona Livre da África e o Tratado de Semipalantinsk (2006) criou a Zona Livre da Ásia Central.

Em 1974 foi a vez da Índia realizar um teste de um dispositivo nuclear, que ganhou codinome de Smiling Buddha. Na mesma década, o TNP já tinha entrado em vigor e o ministro das relações estrangeiras do governo indiano declarou que o teste foi uma “explosão nuclear pacífica”.<sup>56</sup> Apesar das críticas duras, no ano de 1998, a Índia chocou o mundo ao realizar diversos testes nucleares.

O jornal The Sunday Times publicou, no ano de 1986, uma reportagem que trazia informações sobre o programa nuclear de Israel e que o país possuía de mais de 200 armas nucleares. O informante foi o técnico nuclear Mordechai Vanunu que passou dezoito anos preso em Israel por ter relevado os segredos nucleares.

Em 2003, a Coreia do Norte se retirou do “Tratado de Não-Proliferação”<sup>57</sup>, gerando preocupações e especulações na comunidade internacional. Em 2005 afirmou publicamente que possuía armamento nuclear<sup>58</sup>

---

<sup>54</sup> Os testes nucleares realizados na região da Polinésia Francesa na década de 60 fizeram a Austrália e Nova Zelândia entrarem com um processo perante a Corte Internacional de Justiça no *Caso dos testes Nucleares* (Nova Zelândia v. França). A França acabou se prometendo a não realizar novos testes atmosféricos. Desde então, a maioria dos testes tem sido feita de modo subterrâneo (INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Nuclear Tests (New Zealand v. France)*. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/en/case/59/summaries>>. Acesso em 18 out. 2017).

<sup>55</sup> INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY. *Treaty for the Prohibition of Nuclear Weapons in Latin America*. Disponível em: <<https://www.iaea.org/publications/documents/treaties/treaty-prohibition-nuclear-weapons-latin-america-tlatelolco-treaty>>. Acesso em 02 out. 2017.

<sup>56</sup> ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE PROIBIÇÃO COMPLETA DE TESTES NUCLEARES. *Smiling Buddah on 18 May 1974, the first nuclear explosion conducted by India*. Disponível em: <<https://www.ctbto.org/specials/testing-times/18-may-1974-smiling-buddah>>. Acesso em 14 out. 2017.

<sup>57</sup> LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto Lima; ZONARI, Mariana Luz. *O tratado de não proliferação de armas nucleares e o desafio imposto pelo seu direito de retirada: um estudo do problemático caso norte-coreano*. Disponível em <[https://www.researchgate.net/publication/322594854\\_O\\_Tratado\\_de\\_ao\\_Proliferaao\\_de\\_Armas\\_Nucl](https://www.researchgate.net/publication/322594854_O_Tratado_de_ao_Proliferaao_de_Armas_Nucl)>

Com uma visão política diferente, o Presidente dos Estados Unidos na época, Barack Obama, em 2009 realizou um discurso<sup>59</sup> que reforçou a ideia de desarmamento nuclear<sup>60</sup> na cidade de Praga, República Checa. Esse discurso se deu no seu primeiro ano de mandato e representou a primeira política estrangeira a ser adotada pelo então presidente americano de superação do *deterrence*<sup>61</sup>, o qual será tratado no capítulo subsequente.

Em resumo, após um lançamento de mísseis para realização de testes de armamento nuclear pela Coreia do Norte, Barack Obama realizou o discurso em que particularmente tratou sobre a importância de cumprimento de sanções impostas pela ONU: *“This action demands a response from the international community, including from the United Nations Security Council to demonstrate that its resolution cannot be defied with impunity.”*<sup>62</sup>

Os atuais esforços para o desarmamento, em termos de convenção, estão sob o “Treaty on the Prohibition of Nuclear Weapons”<sup>63</sup>. Esse novo esforço internacional proposto pela ONU<sup>64</sup> atravessa da Resolução da Assembleia Geral n. 67/56 que ao trazer à tona a antiga preocupação das consequências que o uso de armas nucleares poderia gerar, trouxe: *“Decides to establish an open-ended working group to develop proposals to take forward multilateral nuclear disarmament negotiations for the achievement and maintenance of a world without nuclear weapons;”*.<sup>65</sup>

eaes\_e\_o\_Desafio\_Imposto\_pelo\_seu\_Direito\_de\_Retirada\_um\_Estudo\_do\_Problematico\_Caso\_Norte-Coreano>. Acesso em 22 abr. 2018.

<sup>58</sup> MAGALHÃES, Nuno Santiago. **Coreia do Norte anarquia e poder nuclear**. Disponível em <[http://www.ipri.pt/images/publicacoes/revista\\_ri/pdf/ri10/R110\\_09NSMagalhaes.pdf](http://www.ipri.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri10/R110_09NSMagalhaes.pdf)>. Acesso em 12 out. 2017.

<sup>59</sup> RADIO FREE EUROPE. **Obama, In Prague, Calls For Elimination Of Nuclear Weapons**, 2009. Disponível em: <[https://www.rferl.org/a/Obama\\_Calls\\_For\\_Elimination\\_Of\\_Nuclear\\_Weapons\\_In\\_Prague\\_Speech/1602285.html](https://www.rferl.org/a/Obama_Calls_For_Elimination_Of_Nuclear_Weapons_In_Prague_Speech/1602285.html)>. Acesso em 03 abr. 2018.

<sup>60</sup> THE GUARDIAN. **Barack Obama launches doctrine for nuclear-free world**. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2009/apr/05/nuclear-weapons-barack-obama>>. Acesso em 24 abr. 2018.

<sup>61</sup> BROWN, Andrew; ARNOLD; Lorna. **The Quirks of Nuclear Deterrence**, p. 306. Disponível em: <<https://www.belfercenter.org/sites/default/files/legacy/files/The-Quirks-of-Nuclear-Deterrence.pdf>>. Acesso em 18 abr. 2018

<sup>62</sup> Tradução Livre: “Essa ação exige uma resposta da comunidade internacional, inclusive do Conselho de Segurança das Nações Unidas, para demonstrar que sua resolução não pode ser desafiada com impunidade.” <https://2009-2017.state.gov/p/eur/rls/wh/121325.htm>

<sup>63</sup> NTI. **Treaty on the prohibition of nuclear weapons**. Disponível em <<http://www.nti.org/learn/treaties-and-regimes/treaty-on-the-prohibition-of-nuclear-weapons/>>. Acesso 23 fev. 2018.

<sup>64</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Draft treaty on the prohibition of nuclear weapons**. Disponível em <<http://www.undocs.org/en/a/conf.229/2017/L.3/Rev.1>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

<sup>65</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Resolução n. 67/56**: Levando adiante negociações multilaterais de desarmamento. Disponível em: <<http://www.reachingcriticalwill.org/images/documents/Disarmament-fora/1com/1com12/resolutions/56.pdf>>. Acesso em: 11.mai.2018.

A seguinte imagem pela *Arms Control Association*<sup>66</sup> demonstra os países que no ano de 2017 possuem ogivas nucleares, isto é, um tipo de armamento nuclear.

**Imagem 1** – Estimativa global da quantidade de ogivas nucleares



Fonte: *Arms Control Association*

Note-se que Índia, Israel e o Paquistão não assinaram o TNP, contudo, possuem arsenal nuclear. Além deles, há os cinco países reconhecidos pelo tratado: Estados Unidos, Grã Bretanha, Rússia, China. A Coreia do Norte também possui as ogivas nucleares, mas se retirou do TNP em 2003<sup>67</sup>, assunto a ser detalhado nos próximos capítulos.

No mundo são totalizadas aproximadamente 15 mil ogivas nucleares<sup>68</sup>, sendo que mais de 90% estão nas mãos de dois países: Rússia e Estados Unidos. No primeiro gráfico é visualizado que os Estados Unidos não possuem mais tal monopólio, sendo superados pela Rússia.

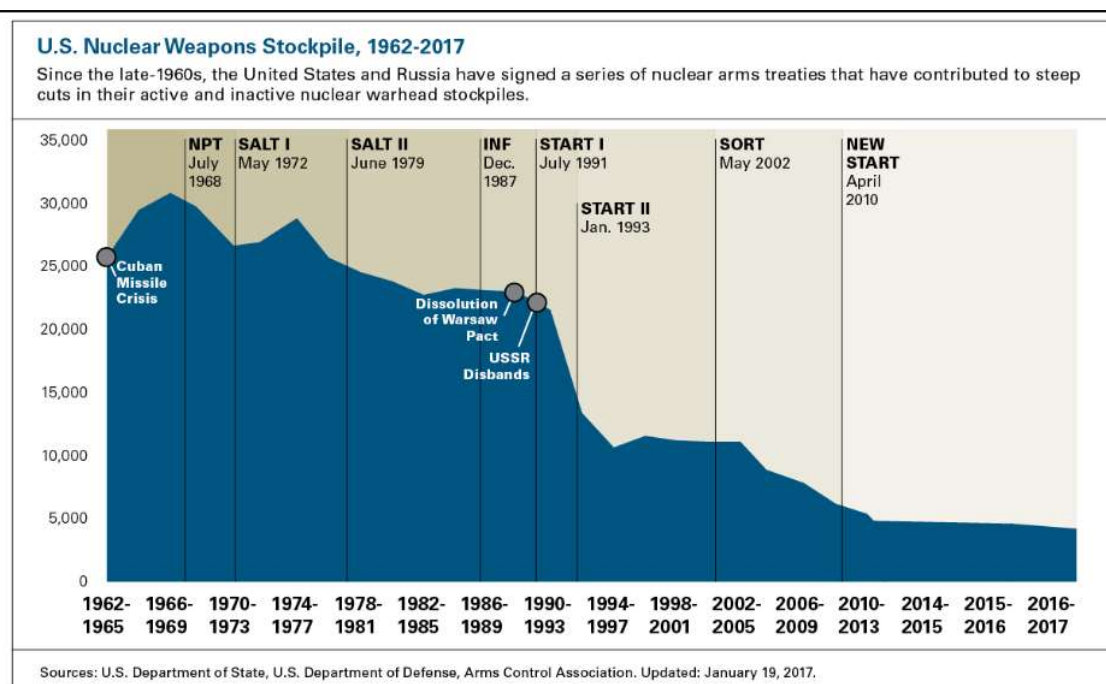
Em outro gráfico<sup>69</sup>, é perceptível que desde o fim da Guerra Fria, houve uma diminuição substantiva na quantidade de armas do governo americano, pelas razões que o presente trabalho tem por objetivo de debater: a política de desarmamento e não-proliferação.

<sup>66</sup> ARMS CONTROL ASSOCIATION. **Nuclear Weapons: Who Has What at a Glance.** Disponível em: <<https://www.armscontrol.org/factsheets/Nuclearweaponswhohaswhat>>. Acesso em 07 fev. 2018

<sup>67</sup> ARMS CONTROL ASSOCIATION. **Chronology of U.S.-North Korean Nuclear and Missile Diplomacy.** Disponível em: <<https://www.armscontrol.org/factsheets/dprkchron>>. Acesso em 09 fev. 2018

<sup>68</sup> BUSINESS INSIDER: 14,900 nukes: **All the nations armed with atomic weapons and how many they have.** Disponível em: <<http://www.businessinsider.com/number-nuclear-weapons-us-russia-world-2017-1>>. Acesso em 18 de fev. 2018.

<sup>69</sup> ARMS CONTROL ASSOCIATION. **Nuclear Weapons: Who Has What at a Glance.** Disponível em: <<https://www.armscontrol.org/factsheets/Nuclearweaponswhohaswhat>>. Acesso em 07 fev. 2018.

**Gráfico 1 – Evolução do estoque de armas nucleares entre 1962 a 2017**

Fonte: Departamento de Estado dos Estados Unidos Departamento de Defesa dos Estados Unidos e  
*Arms Control Association*

É importante entender que há mais de 50 anos<sup>70-71</sup> a política internacional se volta para a promoção do desarmamento. Convenções, criação de zonas, comitês, debates, diversos são os esforços promovidos, mas a política não é fácil e qualquer aplicação de uma medida para combater a proliferação de armas tem que passar pelo crivo dos Estados e cada um possui um interesse em jogo. Assim, é preciso analisar com cautela a efetividade dos esforços que os países estão promovendo.

## 2.2 ESPÉCIES DE DISPOSITIVOS EXPLOSIVOS

A partir da apresentação do desenvolvimento histórico das armas nucleares, faz-se necessário conceituar o produto do desenvolvimento dos cientistas ao longo da história: o que são e como funcionam dispositivos bélicos nucleares.

Pode-se entender por armas nucleares:

*Nuclear weapons operate by atomic fission, that is, a process which disintegrates the atomic nucleus of a heavy metal such as uranium or plutonium. Thermonuclear weapons operate by atomic fusion, that is, the combination of two light atoms, deuterium and tritium, which are both isotopes*

<sup>70</sup> ICAN. **Nuclear weapons timeline**. Disponível em: <<http://www.icanw.org/the-facts/the-nuclear-age/>>. Acesso em 20 fev. 2018.

<sup>71</sup> ASIA SOCIETY. **A Brief History of Nuclear Weapons States**. Disponível em: <<https://asiasociety.org/education/brief-history-nuclear-weapons-sta>>. Acesso em 04 jan. 2018.

*of hydrogen. In both cases a chain reaction takes place, resulting in the release of vast amounts of energy*<sup>72</sup>

Assim, conforme preceituado pelo físico Ugo, as reações nucleares são subdivididas em reações exoenergéticas - quando há liberação de energia -, e reações endoenergéticas - quando há absorção da energia<sup>73</sup>.

As bombas A (atômica) e H (hidrogênio) que serão estudadas, funcionam através das reações exoenergéticas: fusão ou fissão nuclear, que constituem a forma de utilizar na prática a energia nuclear para fins bélicos.

Além delas, outra arma de destruição de massa que vem sendo combatida é a arma biológica ou química.

### 2.2.1 Bomba Atômica

Conhecida como a primeira geração, a bomba A<sup>74</sup> é o codinome para a bomba atômica que ocorre através da fissão de núcleos atômicos pesados. Esse processo foi descoberto pelos físicos alemães Otto Hahn e Fritz Strassmann, em que “um núcleo, por exemplo, de urânio, ao ser atingido por um nêutron, se separa em dois fragmentos aproximadamente iguais, que formam dois núcleos de número atômicos intermediários”. Para a sua produção, ordinariamente utiliza-se os elementos urânio-235 e o plutônio-239.

Vale se ressaltar que o processo de fissão é o mais utilizado nas usinas nucleares para a produção de energia elétrica.

### 2.2.2 Bomba de Hidrogênio

<sup>72</sup> Tradução livre: “As armas nucleares operam através da fissão atômica, ou seja, um processo que desintegra o núcleo atômico de um metal pesado, como urânio ou plutônio. As armas eronucleares operam por fusão atômica, ou seja, a combinação de dois átomos leves, deutério e trítio, que são ambos isótopos de hidrogênio. Em ambos os casos ocorre uma reação em cadeia, resultando na liberação de grandes quantidades de energia” (BUGNIO, François. *The International Committee of the Red Cross and nuclear weapons: From Hiroshima to the dawn of the 21st century*. Disponível em: <[https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/irrc\\_859\\_bugnion\\_eng.pdf](https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/irrc_859_bugnion_eng.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2017).

<sup>73</sup> O próprio autor traz que: “A expressão reação nuclear é usada para indicar tanto os processos de transformação de um núcleo em outro, quanto os processos de decaimento espontâneo de um núcleo radioativo. Conhecem-se hoje muitas centenas de reações nucleares, de diferentes tipos.” (AMALDI, Ugo. *Imagens da Física: as ideias e as experiências do pendulo aos quarks*. São Paulo: Scipicione, 1995, p. 422).

<sup>74</sup> BALDIOTTI, M. C. *Física Moderna I - Parte A: A Teoria da Relatividade*, Universidade Estadual de Londrina: 2014, p. 103. Disponível em: <<http://www.uel.br/pessoal/baldiotti/2FIS026A.pdf>>. Acesso: 05 abr. 2018.

Logo a segunda geração é composta pela Bomba H, isto é, a bomba de hidrogênio ou bomba termonuclear. Ela é constituída através da fusão dos núcleos de átomos leves e seu desenvolvimento foi um marco na corrida armamentista nuclear<sup>75</sup>. Nesse fenômeno, ocorre a união de quatro núcleos que geram um núcleo de hélio, um processo que é visualizado na produção de energia pelo sol.

A bomba H é considerada mais poderosa que a bomba atômica e elas possuem um processo oposto na formação da energia nuclear. Na de hidrogênio os átomos se juntam antes de explodir, porém é um processo mais complicado<sup>76</sup> de se realizar que a fissão nuclear.

### 2.2.3 Armas Químicas e Biológicas

Diferentemente das armas nucleares, o armamento que utilizava elementos químicos e biológicos, como os gases tóxicos, já era conhecido pelos seres humanos antes mesmo do advento do século XX<sup>77</sup>. Contudo, após a Primeira Guerra Mundial, a preocupação aumentou e comunidade internacional após pressões, realizou em 1925, em Genebra, a assinatura do “Protocolo de Proibição do uso em Guerra” em que:

Há séculos existem tabus quanto a esses tipos de armas, mas o uso de gás venenoso durante a Primeira guerra Mundial levou ao primeiro acordo internacional, o Protocolo de Genebra, de 1925, que proíbe os gases asfixiantes, venenoso e outros, além dos métodos bacteriológicos de guerra.<sup>78</sup>

O uso das armas que utilizavam gases nesse primeiro conflito de proporções mundiais gerou a morte de entorno de 90 mil pessoas<sup>79</sup>.

Em seguida, dois outros acordos internacionais significativos foram assinados. Em 1972, entrou em vigência a “Convenção sobre Armas Biológicas”<sup>80</sup>, a qual relutava que:

<sup>75</sup> HOLLOWAY, David. *Nuclear weapons and the escalation of the Cold War, 1945-1962*, p. 382. Disponível em: <[https://lagunita.stanford.edu/asset-v1:Engineering+NuclearBrink+Fall2016+type@asset+block/Nuclear\\_Weapons\\_and\\_the\\_Escalation\\_of\\_the\\_Cold\\_War.pdf](https://lagunita.stanford.edu/asset-v1:Engineering+NuclearBrink+Fall2016+type@asset+block/Nuclear_Weapons_and_the_Escalation_of_the_Cold_War.pdf)>. Acesso em 23 fev. 2018.

<sup>76</sup> BBC. **Qual é o potencial de destruição da bomba H que a Coreia do Norte diz ter testado?** Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160106\\_bomba\\_hidrogenio\\_coreia\\_lab](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160106_bomba_hidrogenio_coreia_lab)>. Acesso em 08 jan. 2018.

<sup>77</sup> SILVA, Gustavo Rocha; BORGES JÚNIOR, Itamar; FIGUEROA-VILLAR; José Daniel; CASTRO, Alexandre Taschetto de Castro. **Defesa Química: histórico, classificação dos agentes de guerra e ação dos neurotóxicos.** Química Nova: 2012. Disponível em : <[http://quimicanova.sbq.org.br/imagebank/pdf/Vol35No10\\_2083\\_32-AG11862.pdf](http://quimicanova.sbq.org.br/imagebank/pdf/Vol35No10_2083_32-AG11862.pdf)>. Acesso em 14 abr. 2018

<sup>78</sup> INTERNATIONAL COMMITTEE OF RED CROSS. **Armas Químicas e Biológicas.** Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/war-and-law/weapons/chemical-biological-weapons/overview-chemical-biological-weapons.htm>>. Acesso em 30 abr. 2018

<sup>79</sup> UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. **Chemical Weapons.** Disponível em: <<https://www.un.org/disarmament/wmd/chemical/>>. Acesso em 15 abr. 2018.

*“This was the first multilateral disarmament treaty that banned the development, production, and stockpiling of an entire category of weapons of mass destruction”<sup>81</sup>.*

Em 1993 foi a vez da “Convenção sobre Armas Químicas”<sup>82</sup> que tem por objeto a destruição completa de qualquer arma química, impedindo o seu desenvolvimento, produção e armazenamento pelos países membros<sup>83</sup>.

A convenção sobre Armas Químicas é um texto jurídico que possui 24 artigos e é também discutida a proibição de qualquer desenvolvimento de armamento químico<sup>84</sup>. Seguindo a mesma linha das convenções anteriores, o tratado proíbe a produção, aquisição, retenção, transferência e uso de qualquer arma tóxica. Uma obrigação por parte dos 165 Estados signatários. A convenção foi aprovada pela Assembleia Geral em 1992. Apesar de tratar sobre armas químicas, essa convenção não discute sobre as armas biológicas. Assunto que foi previamente tratado na convenção de 1972.

A Assembleia Geral da ONU em sua resolução n. 2162<sup>85</sup> (XXI), além de manifestar novamente a preocupação com a corrida armamentista em virtude da ameaça a paz mundial, baseando-se nos princípios do Direito Internacional e os contidos na Carta, advertiu os países sobre a necessidade de cumprimento do disposto no protocolo de Genebra.

Deveriam ser condenadas quaisquer condutas contrárias ao objetivo do Protocolo. A Organização Mundial da Saúde, uma agência especializada das Nações Unidas, em sua vigésima Assembleia<sup>86</sup> recepcionou a resolução da AGNU. Além disso, a OMS lançou um relatório em 1970 que tratou dos impactos que esse gênero de arma de destruição em massa causava na saúde dos seres humanos e meio ambiente. Um dos trechos da primeira edição desse documento trouxe algumas conclusões da análise:

*1. Chemical and biological weapons pose a special threat to civilians. This is because of the often indiscriminate nature of such weapons, and because the*

<sup>80</sup> *Idem. Biological Weapons*. Disponível em: <<https://www.un.org/disarmament/wmd/bio/>>. Acesso em 15 abr. 2018.

<sup>81</sup> Tradução Livre: Este foi o primeiro tratado multilateral de desarmamento que proibiu o desenvolvimento, a produção e o armazenamento de toda uma categoria de armas de destruição em massa (*ARMS CONTROL ASSOCIATION. Treaties & Agreements*. Disponível em: <<https://www.armscontrol.org/treaties>>. Acesso 14 dez. 2018).

<sup>82</sup> UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. *Chemical Weapons*. Disponível em: <<https://www.un.org/disarmament/wmd/chemical/>>. Acesso em 15 abr. 2018.

<sup>83</sup> ARMS CONTROL ASSOCIATION. *Op.cit.*

<sup>84</sup> PRESS, Asser. *Yearbook of International Humanitarian*. 5 ed. Cambridge: Cambridge, 2002

<sup>85</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução n. 2162 (XXI): Pergunta do Desarmamento Geral e Completo. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/004/65/IMG/NR000465.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 11 mai. 2018.

<sup>86</sup> WORLD HEALTH ORGANIZATION. Resolution WHA22.58 OF THE TWENTY-SECOND WORLD HEALTH ASSEMBLY: Question of General and Complet Disarmament: Chemical and Bacteriological (Biological) Weapons and the Consequences of their Possible Use. Disponível em: <<http://www.who.int/csr/delibepidemics/en/annex9.pdf?ua=1%20http://www.who.int/csr/delibepidemics/en/annex8.pdf?ua=1>>. Acesso em: 03 abr. 2018, p. 1



*high concentrations in which they would be used in military operations could lead to significant unintended involvement of the civilian population within the target area and for considerable distances downwind. (...)*

*3. Large-scale use of chemical and biological weapons could also cause lasting changes of an unpredictable nature in man's environment.<sup>87</sup>*

Um detalhe que se nota é que o regime em relação ao controle de armas químicas e biológicas é usado como base<sup>88</sup> para o regime de não proliferação e desarmamento nuclear. A ideia central é o desarmamento em plano mundial de armas de destruição de massa, isto é, a difusão do regime de “*arms control*”.

## 2.3 ARMS CONTROL

A política de *arms control* significa o controle de armas a serem desenvolvidas pelos Estados. Note-se então que o desarmamento se constitui então como uma política internacional e uma obrigação em que os Estados assumem de não proliferação das armas.

Isto é, configura-se como um instrumento importante no combate a propagação de armas nucleares, que possuem alto poder de destruição e o seu monopólio perante pouquíssimos países.

Em síntese, a produção, criação e manipulação das armas químicas e biológicas está de forma clara, proibida<sup>89-90-91</sup> pelo Direito Internacional. Todavia, em relação as armas nucleares, alguns questionam se há a obrigação de eliminação<sup>92</sup>.

Diversas são as medidas que incentivam essa política entre os países:

<sup>87</sup> Tradução Livre: “1. As armas químicas e biológicas representam uma especial ameaça para os civis. Isto é devido à natureza muitas vezes indiscriminada de tais armas, e porque as altas concentrações nas quais elas seriam usadas em operações militares poderiam levar a significativo envolvimento não intencional da população civil dentro da área alvo e por distâncias consideráveis a favor. 3. O uso em larga escala de armas químicas e biológicas também pode causar mudanças duradouras de natureza imprevisível no ambiente do homem. 3. O uso em larga escala de armas químicas e biológicas também pode causar mudanças duradouras de natureza imprevisível no ambiente humano.” (WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Health aspects of chemical and biological weapons**. 1. ed. 1970, p. 16).

<sup>88</sup> MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Armas químicas e biológicas**. Disponível em <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/148-armas-quimicas-e-biologicas/>>

<sup>89</sup> ARMS CONTROL ASSOCIATION. **Fact Sheets**. Disponível em: <<https://www.armscontrol.org/factsheets/Chemical-Weapons-Frequently-Asked-Questions>>. Acesso em 30 abr. 2018

<sup>90</sup> KELLMAN, Barry. **The Advent of International Chemical Regulation: The Chemical Weapons Convention Implementation Act**. Disponível em: <<https://scholarship.law.nd.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1187&context=jleg>>. Acesso em 18 abr. 2018.

<sup>91</sup> INTERNATIONAL COMMITTEE OF RED CROSS. **Rule 74: Chemical Weapons**. Disponível em <[https://ihl-databases.icrc.org/customary-ihl/eng/docs/v1\\_rul\\_rule74](https://ihl-databases.icrc.org/customary-ihl/eng/docs/v1_rul_rule74)>. Acesso em 18 abr. 2018.

<sup>92</sup> NYSTUEN, Gro, and KJØLV, Egeland. **'Legal Gap'? Nuclear Weapons Under International Law**. Arms Control Association. Disponível em: <[https://www.armscontrol.org/ACT/2016\\_03/Features/A-Legal-Gap-Nuclear-Weapons-Under-International-Law](https://www.armscontrol.org/ACT/2016_03/Features/A-Legal-Gap-Nuclear-Weapons-Under-International-Law) />Acessado 23 de jun. 2018.

( a ) freeze, limit, reduce or abolish certain categories of weapons; ( b ) ban the testing of certain weapons; ( c ) prevent certain military activities ; ( d ) regulate the deployment of armed forces; ( e ) proscribe transfers of some militarily important items; ( f ) reduce the risk of accidental war; ( g ) constrain or prohibit the use of certain weapons or methods of war; and ( h ) build up confidence among states through greater openness in military matters.<sup>93</sup>

O controle de armas, ou seja, a sua não-proliferação nada mais é que um meio para se atingir a finalidade do instituto de *arms control*, o desarmamento nuclear no plano internacional e de forma definitiva.

Tendo disposto Lodgaard que:

*That assessment is most probably correct. It is virtually inconceivable that a process of nuclear disarmament will prosper in a world where nuclear weapons are spreading. The existing nuclear powers are very unlikely to push for nuclear disarmament under those circumstances. Hence, a more robust, reliable and effective non-proliferation regime is indispensable for the cause of disarmament.*<sup>94</sup>

O *Arms control*, então, pode se materializar de diversas formas<sup>95</sup>, seja através de tratados<sup>96</sup>, acordos bilaterais, armistícios em conflitos armados<sup>97</sup> ou principalmente através das sanções impostas pela a ONU com o seu Conselho de Segurança.

Como dito anteriormente, a atuação do CSNU é um essencial instrumento para a diplomacia internacional, numa tentativa de melhoria das relações entre os Estados diante de um ambiente turbulento, a qual será visto com mais cuidado no próximo capítulo.

<sup>93</sup> Tradução Livre: “(a) congelar, limitar, reduzir ou abolir certas categorias de armas; (b) proibir o teste de certas armas; c) impedir certas atividades militares; (d) regular o desenvolvimento de forças armadas; (e) proibir transferências de alguns itens militarmente importantes; (f) reduzir o risco de guerra acidental; (g) restringir ou proibir o uso de certas armas ou métodos de guerra; e (h) aumentar a confiança entre os Estados através de uma maior abertura em assuntos militares”. GOLDBLAT, Jozef. **Arms Control: The New Guide to Negotiations and Agreements**. 2. ed. Londres: SAGE. p. 3

<sup>94</sup> Tradução Livre: “Essa avaliação está provavelmente correta. É praticamente inconcebível que um processo de desarmamento nuclear prosperará em um mundo onde as armas nucleares estão se espalhando. É improvável que as potências nucleares existentes pressionem pelo desarmamento nuclear nessas circunstâncias. Por conseguinte, um regime de não proliferação mais robusto, fiável e eficaz é indispensável para a causa do desarmamento. (**Nuclear Disarmament and Non-proliferation: Towards a nuclear-weapon-free world?** LODGAARD, Sverre. P. 169).

<sup>95</sup>GOLDBLAT, Jozef. **Arms Control: The New Guide to Negotiations and Agreements**. 2. ed. Londres: SAGE, p. 03.

<sup>96</sup> “The three principal non-proliferation treaties are the 1968 Nuclear Non-Proliferation Treaty (NPT), the 1972 Biological Weapons Convention (BCW) and the 1993 Chemical Weapons Convention (CWC)” Advanced Introduction to International Conflict and Security Law. Nigel D. White

<sup>97</sup> Em 27 de Julho de 1953, um armistício para o cessar fogo entre as Coreias foi assinado em Panmunjom. O preâmbulo do acordo contém o objetivo principal do armistício, conforme tradução livre: “e com o objetivo de estabelecer um armistício que assegurará a cessação completa das hostilidades e de todos os atos da força armada na Coreia até que um acordo final pacífico seja alcançado, faça individualmente, coletivamente, e concordar mutuamente em aceitar e ser vinculado e regido pelas condições se termos de armistício”. Isto é, suspender as hostilidades públicas, prevenir que um estado entre na soberania do outro, a estabilização de uma zona desmilitarizada e a criação da *Military Armistice Commission* e outras agências e organismos que deveram discutir qualquer violação e fiscalizar o cumprimento dos termos do acordo. (Armistice Agreement for the Restoration of the South Korean State, 1953. Disponível em <<https://www.ourdocuments.gov/doc.php?flash=true&doc=85>>. Acesso em 05 abr. 2018) (THE KOREAN WAR ARMISTICE AGREEMENT. Disponível em: <[http://www.usfk.mil/Portals/105/Documents/SOFA/G\\_Armistice\\_Agreement.pdf](http://www.usfk.mil/Portals/105/Documents/SOFA/G_Armistice_Agreement.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2018).

### 3 DESARMAMENTO NUCLEAR NO PLANO INTERNACIONAL

Para se compreender o desarmamento mundial, faz-se necessária uma análise prévia dos elementos e dispositivos jurídicos que envolvem o estudo do armamento nuclear e sua não proliferação, pois eles servem como base para toda a compreensão acerca do assunto e dos precedentes do Conselho de Segurança.

Assim, a base da política de desarmamento envolve três pilares<sup>98</sup> – sanções, normas e convenções -, cumpre então este presente capítulo debater as implicações da ONU na questão do desarmamento, bem como de toda a base legal que envolve a matéria.

---

<sup>98</sup> LEWIS, Patrícia; THAKUR, Ramesh. *Arms control, disarmament and the United Nations*. Disponível em <[https://www.peacepalacelibrary.nl/ebooks/files/UNIDIR\\_pdf-art2016.pdf](https://www.peacepalacelibrary.nl/ebooks/files/UNIDIR_pdf-art2016.pdf)>. Acesso em 05 abr. 2018.

### 3.1 O PAPEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Com o advento do século XIX<sup>99</sup>, um novo sujeito de Direito Internacional foi criado: a Organização Internacional. Sua principal característica era ser um espaço público de debate com o objeto de viabilizar acordos coletivos entre os Estados. Com o advento dos anos, as OI foram ganhando corpo e organizando-se estruturalmente, de forma que se transformaram em instituições altamente atuantes na sociedade internacional, sendo um reflexo da integração que os Estados passaram a demonstrar<sup>100</sup>.

Assim, como consequência, os Estados reconheceram a sua personalidade jurídica que as possibilitou impor seus direitos e deveres<sup>101</sup> perante seus membros. Atualmente, a sociedade internacional funciona em função da atuação das Organizações Internacionais.

A OI de maior importância no mundo contemporâneo, é sem dúvidas, a Organização das Nações Unidas. Essa instituição que surgiu em 1945 possui um papel fundamental ao “desenhar” a política internacional<sup>102</sup>.

Vale ressaltar que as atuações das OI ocorrem por meio de *soft law*<sup>103</sup>, uma fonte nova do direito, formando principalmente dos atos unilaterais de organizações internacionais, entretanto o Conselho de Segurança da ONU possui um diferenciação, em que se configura cogente, estando os Estados se obrigados em relações as suas decisões.

O papel das Nações Unidas, na sua origem, foi essencialmente conter a Guerra Fria<sup>104</sup>, sendo esse o seu principal êxito. Contudo, desde sua entrada em vigor, a ONU acumulou outros diversos êxitos. Um dos mais importantes foi o seu papel primordial na ampliação da agenda do Direito Internacional para a inclusão e ampliação da proteção dos Direitos Humanos, principalmente após a Declaração Universal de 1948. Além desse novo tópico a proteção do meio ambiente, principalmente após a Conferência de Estocolmo em 1972, também virou alvo das atenções na sociedade internacional.

---

<sup>99</sup> SHAW, Malcolm N. *International Law*. 6ed. Cambridge. P. 259

<sup>100</sup> BORGES, Thiago Carvalho. **Curso de Direito Internacional Público e Direito Comunitário**. São Paulo: Atlas, 2011, p. 185

<sup>101</sup> SHAW, Malcolm N. *Op.cit.*, 2008, p. 1297.

<sup>102</sup> REZEK, José Francisco. **Direito Internacional público**: curso elementar. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 316

<sup>103</sup> Nesse Sentido, Borges define que: “As normas que compõe o grupo chamado *soft law* possuem esta denominação por se tratarem de normas flexíveis, em contraposição aos chamados *jus cogens*, identificados com os princípios, de caráter rígido. (...) Na verdade o *soft law* representa um grande contingente de normas jurídicas de menor potencial de coerção, na medida em que é deixado aos Estados a opção por adotar ou não os dispositivos propostos nos pactos internacionais. (...) Estas normas, portanto, não possuem elementos que garantam o enforcement (cumprimento forçado), mas sua relevância já se encontra bem evidente na prática internacional.” (BORGES, Thiago Carvalho. **Curso de Direito Internacional Público e Direito Comunitário**. São Paulo: Atlas, 2011, p. 92).

<sup>104</sup> CASSESE, Antonio. **Internacional Law**. 2 ed. Nova Iorque: Oxford, 2005, p. 41

A partir da criação da ONU, diversas outras OI surgiram decorrente dela, surgindo assim, um ambiente internacional institucionalizado.

Desse modo, não há como tratar de *arms control* e seus desdobramentos sem se debruçar, inicialmente, acerca das atribuições que a Organização das Nações Unidas desempenha acerca dessa controvérsia internacional.

### 3.1.1 Conselho de Segurança

O primeiro artigo<sup>105</sup> que abre a Carta determina já que um dos propósitos da ONU é a manutenção da paz. Para atingir essa finalidade, o CSNU vai representar um sistema de segurança coletiva internacional.

#### 3.1.1.1 Estrutura e Atuação

O capítulo V da Carta é voltado para estruturação e organização desse órgão e o primeiro artigo, art. 23, traz como será feita a composição:

Artigo 1. Os propósitos das Nações unidas são:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;<sup>106</sup>

Em 1945, com o fim da Segunda Guerra Mundial e a conseqüente criação da ONU, os cinco vencedores do conflito se colocaram numa posição de membros permanentes do Conselho. Então, na sua composição há a figura dos membros permanentes, que são: Estados Unidos, França, Reino Unido, a República Popular da China e Rússia (Estado sucessor da URSS).

---

<sup>105</sup> “Artigo 1. Os propósitos das Nações unidas são: 1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;” ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. 1945. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/)>. Acesso em: 12.abr. 2018.

<sup>106</sup> *Ibidem*.

Há também a presença de 10 membros não permanentes que são escolhidos pela Assembleia Geral para atuar em um mandato de 2 anos em razão da “contribuição dos Membros” e a “distribuição geográfica equitativa”<sup>107</sup>, critério adotado em 1966 e utilizado de forma intercalada para a eleição dos membros.

O CSNU é um órgão permanente formado no total por quinze membros, só que na sua criação, eram apenas onze membros. Em 1966 esse número passou a ser o atual, de quinze membros e esse decorreu do aumento significativo de Estados-Membros da ONU. Esse órgão submeterá a cada ano relatórios<sup>108</sup> para apreciação da Assembleia Geral sobre seus projetos, incitativas e resoluções adotadas para questões de controle interno.

Cada membro do CS possui um voto apenas. As decisões tomadas são feitas através do voto afirmativo de nove membros dos quinze. Contudo, há a possibilidade dos membros permanentes apresentarem um veto. O veto obsta a votação, interrompe o processo, extingue a questão.

O art. 27 versa sobre o sistema de votação nesse órgão. Para questões processuais necessita-se do voto afirmativo de pelo menos 9 membros. Em relação a outras matérias, também é necessário o voto afirmativo de 9 membros, porém com a presença do voto de confirmação de todos os Membros-permanentes.

Os não permanentes possuem um mandato de dois anos, não podendo ser reeleitos. Atualmente são membros desse órgão: Estados Unidos, China, França, Federação Rússia, Reino Unido como membros permanentes e Bolívia (2018), Egito (2017), Etiópia (2017), Itália (2017), Japão (2017), Cazaquistão (2018), Senegal (2017), Suíça (2018), Ucrânia (2017) e Uruguai (2017).

Mais de 60 países já atuaram como membros não-permanentes do Conselho. É importante saber que existe a possibilidade de um País que não seja membro do Conselho de Segurança participar das discussões, mas sem a prerrogativa do voto. Isso é importante, pois diversas dos assuntos tramitados no órgão vão interferir em toda sociedade internacional.

Ao desempenhar a sua função inerente a Carta, ele tem a prerrogativa de aplicar medidas coercitivas para que suas Resoluções sejam cumpridas, uma autorização que está de forma expressa na Carta<sup>109</sup>. O Capítulo VII traz essas sanções que podem ser tomadas, no sentido que o CSNU “determinará a existência de qualquer ameaça à

---

<sup>107</sup> *Ibidem*.

<sup>108</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. 1945. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/)>. Acesso em: 12.abr. 2018

<sup>109</sup> *Ibidem*.

paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os Artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.”, conforme art. 39.

Vê-se portanto que qualquer medida a ser aplicada pelo CSNU deve respeitar os propósitos e princípios das Nações Unidas<sup>110</sup>, como a igualdade soberana entre os Estados membros, da solução pacífica de controvérsias, da proibição da ameaça ou uso unilateral da força, dentre outros. De acordo com o art. 2, o princípio da não intervenção “não prejudicará a aplicação de medidas coercitivas sob o Capítulo VII”, autorizando a aplicação das medidas que possam interferir em questões de soberania dos Estados, com o fundamento de garantir a paz e estabilidade internacional.

O presente trabalho pretende analisar uma função específica do CSNU. Como já foi mencionado, além da manutenção da paz, o CSNU deverá também devera “elaborar planos de regulamentação de armamento”<sup>111</sup>, conforme descrito no art. 26 da Carta<sup>112</sup>.

O regime de segurança nuclear a ser propagado por esse órgão envolve uma série de medidas coercitivas e não apenas as de não-proliferação. Há também de registros compulsórios de transferências de equipamentos, de registros compulsórios de transferências de equipamentos, Restrição ao comércio de material sensível e tecnologia dual, ou medidas econômicas e comerciais, dentre outras. Por exemplo, o CSNU já aprovou diversas medidas contra a Coreia do Norte e as mais recentes são sanções que estabeleceram um embargo sobre o petróleo destinado ao país.

As resoluções se configuram como atos obrigatórios para todos Estados membros, possuindo alto grau de cogência no seu cumprimento, devendo não serem desobedecidas.

### 3.1.1.2 Poder de Veto

Os seus membros permanentes possuem uma prerrogativa, o chamado “poder de veto”. Para uma resolução ser aprovada é necessário pelo menos 9 votos favoráveis,

---

<sup>110</sup> CASSESE, Antonio. *Internacional Law*. 2 ed. Nova Iorque: Oxford, 2005, p. 340

<sup>111</sup> ONUBR NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Conselho de Segurança**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca/como-funciona/conselho-de-seguranca/>>. Acesso em: 20.abr. 2018

<sup>112</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. 1945. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/)>. Acesso em: 12.abr. 2018

entretanto, apenas 1 voto negativo de um dos membros permanente tem a capacidade de barrar qualquer decisão<sup>113</sup>, como preceitua o art. 27 da Carta<sup>114</sup>.

A ideia do poder de veto gira em torno de que as decisões tomadas no âmbito do Conselho devem ser obtidas através de um consenso. O propósito é de evitar com que o órgão tome uma posição contrária aos interesses de qualquer desses Estados, garantindo com isso uma certa estabilidade, porque a organização só vai funcionar na medida que haja um consenso entre as potências.

Vale ressaltar que a abstenção não implica em veto, pois para se configurar um veto de membro permanente é necessário que ele seja tomado de forma expressa e não tácita. Na prática, isso funciona como um feito para os Estado não se indisponem politicamente em certas situações, pois não aprovariam e nem rejeitaram as decisões tomadas.

Essa estrutura de “poder de veto” do CSNU se tornou alvo de duras críticas. Há um desequilíbrio na tomada de decisões pelo CSNU<sup>115</sup>, pois entende-se que o poder está concentrado na mão dos 5 membros permanentes. Na sua agenda, o CSNU debate assunto de extrema importância para a manutenção da paz e segurança dos países e a aprovação de qualquer resolução, a princípio, não poderia estar condicionada a vertente política de um membro permanente.

Na criação e planejamento do CSNU, as potências vencedoras da guerra (China, Reino Unido, França, EUA e URSS) se auto determinaram como membros permanentes do CSNU. Portanto, eles queriam o poder concentrado nas mãos deles e a ONU não adotou o princípio da unanimidade, visto que as suas decisões são tomadas, em grande maioria, por 2/3 dos votos e podem ser afastar através do veto dos permanentes.

Coincidentemente, os países que oficialmente possuem armamento nuclear, as chamadas potência atômicas, são: Estados Unidos, França, Reino Unido, Rússia e China. Ou seja, os membros permanentes do CSNU. ‘

Além dos países mencionados, outras nações, como o Ira, Índia, Israel, Paquistão e mais recentemente a Coréia do Norte, já mostraram o interesse em desenvolver armamento nuclear ou já alegam que possuem. Assim, nos centros das atenções internacionais atualmente, a RPDC vem expandindo o seu programa nuclear, preocupando a comunidade internacional como todo.

---

<sup>113</sup> SHAW, Malcon N., *International Law*. Cambridge, 6.ed. Cambridge: Cambridge, 2008, p. 1206

<sup>114</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. 1945. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/)>. Acesso em: 12.abr. 2018

<sup>115</sup> MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 658



### 3.1.2 *The Disarmament Comission*

Desde a descoberta da energia atômica e seu potencial uso em armamentos, muitos olhos de voltaram com preocupação para uma possível proliferação dessas armas. Em junho de 1978, através de uma Sessão Especial da Assembléia geral, foi estabelecida a “*The United Nations Disarmament Commission (UNDC)*”, um órgão subsidiário<sup>116</sup>. Ela vem após o insucesso de sua antecessora, também uma comissão sobre desarmamento, que não se reunia desde 1956.

A própria ONU coloca que a UNDC possui uma agenda agitada, enfrentando constantemente diversas questões:

*Since 1978, the Disarmament Commission has dealt with numerous disarmament related questions, both nuclear and conventional, and has submitted guidelines and principles on various subject items, including guidelines for appropriate types of confidence-building measures, guidelines and recommendations for regional approaches to disarmament within the context of global security, and guidelines and recommendations for objective information on military matters.*<sup>117</sup>

A UNDC foi criada com o objetivo de promover a não-proliferação de armas, isto é, incentivar negociações no sentido de interromper a corrida armamentista. Frisa lembrar que esse comitê foi estabelecido durante a Guerra Fria, período em que as duas potências (EUA e URSS) queriam demonstrar cada vez mais seu poder através do desenvolvimento de armamentos. O objetivo principal era acalmar os ânimos e a tensão que o mundo se encontrava<sup>118</sup>.

### 3.1.3 Resoluções do Conselho de Segurança

Ademais, ainda há um elemento essencial que compõe a atuação do CSNU, as resoluções. O CNSU é um órgão permanente e por essa razão suas decisões deverão ser cumpridas por todos os membros das Nações Unidas. As resoluções resultam dos atos unilaterais por parte desse órgão.

<sup>116</sup> UNITED NATIONS. UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. ***United Nations Disarmament Comission***. Disponível em: <<https://www.un.org/disarmament/institutions/disarmament-commission/>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

<sup>117</sup> Tradução livre: “Desde 1978, a Comissão de Desarmamento lidou com inúmeras questões relacionadas ao desarmamento, tanto a nível nuclear como convencional, e apresentou diretrizes e princípios sobre vários assuntos, incluindo diretrizes para tipos adequados de medidas de fortalecimento da confiança, diretrizes e recomendações para abordagens regionais de desarmamento dentro o contexto de segurança global e diretrizes e recomendações para informações objetivas sobre questões militares.” UNITED NATIONS. *Op.cit.*

<sup>118</sup> UNITED NATIONS. GENERAL ASSEMBLY. ***Review of the implementation of the recommendations and decisions adopted by the general assembly at its tenth special session: report of the disarmament commission***, 1996. Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/ddar/discomm/2102.htm/>> Acesso em: 12 jun. 2017.

Vale salientar que as Resoluções poderão reconhecer Costumes Internacionais<sup>119</sup> e isso veio através do entendimento no caso da Invasão dos Estados Unidos a Nicarágua<sup>120</sup> julgado pela Corte Internacional de Justiça em 1986.

Por essa razão, para estabelecer uma lei ou ato normativo como costume devem ser consideradas *opinio juris* e práticas reiteradas. Em razão disso, as Resoluções devem ser cumpridas pelos países signatários da carta como se costume fosse.

Vários esforços estão sendo travados por parte do CSNU para o combate da proliferação do armamento nuclear. Cabe as resoluções da ONU tratarem da matéria e são várias que vão discutir sobre. Por efeito, ao longo da história pode-se citar as resoluções que possuem objetivo não proliferação e desarmamento: entre elas as resoluções S/RES 1887, S/RES/825; S/RES/984; S/RES/1540; S/RES/1695; S/RES/1718; S/RES/1737; S/RES/1810; S/RES/1835; S/RES/1874; S/RES/2159; S/RES/2207; S/RES/2224; S/RES/2270; S/RES/2276; S/RES/2310; S/RES/2321; S/RES/2345; S/RES/2356; S/RES/2371; S/RES/2375 e S/RES/2397 e S/RES 987.

É possível notar algo em comum entre as resoluções do CNSU. Elas trazem de forma clara e expressa que a “*proliferation of nuclear, chemical, and biological weapons, as well as their means of delivery, continues to constitute a threat to international peace and security*”. Isto é, as armas químicas, biológicas e nucleares são uma ameaça para a comunidade internacional ao passo que constituem armas de destruição em massa. Além de não ser apenas uma ameaça no presente, mas também para as futuras gerações.

No caso do programa nuclear do Irã, uma das medidas adotadas para freá-lo foi a adoção das resoluções 1695 e 1737 do CNSU em 2006. Foi requerido a imediata interrupção das atividades de enriquecimento de urânio e desenvolvimento de tecnologia nuclear<sup>121</sup>. Ao aplicar as sanções, o CSNU não declarou expressamente que o programa nuclear seria uma ameaça à paz internacional, essa ideia ficou implícita, por exemplo, na resolução 1695 quando ela colocou como risco as atividades iranianas e que deveria ser prioridade do CSNU a manutenção da paz e segurança internacional.

Ocorre que não é apenas o Conselho de Segurança que emite resoluções sobre a matéria, a Assembleia Geral também é conhecida por conceber resoluções no mesmo sentido. Um das mais recentes, lançada já no ano de apresentação do trabalho (2018),

---

<sup>119</sup> Michael P., *Accelerated Formation of Custom in International Law*, 20 ed., ILSA J. INT'L & C.L., 2014, p 306

<sup>120</sup> UNITED NATIONS. *Report of Judgment. Case Concerning Military And Paramilitary Activities In And Against Nicaragua*, 1986. Disponível em: <http://www.icj-cij.org/files/case-related/70/070-19860627-JUD-01-00-EN.pdf>>Acesso em: 12 out. 2017

<sup>121</sup> FARRAL, Matam Jeremy. *United Nations Sanctions and the Rule of Law*. Cambridge: Cambridge, 2007, p 84.

é a resolução de número 72/251<sup>122</sup> que ratificou como alta prioridade o desarmamento nuclear na comunidade internacional.

De acordo com grande parte da Doutrina, as resoluções da AGNU normalmente são consideradas como importante prova da existência de costumes, pelo alto grau de consenso<sup>123</sup>.

Desse modo, Mazzuoli assevera:

“tantos os atos dos Estados (praticados, normalmente, por meio dos seus órgãos nas relações internacionais) quanto os das organizações internacionais (manifestado em decisões, diretrizes, declarações, recomendações, resoluções ou outras espécies congêneres) são aptos para criar a repetição necessária à formação da chamada *inveterada consuetudo*, que se traduz no elemento material do costume.”<sup>124</sup>

Ademais, merece também destaque a resolução número 205<sup>125</sup> do CSNU, adotada em 19 de Junho de 1968 e que trata sobre a atuação do órgão diante de uma ameaça nuclear. Então caso ocorra uma agressão ou ameaça a um país que não possui armamento nuclear, é autorizado à atuação imediata do conselho para conter a situação, conforme o capítulo VII da Carta<sup>126</sup>.

Ela foi interpretada como uma providência tomada pelos países que não possuíam armamento nuclear. Para se protegerem contra os países armamentistas, isto antes da assinatura do TNP por conta da fragilidade e desigualdade de poder e entre as partes membros da convenção<sup>127</sup>.

Outrossim, a resolução 1540<sup>128</sup> também possui destaque. Adotada em 2004 pelo Conselho de Segurança, ela é vinculante para todos os estados membros da ONU e foi acolhida conforme o capítulo VII da Carta<sup>129</sup>. Seu propósito é de interromper qualquer tipo de difusão de armamento nuclear, químico ou biológico<sup>130</sup>.

<sup>122</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Resolução n. 72/251**: Resolução adotada pela Assembleia Geral em 24 de dezembro de 2017, 2018. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/72/251](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/72/251)>. Acesso em: 11.mai.2018.

<sup>123</sup> Nesse sentido “Tem-se atribuído especial importância à prática seguida de invocar repetidamente na AGNU determinadas resoluções. Não há dúvida de que a pressão política poderá acabar por criar *opinio juris*, surgindo daí costume legal” CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento. Manual de Direito Internacional Público. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 194

<sup>124</sup> MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 103.

<sup>125</sup> UNITED NATIONS. GENERAL ASSEMBLY. **Question Relating to Measures to Safeguard Non-Nuclear-Weapon States Parties to the Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons**, 1968. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/255\(1968\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/255(1968))> Acesso em: 12 out. 2016.

<sup>126</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. 1945. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm)>. Acesso em: 12.abr. 2018

<sup>127</sup> FRY, D. James, **Legal resolution of Nuclear Non-Proliferation Disputes**. Cambridge: Cambridge, 2013, p 89

<sup>128</sup> <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N04/328/43/PDF/N0432843.pdf?OpenElement>

<sup>129</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Op.cit.*, 1945.

<sup>130</sup> SHAW, Malcon N., **International Law**. Cambridge, 6.ed. Cambridge: Cambridge, 2008, p 1208

Assim, essa resolução configura-se como uma medida a manutenção da paz e segurança mundial para frear essa ameaça. Para que isso seja efetivado ela traz que medidas que os Estados devem tomar como adotar em sua legislação nacional medidas para coibir a fabricação, aquisição, transporte, distribuição, ou seja, qualquer tipo de atividade, direta ou indireta, ligada a armas nucleares.

Mais recentemente, através da resolução 71/258 da Assembleia Geral, ocorrida em 2016, foi posta em discussão a adoção de um texto legal *binding* que proibisse armas nucleares para objetivar uma total eliminação desse problema.

Assim surgiu o Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares, adotado em julho de 2017, ao termino da Conferência das Nações Unidas. Ele é um instrumento que representa mais um esforço para interromper o desenvolvimento de armas atômicas e no cenário atual, ele representa mais um elemento contra os programas nucleares clandestinos de desenvolvimento de armas nucleares e a própria manutenção desse aparato pelos países detentores.

Demonstrada as características inerentes ao CSNU e sua atuação através das resoluções, deve-se analisar os outros elementos da base da política de desarmamento.

## 3.2 TRATAMENTO LEGAL DA MATÉRIA

Uma vez tecidas as considerações sobre a ONU e o órgão Conselho de Segurança, deve-se analisar quais tratados, convenções e organismos que discutem a matéria para traçar as normas do regime de desarmamento nuclear internacional.

### 3.2.1 Tratado de Não-Proliferação Nuclear

O Tratada de Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP)<sup>131</sup> é uma convenção que foi assinada em 1968, entrando vigor em 1970. Seu principal fundamento é não permitir a proliferação de material para a construção de armamento nuclear, bem como incentivar o desarmamento dos países. Contudo, dos países que assinaram o acordo, os cinco membros permanentes da ONU já possuíam armamento nuclear, com isso questionou-se o que aconteceria.

---

<sup>131</sup> UNITED NATIONS. GENERAL ASSEMBLY. *Treaty on the Prohibition of Nuclear Weapons*, 2017. Disponível em: <<http://undocs.org/A/CONF.229/2017/8/>> Acesso em: 12 out. 2017.

Trata-se de um instrumento que representa mais um esforço para interromper o desenvolvimento de armas atômicas e no cenário atual, ele representa mais um elemento contra o programa nuclear da Coreia do Norte. Com seus três pilares, esse tratado acaba por não estabelecer prazo para se alcançar o desarmamento nuclear completo, até pelo fato de claramente proteger o status quo dos países que já possuíam armamento nuclear.

Como consta na resolução, o objetivo desse tratado é:

“Reitera que o objetivo universal de prosseguir as negociações multilaterais do desarmamento nuclear continua a ser a conquista e a manutenção de um mundo sem armas nucleares e enfatiza a importância de abordar questões relacionadas às armas nucleares de forma abrangente, inclusiva, interativa e construtiva, para o avanço das negociações multilaterais de desarmamento nuclear.”<sup>132</sup>

Em síntese, a função do TNP é proteger o meio ambiente natural, ou a própria existência humana em razão de um conflito nuclear<sup>133</sup>. Assim, em um compilado de textos sobre esse Comitê *ad hoc*, na parte de objetivos é dado como prioridade a interrupção da corrida armamentista nuclear. Desde a década de 40, a não-proliferação de armamento nuclear é uma preocupação global.

Essa questão foi decidida pelos artigos I e II da convenção. O art. I preceitua que:

Cada Estado nuclearmente armado, Parte deste Tratado, compromete-se a não transferir, para qualquer recipiendário, armas nucleares ou outros artefatos explosivos nucleares, assim como o controle, direto ou indireto, sobre tais armas ou artefatos explosivos e, sob forma alguma assistir, encorajar ou induzir qualquer Estado não-nuclearmente armado a fabricar, ou por outros meios adquirir armas nucleares ou outros artefatos explosivos nucleares, ou obter controle sobre tais armas ou artefatos explosivos nucleares.<sup>134</sup>

Sendo assim, os artigos I e II combinados com o art. IX permitiram que os países mantivessem que todo armamento produzido antes do dia 1 de Janeiro de 1967, não precisando descartá-los quando o Tratado entrasse em vigor. Contudo, eles não poderiam fornecer tal tecnologia ou conhecimento a alienígenas.

O art. II tratou do outro lado. Para os países que não possuíam o armamento até então, caberia a não criação de qualquer programa que incentivasse a utilização da tecnologia nuclear com fins bélicos.

<sup>132</sup> “*Reiterates that the universal objective of taking forward multilateral nuclear disarmament negotiations remains the achievement and maintenance of a world without nuclear weapons, and emphasizes the importance of addressing issues related to nuclear weapons in a comprehensive, inclusive, interactive and constructive manner, for the advancement of multilateral nuclear disarmament negotiations.* UNITED NATIONS. GENERAL ASSEMBLY. **Resolution adopted by the General Assembly on 23 December 2016**, 2017. Disponível em: <http://undocs.org/A/RES/71/258/>>. Acesso em: 20 jun. 2017

<sup>133</sup> CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. ***Obligations Concerning Negotiations Relating to Cessation of the Nuclear Arms Race and to Nuclear Disarmament (Marshall Islands v. United Kingdom)***. Objeções Preliminares de 2016. ICJ Reports p. 147.

<sup>134</sup> BRASIL. **Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2864.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2864.htm/)>. Acesso em: 20 jun. 2017

Pode-se citar a resolução número 1887<sup>135</sup> do Conselho de Segurança, emitida já no século XXI, que reafirma que o TNP é o pilar da não-proliferação e elemento essencial para a perseguição do desarmamento e a utilização da tecnologia nuclear para fins pacíficos. É importante então entender que apesar do TNP ter sido formulado na década de 60, suas ideias ainda vigoram e deverão ser perseguidas pelos estados membros.

Há um considerável sucesso da convenção nos países Africanos e Latino Americanos, com a não proliferação. Entretanto, alguns países não ratificaram como Índia, Paquistão e Israel. É importante salientar que a Índia e o Paquistão são classificados como países detentores de armamento nuclear e Israel como um país que realiza teste.

A Coreia do Norte se retirou do TNP em 2003. Desde então, ela vinha desenvolvendo um programa de mísseis balísticos e nucleares, ameaçando principalmente sua vizinha a Coreia do Sul. Contudo, em abril de 2018 foi anunciado que ela interromperia seu programa nuclear, entrando em um acordo de paz. Segundo as antigas alegações do líder Kim Jong-Um, o país já teria criado uma bomba de hidrogênio (bomba H), muito mais potente que uma bomba atômica (bomba A).

Por todas estas razões, o TNP possui duas atribuições básicas: promover o desenvolvimento pacífico da energia nuclear e propagar o desarmamento nuclear, isto através da cooperação dos Estados<sup>136</sup>. A promoção pacífica será pormenorizada com mais detalhes no subtópico 3.3 do seguinte trabalho.

É claro que o tratado conseguiu sucesso<sup>137</sup> na promoção da não proliferação, mas na matéria de eliminação total não é possível enxergar o mesmo triunfo. Isso é sentido, quando constatamos que após o início de sua vigência, o número de estados possuidores de armas nucleares se manteve estável<sup>138</sup>, mesmo com uma possível resistência dos países possuidores de armamento em realizar o desarmamento por completo de seus programas.

---

<sup>135</sup> UNITED NATIONS. SECURITY COUNCIL. **Resolution 1887** (2009). Disponível em: <<http://unscr.com/en/resolutions/doc/1887/>> Acesso em: 12 out. 2018.

<sup>136</sup> BRASIL. **Decreto nº 2.864**, de 7 de dezembro de 1998. Promulga o Tratado sobre a Não- Proliferação de Armas Nucleares. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2864.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2864.htm/)>. Acesso em: 20 jun. 2017.

<sup>137</sup> MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Desarmamento nuclear e não proliferação**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/146-desarmamento-nuclear-e-nao-proliferao-nuclear/>>. Acesso em: 12 out. 2018.

<sup>138</sup> BROWN, Andrew; ARNOLD, Lorna. **The Quirks of Nuclear Deterrence**. Havard Kennedy School. Disponível em: <<https://www.belfercenter.org/sites/default/files/legacy/files/The-Quirks-of-Nuclear-Deterrence.pdf>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

Apesar de desempenhar um papel crucial nesse regime, o TNP não pode ser considerado como regime único para tratamento da matéria<sup>139</sup>. Portanto, há ainda outros acordos que são importantes para a construção do estudo da não-proliferação.

### 3.2.2 Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares

No dia 10 de Setembro de 1996, a Assembléia Geral da ONU, através da resolução 50/245<sup>140</sup>, adotou o chamado “*Comprehensive-Nuclear-Test Ban Treaty*”, que foi aberto para assinatura em setembro do mesmo ano<sup>141</sup>.

Conforme divulgado em sua última atualização<sup>142</sup>, 183 países o assinaram, mas ele só foi ratificado por 166 nações, e dentre as que não ratificaram estão países detentores de armamento nuclear<sup>143</sup>. Como consequência da falta de assinatura e ratificação por alguns Estados, o tratado ainda não entrou em vigor, pois necessita de que 44 países, especificados numa lista anexa número 2 contida no tratado, assinem e ratifiquem.

No momento de publicação desse trabalho, o tratado ainda necessita ser ratificado pelos Estados Unidos, China, Coreia do Norte, Israel, Coreia do Norte, Irã, Egito e Paquistão para que o mesmo vincule os seus membros. E das nações citadas, menos a RPDC, Índia e Paquistão não assinaram o Tratado. Como consequência, a falta de ratificação gera um clima de frustração na sociedade internacional<sup>144</sup>.

Em razão do disposto no art. 18<sup>145</sup> da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 19, apesar de não ainda não ter entrado em vigor<sup>146</sup>, o Estado se obriga não atuar em desconformidade com as disposições da convenção.

<sup>139</sup> FRY, D. James, **Legal resolution of Nuclear Non-Proliferation Disputes**. Cambridge: Cambridge, 2013, p 24

<sup>140</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Resolução n. 50/245**: Comprehensive Nuclear-Test-Ban Treaty. Disponível em: <<http://www.undocs.org/A/RES/50/245f>>. Acesso em: 11.mai.2018.

<sup>141</sup> UNODA. UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. **Comprehensive Nuclear-Test-Ban Treaty (CTBT)**. Disponível em: <<https://www.un.org/disarmament/wmd/nuclear/ctbt/>> Acesso em: 12 out. 2018

<sup>142</sup> CTBO PREPARATORY COMMISSION. **Statutes of Signature and ratification**. Disponível em:<https://www.ctbo.org/the-treaty/status-of-signature-and-ratification/>>. Acesso em: 12 out. 2018

<sup>143</sup> ONUBR NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Ratificação do tratado que proíbe testes nucleares é prioridade internacional, diz chefe da ONU**. 2013. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/ratificacao-do-tratado-que-proibe-testes-nucleares-e-prioridade-internacional-diz-chefe-da-onu/>>. Acesso em: 12 out. 2018

<sup>144</sup> VIENNA CENTER FOR DISARMAMENT AND NON-PROLIFERATION. **Achieving the Entry into Force of the Comprehensive Nuclear-Test-Ban Treaty**, 2017. Disponível em: <[http://www.vie-mission.emb-japan.go.jp/CTBT%2010%20May%20Report%20Final%20\(3\).pdf](http://www.vie-mission.emb-japan.go.jp/CTBT%2010%20May%20Report%20Final%20(3).pdf)>. Acesso em 12 jun. 2018.

<sup>145</sup> “Artigo 18 Obrigação de Não Frustrar o Objeto e Finalidade de um Tratado antes de sua Entrada em Vigor. Um Estado é obrigado a abster-se da prática de atos que frustrariam o objeto e a finalidade de um tratado, quando: a) tiver assinado ou trocado instrumentos constitutivos do tratado, sob reserva de

Ou seja, quando o art. traz que “deve-se abster-se de atos que frustram o objeto e finalidade”, cria-se uma obrigação<sup>147</sup> do Estado em não praticar atos que venham a impedir que o Tratado no futuro produza efeitos. Essa obrigação é pautada na *good faith*, a qual as partes deverão atuar durante todas as fases de formação e vigência de uma convenção.

É importante compreender que a ideia central do tratado gira em torno de banir quaisquer explosões para testes ou que envolvam artefatos com energia nuclear, não importando a finalidade civil ou militar, com o objetivo de barrar o aprimoramento das tecnologias nucleares para fins bélicos<sup>148</sup>.

O art. I da Convenção trata das obrigações básicas e consta no texto que além de não realizar testes com explosivos nucleares, o país membro não deverá participar de forma indireta:

*ARTICLE I BASIC OBLIGATIONS*

1. *Each State Party undertakes not to carry out any nuclear weapon test explosion or any other nuclear explosion, and to prohibit and prevent any such nuclear explosion at any place under its jurisdiction or control.*

2. *Each State Party undertakes, furthermore, to refrain from causing, encouraging, or in any way participating in the carrying out of any nuclear weapon test explosion or any other nuclear explosion.*<sup>149</sup>

Autores como Masahiko Asada, coloca que a proibição de realização de testes nucleares contida no CTBT é uma obrigação legal internacional, conforme disposto no art. 18 da CVDT. Mesmo que o CTBT ainda não tenham entrado em vigor, suas normas possuem eficácia no combate a não-proliferação.

Essa ideia foi anteriormente reproduzida por Sir. Ian Browline, conforme dispõe que: “*even na unratified treaty may be regarded as evidence of generally accepted rules, at least in the short run*”<sup>150</sup>.

---

ratificação, aceitação ou aprovação, enquanto não tiver manifestado sua intenção de não se tornar parte no tratado; ou b) tiver expressado seu consentimento em obrigar-se pelo tratado no período que precede a entrada em vigor do tratado e com a condição de esta não ser indevidamente retardada.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969**. Disponível em: <<https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%201155/volume-1155-I-18232-English.pdf/>> . Acesso em: 12.abr.2018).

<sup>146</sup>Anastassov, A. *Can the comprehensive nuclear-test-ban treaty be implemented before entry into force?* **Netherlands International Law Review**: 2008.

<sup>147</sup>DÖRR, Oliver. *Article 18. Obligation not to defeat the object and purpose of a treaty prior to its entry into force*. In: **Vienna convention on the law of treaties: A commentary**. 2012. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/Oliver\\_Doerr2/publication/316715608\\_Article\\_18\\_Obligation\\_not\\_to\\_defeat\\_the\\_object\\_and\\_purpose\\_of\\_a\\_treaty\\_prior\\_to\\_its\\_entry\\_into\\_force/links/590eecec0f7e9b2863a4d575/Article-18-Obligation-not-to-defeat-the-object-and-purpose-of-a-treaty-prior-to-its-entry-into-force.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Oliver_Doerr2/publication/316715608_Article_18_Obligation_not_to_defeat_the_object_and_purpose_of_a_treaty_prior_to_its_entry_into_force/links/590eecec0f7e9b2863a4d575/Article-18-Obligation-not-to-defeat-the-object-and-purpose-of-a-treaty-prior-to-its-entry-into-force.pdf)>. Acesso em 14 abr. 2018.

<sup>148</sup> CTBTO. **Preparatory commission for the comprehensive nuclear-test-ban treaty organization (CTBTO): An overview**. Disponível em: <<https://www.nti.org/media/documents/ctbto.pdf>>. Acesso em 14 jun. 2018.

<sup>149</sup> *Idem*. **Treaty Text**. Disponível em: <<https://www.ctbto.org/the-treaty/treaty-text/>>. Acesso em: 20 jun. 2017

<sup>150</sup> BROWNLIE, Ian. **Principles of Public International Law**. 2. ed. Oxford: Oxford, p. 13



Posto isso, a finalidade de se compreender a existência desse tratado é a análise da existência de um regime não proliferação e desarmamento nuclear<sup>151</sup> que possui normas e obrigações inerentes.

O CTBT possui uma relação íntima com o TNP<sup>152</sup>, ao ponto de que o preâmbulo<sup>153</sup> do Tratado de Não-Proliferação Nuclear conter a previsão de proibição da realização de testes nucleares seja na atmosfera, na água ou no espaço sideral, com o objetivo de alcançar os propósitos contidos no art. VI<sup>154</sup> do mesmo texto. Logo o CTBT traz em seu preâmbulo que a interrupção de novos testes e, conseqüentemente, o desenvolvimento de novas tecnologias, é uma medida efetiva para se alcançar o desarmamento e a não-proliferação.<sup>155</sup>

### 3.2.3 Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares

No subtópico introdutório que apresentou os elementos contemporâneos da evolução do armamento nuclear (vide 2.1.5), foi apontado que os esforços atuais em relação a tratamento legal estão sob um projeto iniciado em 2013: o Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares.

Essa convenção surge após 20 anos sem um texto legal multilateral que tratasse do assunto do armamento nuclear. Esse processo foi iniciado em 2013 com a Conferência sobre os Impactos Humanitários das Armas Nucleares para uma revisão do TNP em 2015 e foi adotado pela resolução n. 71/258 do Conselho de Segurança.

Adotado em 7 de Julho de 2017, por 122 votos a favor, um contra da Holanda e uma abstenção de Cingapura, essa convenção vem por tentar conter os ânimos atuais de uma tensão que vive as relações internacionais. Já é claro o alto poder de destruição do armamento nuclear e em razão disso era necessário voltar os esforços e atenções para essa questão.

<sup>151</sup> CTBO. **Treaty Text**. Disponível em: < <https://www.ctbto.org/the-treaty/treaty-text/>>. Acesso em: 20 jun. 2017

<sup>152</sup> MACKBY, Jenifer. *Nonproliferation Verification and the Nuclear Test Ban Treaty*. In: **Fordham International Law Journal**, 2011, p. 703. Disponível em <<https://ir.lawnet.fordham.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=2291&context=ilj>>. Acesso em 12 abr. 2018.

<sup>153</sup> *Recalling the determination expressed by the Parties to the 1963 Treaty banning nuclear weapon tests in the atmosphere, in outer space and under water in its Preamble to seek to achieve the discontinuance of all test explosions of nuclear weapons for all time and to continue negotiations to this end*. (BRASIL. **Decreto nº 2.864**, de 7 de dezembro de 1998. Promulga o Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2864.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2864.htm/)>. Acesso em: 20 jun. 2017).

<sup>154</sup> Artigo VI do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares. (BRASIL. *Op.cit.*).

<sup>155</sup> CTBO. *Op.cit.*

A própria resolução adotada pela Assembleia Geral deixa clara essa preocupação ao afirmar que:

*Recalling that the Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons,<sup>4</sup> which serves as the cornerstone of the nuclear non-proliferation and disarmament regime, was negotiated considering the devastation that would be visited upon all mankind by a nuclear war and the consequent need to make every effort to avert the danger of such a war and to take measures to safeguard the security of peoples,<sup>156</sup>*

O tratado estabelece algumas obrigações básicas para suas partes:

*'The Treaty on the Prohibition of Nuclear Weapons prohibits States Parties from developing, testing, producing, manufacturing, acquiring, possessing, or stockpiling nuclear weapons or other nuclear explosive devices. Signatories are barred from transferring or receiving nuclear weapons and other nuclear explosive devices, control over such weapons, or any assistance with activities prohibited under the Treaty. States are also prohibited from using or threatening to use nuclear weapons and other nuclear explosive devices. Lastly, States Parties cannot allow the stationing, installation, or deployment of nuclear weapons and other nuclear explosive devices in their territory. In addition to the Treaty's prohibitions, States Parties are obligated to provide victim assistance and help with environmental remediation efforts<sup>157</sup>*

Portanto, o fundamento da criação desse tratado é a ideia que a energia nuclear pode se propagar de diversas formas e é necessário um controle sobre isso para não evitar brechas que permitam uma proliferação. Ficam então proibido diversas atividades voltadas a questão nuclear como o desenvolvimento, teste, produção, fabricação, aquisição, posse e armazenamento. Ou seja, é proibido o uso ou ameaça da energia atômica.

### 3.2.4 Agência Internacional de Energia Atômica

A Agência Internacional de Energia Atômica é uma organização internacional das Nações Unidas e seu estatuto entrou em vigor em 1957. Desde a Guerra Fria ela vem

<sup>156</sup> Tradução Livre: "Chamando a atenção de que o Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares, que serve como pedra angular do regime de não proliferação nuclear e desarmamento, foi negociado considerando a devastação que seria visitada por toda a humanidade por uma guerra nuclear e a consequente necessidade de envidar todos os esforços para evitar o perigo de tal guerra e tomar medidas para proteger a segurança dos povos" (UNITED NATIONS. GENERAL ASSEMBLY. **Resolution adopted by the General Assembly on 23 December 2016**, 2017. Disponível em: <<http://undocs.org/A/RES/71/258>> Acesso em: 20 jun. 2017).

<sup>157</sup> Tradução Livre: "O Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares proíbe os Estados Partes de desenvolver, testar, produzir, fabricar, adquirir, possuir ou armazenar armas nucleares ou outros dispositivos explosivos nucleares. Os signatários são impedidos de transferir ou receber armas nucleares e outros dispositivos explosivos nucleares, controlar essas armas ou qualquer assistência com atividades proibidas pelo Tratado. Os Estados também estão proibidos de usar ou ameaçar usar armas nucleares e outros dispositivos explosivos nucleares. Por último, os Estados Partes não podem permitir o estacionamento, instalação ou implantação de armas nucleares e outros dispositivos explosivos nucleares em seu território. Para além das proibições do Tratado, os Estados Partes são obrigados a prestar assistência às vítimas e a ajudar com os esforços de remediação ambiental " (NTI. **Treaty on The Prohibition of Nuclear Weapons 2017**. Disponível em: <http://www.nti.org/learn/treaties-and-regimes/treaty-on-the-prohibition-of-nuclear-weapons/>> Acesso em: 20 jun. 2017)

exercendo um papel fundamental no controle de programas nucleares, principalmente a localização e identificação dos clandestinos<sup>158</sup>, para um regime de segurança nuclear na comunidade internacional.

Em termos de segurança nuclear o “IAEA Nuclear Security Series nº 20”<sup>159</sup> estabelece em seu guia que:

*La sécurité nucléaire a trait à la prévention, à la détection et à l'intervention en ce qui concerne les actes criminels ou les actes non autorisés délibérés, mettant en jeu ou visant des matières nucléaires, d'autres matières radioactives, ou des installations ou activités associées<sup>1</sup>. Des mesures appropriées devraient être prises pour les autres actes reconnus par l'État comme nuisant à la sécurité nucléaire.<sup>160</sup>*

Portanto, esse sistema deverá proteger “as pessoas, as propriedades, a sociedade e o meio ambiente”<sup>161</sup>.

A AIEA funciona de forma independente e tem por propósito o incentivo ao uso pacífico da energia nuclear, visto o regime da não-proliferação<sup>162</sup>. Ela fiscaliza o cumprimento dos tratados, como o TNP<sup>163</sup>, e reporta qualquer violação das obrigações de segurança nuclear ao CSNU que aplica as medidas coercitivas necessárias<sup>164</sup>.

Criada na década de 50, ela foi uma proposta feita pelo até então Presidente dos Estados Unidos, Dwight D. Eisenhower, para a criação de uma organização internacional que regulasse a questão da energia atômica.

<sup>158</sup> A resolução 2231 do Conselho de Segurança de 2015 reafirmou o controle de uso clandestino de material nuclear: “Strongly supporting the essential and independent role of the International Atomic Energy Agency (IAEA) in verifying compliance with safeguards agreements, including the non-diversion of declared nuclear material to undeclared purposes and the absence of undeclared nuclear material and undeclared nuclear activities ” (Disponível em <[https://www.iaea.org/sites/default/files/unsc\\_resolution2231-2015.pdf/](https://www.iaea.org/sites/default/files/unsc_resolution2231-2015.pdf/)> Acesso em: 20 jun. 2017).

<sup>159</sup> IAEA. INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY. Nuclear Security Series. Disponível em <<https://www.iaea.org/resources/nuclear-security-series/>>. Acesso em: 20 jun. 2017

<sup>160</sup> Tradução Livre: “Segurança nuclear refere-se à prevenção, detecção e resposta a atos deliberados ou atos não autorizados que envolvam ou envolvam material nuclear, outros materiais radioativos ou atividades associadas<sup>1</sup>. Medidas apropriadas devem ser tomadas para outros atos reconhecidos pelo Estado como afetando a segurança nuclear.” (IAEA INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY. **Objective and Essential elements of a States Nuclear Security Regime**. Disponível em: <https://www-pub.iaea.org/MTCD/Publications/PDF/Pub1590F-web-51919792.pdf> e <https://www.iaea.org/fr/publications/10727/objective-and-essential-elements-of-a-states-nuclear-security-regime/>> Acesso em: 10 jun. 2018).

<sup>161</sup> AGENCE INTERNATIONALE DE L'ÉNERGIE ATOMIQUE VIENNE. *Objectif et éléments essentiels du régime de sécurité nucléaire d'un État*. In: **Collection Sécurité nucléaire de l'AIEA** – N° 20. 2014, p; 01. Disponível em <<https://www-pub.iaea.org/MTCD/Publications/PDF/Pub1590F-web-51919792.pdf>>. Acesso em 12 jun. 2018.

<sup>162</sup> NTI. INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY (IAEA). Disponível em: <<http://www.nti.org/learn/treaties-and-regimes/international-atomic-energy-agency/>>. Acesso em: 20 jun. 2018

<sup>163</sup> O artigo III da TNP estabelece que: “1. Cada Estado não-nuclearmente armado, Parte deste Tratado, compromete-se a aceitar salvaguardas - conforme estabelecidas em um acordo a ser negociado e celebrado com a Agência Internacional de Energia Atômica, de acordo com o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica e com o sistema de salvaguardas da Agência - com a finalidade exclusiva de verificação do cumprimento das obrigações assumidas sob o presente Tratado, e com vistas a impedir que a energia nuclear destinada a fins pacíficos venha a ser desviada para armas nucleares ou outros artefatos explosivos nucleares”

<sup>164</sup> NTI. *Op.cit.*

Ela vai desempenhar uma função dual no sistema internacional: promoção e controle da energia atômica. Conforme o art. II do Estatuto: *“The Agency shall seek to accelerate and enlarge the contribution of atomic energy to Peace, health and prosperity throughout the world. It shall ensure, so far as it is able, that assistance provided by it at its request or under its supervision or control is not used in such a way as to further any military purpose”*<sup>165</sup>.

Em 2017, o Diretor Geral, Yukiya Amano, realizou um discurso que de forma clara definiu a função que a AIEA desempenha: *“We help developing countries to use peaceful nuclear technology safely and securely in order to achieve their development goals.”*<sup>166</sup>

A questão crucial é que a AIEA é uma agência que deve trabalhar através de dados técnicos e não políticos. Ou seja, ela não deve ser influenciada pela política que os Estados promovem

Apesar de desempenhar um papel crucial nesse regime, o Tratado de Não-Proliferação Nuclear não pode ser considerado como regime único para tratamento da matéria<sup>167</sup>. Há ainda outros acordos e documentos legais que também são importantes para a construção do estudo da não-proliferação. E o maior exemplo é a Agência Internacional de Energia Atômica, que merece destaque<sup>168</sup>.

Finalizadas as considerações sobre o tratamento legal da matéria de desarmamento, é preciso analisar a possibilidade de utilização do material nuclear permitida pelos tratados, resoluções e normas internacionais.

### 3.3 PROTEÇÃO DO MATERIAL NUCLEAR

<sup>165</sup> Tradução Livre: “A Agência procurará acelerar e ampliar o contributo da energia atômica para a Paz, a saúde e a prosperidade em todo o mundo. Deve garantir, na medida do possível, que a assistência prestada por ele no seu pedido ou sob sua supervisão ou controle não seja utilizada de forma a promover qualquer propósito militar” (AIEA, **Statute**. Disponível em: <<https://www.iaea.org/sites/default/files/statute.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2017)

<sup>166</sup> IAEA. INTERNATIONAL ATOMIC AGENCY. **Director Generals Statemen at high level dialogue on nuclear security**. Disponível em: <<https://www.iaea.org/newscenter/statements/director-generals-statement-at-high-level-dialogue-on-nuclear-security>>. Acesso em: 20 jun. 2018

<sup>167</sup> FRY, D. James, **Legal resolution of Nuclear Non-Proliferation Disputes**. Cambridge: Cambridge, 2013, p 24

<sup>168</sup> O artigo III da TNP estabelece que: “1. Cada Estado não-nuclearmente armado, Parte deste Tratado, compromete-se a aceitar salvaguardas - conforme estabelecidas em um acordo a ser negociado e celebrado com a Agência Internacional de Energia Atômica, de acordo com o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica e com o sistema de salvaguardas da Agência - com a finalidade exclusiva de verificação do cumprimento das obrigações assumidas sob o presente Tratado, e com vistas a impedir que a energia nuclear destinada a fins pacíficos venha a ser desviada para armas nucleares ou outros artefatos explosivos nucleares”

A descoberta das reações nucleares revolucionou a vida moderna em sociedade e chamou atenção na sua volatilidade. Em outras palavras, o uso do material nuclear pode ser externado de diversas formas, não sendo todas proibidas pelo direito internacional.

Tais possibilidades de utilização levaram a intensos debates de até que ponto é permitido e possível o uso de material radioativo, chegando então a criação de normas que permitem o uso.

### 3.3.1 Produção e desenvolvimento de material nuclear para fins pacíficos

Inúmeras reações nucleares são conhecidas e estudadas atualmente, algumas são usadas para a produção de energia nuclear. No subtópico que tratou da base legal do regime de não-proliferação e desarmamento (vide 3.2.2), fora previamente consignado que o TNP permite e incentiva o uso pacífico da energia nuclear, como descrito nos artigos I e II.

Na mesma linha de raciocínio, a resolução 1696<sup>169</sup> do CSNU de 2006 expõe a possibilidade de desenvolver e utilizar a energia nuclear, desde que para fins pacíficos. Outra resolução, mas da Assembleia Geral, a 32/50<sup>170</sup>, declarou a importância do uso da energia nuclear, ao se basear no princípio da soberania que cada Estado possui perante a comunidade internacional para ser um instrumento de desenvolvimento econômico e social dos países:

- (a) The use of nuclear energy for peaceful purposes is of great importance for the economic and social development of many countries;*
- (b) All States have the right, in accordance with the principle of sovereign equality, to develop their programme for the peaceful use of nuclear technology for economic and social development, in conformity with their priorities, interests and needs;*
- (c) All States, without discrimination, should have access to and should be free to acquire technology, equipment and materials for the peaceful use of nuclear energy;*
- (d) International co-operation in the field covered by the present resolution should be under agreed and appropriate international safeguards applied through the International Atomic Energy Agency on a nondiscriminatory basis in order to prevent effectively proliferation of nuclear weapons;*

Isso também é evidenciado pelo próprio TNP que no seu art. central IV<sup>171</sup> permite a utilização dessa energia, do mesmo modo de forma pacífica. E nesse aspecto, a

<sup>169</sup> UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL SUBSIDIARY ORGANS. **Security Council Committee Established Pursuant to Resolution 1696** (2006). Disponível em: <[https://www.iaea.org/sites/default/files/unsc\\_res1696-2006.pdf](https://www.iaea.org/sites/default/files/unsc_res1696-2006.pdf)> Acesso em: 20 jun. 2011

<sup>170</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução n. 32/50: Levando adiante o desarmamento nuclear multilateral negociações. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/a32r50.htm/>>. Acesso em: 10 out. 2017

<sup>171</sup> BRASIL. **Decreto nº 2.864**, de 7 de dezembro de 1998. Promulga o Tratado sobre a Não- Proliferação de Armas Nucleares. Disponível em:

IAEA desempenha um papel fundamental de controlar essa atividade para que ela não seja usada com propósitos militares<sup>172</sup>.

A utilização do material radioativo, sem ser para fins bélicos, pode se dar em diversas maneiras. A indústria, a medicina, a biologia e até a agricultura, são capazes de utilizar esse conhecimento, mas é inegável afirmar que o mais usual é a utilização para a produção de energia elétrica através das usinas que utilizam o processo da fissão nuclear.

Todavia, trabalhar com material radioativo não é fácil e necessita cuidados extremos, pois os riscos são altos. Possuir material nuclear é uma responsabilidade grande e essa ideia é bem representada nas lições do físico Ugo M:

Os acidentes nucleares (ainda que muito improváveis), o armazenamento dos radioisótopos de longa vida extraídos das barras de combustível após o resfriamento (o chamado “lixo atômico”) e a possível utilização do plutônio na construção das bombas nucleares são os três problemas básicos a levar em conta quando um país decide incluir reatores a fissão em sua produção energética. No que diz respeito a acidentes, deve-se reconhecer que, por melhor que se faça, a segurança absoluta não pode ser garantida em nenhuma atividade humana.<sup>173</sup>

Ao longo da história, foram registrados alguns acidentes com o vazamento do material nuclear em usinas. O caso mais marcante e sério de acidente com material nuclear foi o da usina de Chernobyl na antiga união soviética em 26 de Abril de 1986 que gerou resultados catastróficos.

A usina nuclear de Chernobyl trabalhava a base de 4 reatores e o acidente aconteceu na unidade 4 “destruindo a núcleo do reator e parte do prédio que o abrigava”<sup>174</sup>. A IAEA realizou uma intensa tarefa de assistência no perímetro afetado pelo vazamento<sup>175</sup>, principalmente monitorando a radiação que foi exalada pelos reatores no meio ambiente<sup>176</sup>.

No século XXI, exatamente no dia 11 de Março de 2011, foi a vez da usina de Fukushima localizada no Japão sofrer uma explosão de reatores nucleares e a disseminação de material radioativo. Logo após um terremoto de magnitude 8.7, uma

---

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2864.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2864.htm/)>. Acesso em: 20 jun. 2017>. Acesso em 12 abr. 2018.

<sup>172</sup> AIEA, **Statue**. Disponível em: <<https://www.iaea.org/sites/default/files/statute.pdf/>>. Acesso em: 20 jun. 2017

<sup>173</sup> AMALDI, Ugo. **Imagens da Física: as ideias e as experiências do pêndulo aos quarks**. São Paulo: Scipione, 1995, p. 426

<sup>174</sup> IAEA. **Acidente de Chernobyl** (causas e consequências). 1986, p. 03. Disponível em <[http://www.iaea.org/inis/collection/NCLCollectionStore/\\_Public/18/079/18079664.pdf](http://www.iaea.org/inis/collection/NCLCollectionStore/_Public/18/079/18079664.pdf)>. Acesso em 04 abr. 2018.

<sup>175</sup> *Idem*. **IAEA Director General's Statement Marking 30th Anniversary of Chernobyl Accident**. Disponível em: <<https://www.iaea.org/newscenter/statements/statement-marking-30th-anniversary-of-chernobyl-accident>>. Acesso em 12 abr. 2018.

<sup>176</sup> *Idem*. **Lessons from the Chernobyl Disaster - Safety for the Future**. Disponível em: <<https://www.iaea.org/newscenter/news/lessons-chernobyl-disaster-safety-future>>. Acesso em 10 abr. 2018.

tsunami atingiu a usina, gerando o derretimento de três dos seis reatores nucleares e consequentemente o vazamento do conteúdo dos reatores.

Posteriormente ao vazamento, a área em torno teve que se esvaziada<sup>177</sup> a fins de prevenir a contaminação da população e ainda hoje continua interdita em razão da presença de elementos radioativos no meio ambiente. Felizmente, diferentemente do caso ocorrido em Chernobyl<sup>178</sup>, nenhuma morte foi registrada em relação ao contato com a radiação.

A AIEA se pronunciou através de um relatório comandado pelo Diretor Geral, denominado de “*The Fukushima Daiichi Accident*” que trouxe uma análise do acidente, suas causas e consequências:

*The primary responsibility for emergency preparedness and response for a nuclear or radiological emergency rests with the State, as does the primary responsibility for the protection of human life, health, property and the environment. The State is responsible for ensuring that emergency preparedness and response arrangements are in place at the national, regional, local and operating organization/facility levels. Where appropriate, the State is also responsible for ensuring the coordination of national arrangements for emergency preparedness and response with the relevant international arrangements to which the State has acceded or is otherwise a party (e.g. through bilateral and/or multinational agreements).*<sup>179</sup>

Anos antes, em dezembro de 1953, o ex Presidente dos Estados Unidos, Dwight Eisenhower realizou um discurso emblemático na Assembleia Geral da ONU, chamado de “*Atoms for Peace*”<sup>180</sup>, em que em uma tradução livre significa “Átomos para a Paz”, configurando-se como um exemplo dos seus esforços para promover a utilização pacífica da energia nuclear<sup>181</sup>.

Todavia, apesar desse discurso ter por objetivo oficial de propagar a ideia de uso “limpo” da energia nuclear, ele foi considerado por certos especialistas como uma maneira de dissimular o “monopólio nuclear americano” perante as outras potências<sup>182</sup>.

A análise deste capítulo se mostra relevante, pois é inegável que a tecnologia nuclear desempenha um papel fundamental no mundo contemporâneo<sup>183</sup>. Mesmo com os

<sup>177</sup> IAEA. Frequently Asked Chernobyl Questions. Disponível em <<https://www.iaea.org/newscenter/focus/chernobyl/faqs>>. Acesso em 20 mar. 2018.

<sup>178</sup> UNSCEAR. The Chernobyl Accident. Disponível em <<http://www.unscear.org/unscear/en/chernobyl.html#Health>>. Acesso em 09 abr. 2018.

<sup>179</sup> IAEA. *The Fukushima Daiichi Accident: Report by the Director General*. 2014. Disponível em <<https://www-pub.iaea.org/MTCD/Publications/PDF/Pub1710-ReportByTheDG-Web.pdf>>. Acesso em 12 mar. 2018.

<sup>180</sup> *Idem*. *Atoms for Peace Speech*. Disponível em <<https://www.iaea.org/about/history/atoms-for-peace-speech>>. Acesso em 30 abr. 2018.

<sup>181</sup> LAVOY, Peter R. The Enduring Effects of Atoms for Peace. In: *Arms Control Association*. 2003. Disponível em <[https://www.armscontrol.org/act/2003\\_12/Lavoy](https://www.armscontrol.org/act/2003_12/Lavoy)>. Acesso em 09 abr. 2018.

<sup>182</sup> CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons, Advisory Opinion, 1996 ICJ Rep. 226*. Disponível em <<http://www.icj-cij.org/files/case-related/95/095-19960708-ADV-01-00-EN.pdf>>. Acesso em 30 abr. 2018.

vazamentos, não existe uma energia “limpa”. Isto é, toda produção vem acompanhada de algum impacto seja ao meio ambiente ou aos seres vivos ao redor, desde a nuclear a as usinas termoelétricas, até mesmo pela falta de destinação do lixo nuclear.

Assim, a energia nuclear pode sim ser utilizada para fins pacíficos, mas deve-se controlar e vigiar para que as nações não mascarem o uso e comecem de forma sigilosa o desenvolvimento de programas nucleares ilegais.

### 3.3.2 A legalidade da realização de testes nucleares

A possibilidade de realização de testes nucleares é principalmente defendido através da *Advisory Opinion* no caso “*Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons*”<sup>184</sup> de 1996, em que a Corte foi chamada para pronunciar seu posicionamento a respeito da eventual violação do uso de armas nucleares.

Conforme o Juiz Guillaume da Corte Internacional de Justiça aduziu no parecer, o Direito Internacional não pode privar um Estado de possuir armamento nuclear em razão de não existir um costume internacional de desarmamento de armas nucleares.

Neste sentido então, foi defendido no parecer que:

*74. The Court not having found a conventional rule of general scope, nor a customary rule specifically proscribing the threat or use of nuclear weapons *pev se*, it will now deal with the question whether recourse to nuclear weapons must be considered as illegal in the light of the principles and rules of international humanitarian law applicable in armed conflict and of the law of neutrality.*<sup>185</sup>

Ao passo que costume é definido como praticas reiteradas que criam o *opinio juris*, isto é, o elemento psicológico de compreender a pratica como obrigatória<sup>186</sup>. O parecer nega a existência de um costume internacional de desarmamento<sup>187</sup>, portanto, abrindo espaço para não proibição do uso de armas nucleares.

<sup>183</sup> IAEA. *IAEA Director General's Statement Marking 30th Anniversary of Chernobyl Accident*. Disponível em: <<https://www.iaea.org/newscenter/statements/statement-marking-30th-anniversary-of-chernobyl-accident>>. Acesso em 12 abr. 2018.

<sup>184</sup> CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons, Advisory Opinion, 1996 ICJ Rep. 226* (8 July 1996), Separate Opinion of Judge Guillaume (“*Separate Opinion of Judge Guillaume*”). Disponível em <<http://www.icj-cij.org/files/case-related/95/095-19960708-ADV-01-00-EN.pdf>>. Acesso em 30 abr. 2018.

<sup>185</sup> Tradução Livre: “74. A Corte não tendo encontrado uma regra convencional de alcance geral, nem uma regra consuetudinária que proíba especificamente a ameaça ou o uso de armas nucleares *pev se* tratará agora da questão de se o recurso a armas nucleares deve ser considerado ilegal à luz dos princípios e regras do direito internacional humanitário aplicável em conflitos armados e da lei da neutralidade”. (CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons*. Parecer consultivo de 8 de julho de 1996. ICJ Reports n. 679. p. 226 § 74).

<sup>186</sup> BORGES, Thiago Carvalho. Curso de direito internacional público e direito comunitário. São Paulo: Atlas, 2011, p. 82; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de direito internacional público*. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 103

<sup>187</sup> CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *Op.cit.*



É importante salientar que, apesar da importância para a interpretação do direito internacional, a *advisory opinion* é um parecer da ICJ que não possui caráter vinculante<sup>188</sup>. A Corte Internacional de Justiça funciona por meio de duas formas<sup>189</sup>: quando requisitada para solucionar litígios entre Estados ou quando requisitada para emitir as *advisory opinions* em questões legais quando solicitada pelos legitimados de acordo com o estatuto da Corte<sup>190</sup> no art. 96<sup>191</sup>.

O parecer foi requisitado para esclarecer uma pergunta: “*Is the threat or use of nuclear weapons in any circumstance permitted under international law?*”<sup>192</sup>, isto é, com tradução livre: “A ameaça ou uso de armas nucleares em qualquer situação é permitido pelo direito internacional?”.

Em que pese a intimidação, a política do “*deterrence*” exprime um meio o qual os Estados acabam por justificar a possibilidade de manutenção de armamento nuclear<sup>193</sup>.

Ela é uma estratégia militar que surgiu durante a Guerra Fria<sup>194</sup> pelos Estados Unidos<sup>195</sup> como um princípio da segurança nacional norte-americana. Assim, ela representa o uso da ameaça para que o Estado, possível alvo de um ataque, consiga impedir qualquer intervenção militar em seu território, em razão da incerteza do poder de destruição de seu aparato bélico e a retaliação por parte do Estado que está no conflito.

A construção dessa política é feita no uso da ameaça de uso de armas nucleares caso o Estado seja agredido<sup>196</sup>. A princípio, quem se beneficiaria seriam os países que já

<sup>188</sup> INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **How The Court Works**. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/en/how-the-court-works>>. Acesso em 12 abr. 2018.

<sup>189</sup> *Ibidem*, *loc.cit.*

<sup>190</sup> *Idem*. **Organs Agencies Authorized**. <http://www.icj-cij.org/en/organs-agencies-authorized>

<sup>191</sup> ONU. **Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. São Francisco, 1945, art 96.

<sup>192</sup> Tradução Livre: “A ameaça ou o uso de armas nucleares em qualquer circunstância é permitido a luz do direito internacional?” (BURROUGHS, John. **Looking Back: The 1996 Advisory Opinion of the International Court of Justice**, 2016. In: **Arms Control Association**. Disponível em: <[https://www.armscontrol.org/ACT/2016\\_07/Features/Looking-Back-The-1996-Advisory-Opinion-of-the-International-Court-of-Justice#note02](https://www.armscontrol.org/ACT/2016_07/Features/Looking-Back-The-1996-Advisory-Opinion-of-the-International-Court-of-Justice#note02)>. Acesso em 12 abr. 2018).

<sup>193</sup> WILSON, Ward. *The Myth of Nuclear Deterrence*. In **The Nonproliferation Review**, Vol. 15, No. 3 (November 2008): 421-439.

<sup>194</sup> NAGIN, Daniel S. **Deterrence in the Twenty-first Century: A Review of the Evidence**. Heinz College: 2013. Disponível em <<https://pdfs.semanticscholar.org/c788/48cc41cdc319033079c69c7cf1d3e80498b4.pdf>>. Acesso em 14 jun. 2018.

<sup>195</sup> A Estratégia da Segurança Nacional dos Estados Unidos de 1988 deixou claro a opção pelo uso da política do deterrence: “*America’s defense policy throughout the postwar period has been aimed at deterring aggression against the United States and its allies. Deterrence works by persuading potential adversaries that the costs of their aggression will exceed any probable gains. Deterrence is the basis of our military strategy against conventional as well as nuclear aggression. Because any conflict carries the risk of escalation, our goal is to dissuade aggression of any kind.*” (USA. **National Security Strategy of United States**. The White House: 1988. Disponível em: <<http://nssarchive.us/NSSR/1988.pdf>>. Acesso em 12 mar. 2018).

<sup>196</sup> BROWN, Andrew; ARNOLD; Lorna. **The Quirks of Nuclear Deterrence**. Disponível em: <<https://www.belfercenter.org/sites/default/files/legacy/files/The-Quirks-of-Nuclear-Deterrence.pdf>>. Acesso em 18 abr. 2018

possuem armas nucleares e poderiam então justificar a sua manutenção. Nesse sentido, o professor de direito da Havard, Francis Boyle em um discurso na decima oitava conferência “Mut Zur Ethic” explanou uma crítica nesse sentido:

*there are a small number of governments in the world that continue to maintain their nuclear weapons systems despite the rules of international criminal law to the contrary. I would respond in a very simple way: Since when has a small gang of criminals — the leaders of the nuclear weapons states — been able to determine what is illegal or legal for the rest of the world by means of their own criminal behaviour? What right do nuclear weapons states have to argue that by means of their own criminal behaviour — nuclear deterrence/nuclear terrorism — they have made criminal acts legitimate?*<sup>197</sup>

Em vista disso, o professor relacionou o *deterrence* ao direito criminal, pois como seria possível que um criminoso conseguisse determinar o que seria legal ou não, a partir de seu comportamento contrário as leis. Dentro desta ótica, os países que possuem e desejam manter suas armas nucleares não poderiam estabelecer que possua armas nucleares é legítimo.

Essa política é claramente utilizada por estados que não querem encerrar seus programas nucleares. No caso, os cinco países (Estado Unidos, China, França, Rússia e Grã Bretanha) detentores de armas nucleares oficialmente reconhecidos pelo TNP usam esse conceito para justificar a manutenção das armas<sup>198</sup>, acreditando que esse sistema funciona e é necessário para a propagação da paz<sup>199</sup>.

A doutrina e os próprios regimes legais compreendem *deterrence* como uma política que vai de encontro com o direito internacional<sup>200</sup> e não aceita pelo mesmo. Sendo assim, haveria uma clara violação ao direito humanitário<sup>201</sup>, capaz de se configura como um incentivo a proliferação do armamento nuclear em razão dos Estados sentirem a necessidade possuírem armas e desenvolverem elas para se proteger<sup>202</sup>.

O próprio CSNU adotou resoluções no sentido de sancionar alguns países que adotaram a política de *deterrence*. Nessa linha, as resoluções S/RES/2094,

<sup>197</sup> Tradução Livre: “há um pequeno número de governos no mundo que continuam a manter seus sistemas de armas nucleares, apesar das regras do direito penal internacional em contrário. Eu responderia de uma maneira muito simples: desde quando uma pequena gangue de criminosos - os líderes dos estados de armas nucleares - foi capaz de determinar o que é ilegal ou legal para o resto do mundo por meio de seu próprio comportamento criminoso? Que direito os estados de armas nucleares têm de argumentar que, por meio de seu próprio comportamento criminoso - dissuasão nuclear / terrorismo nuclear - eles tornaram os atos criminosos legítimos?”

<sup>198</sup> IFFT, Edward. *A Challenge to Nuclear Deterrence*. In: **Arms Control Association**. 2017. Disponível em <<https://www.armscontrol.org/act/2017-03/features/challenge-nuclear-deterrence>>. Acesso em 12 abr. 2018.

<sup>199</sup> WOLRD FUTURE COUNCIL. **Moving Beyond Nuclear Deterrence to a Nuclear Weapons Free World**. Disponível em <[https://www.worldfuturecouncil.org/inc/uploads/2016/01/NAF\\_2013\\_Moving\\_beyond\\_nuclear\\_deterrence\\_to\\_a\\_nuclear\\_Weapons\\_free\\_World.pdf](https://www.worldfuturecouncil.org/inc/uploads/2016/01/NAF_2013_Moving_beyond_nuclear_deterrence_to_a_nuclear_Weapons_free_World.pdf)>. Acesso em 12 fev. 2018.

<sup>200</sup> KENNEDY, Kevin C. **A Critique of United States Nuclear Deterrence Theory**. Michigan State University College of Law, p. 43

<sup>201</sup> 1949 Geneva Conventions and their 1977 protocols.

<sup>202</sup> ROTBLAT, J., **Science and Nuclear Weapons: Where Do We Go From Here?** (The Blackaby Papers) (Abolition 2000 UK, No. 5 2004).

S/RES/2087, S/RES/2270, S/RES/1874, S/RES/2321, S/RES/2397 e S/RES/2231 estabeleceram que a Coreia do Norte devesse parar com os testes nucleares, já proibidos pelo CTBO.

Não obstante, frisa-se que, conforme estabelecido no início deste subtópico, essa política é contrária às normas e princípios do Direito Internacional Público<sup>203</sup>. O seu uso é claramente uma forma de mascarar e tentar justificar a proliferação de armas nucleares, configurando-se um ciclo vicioso em que os Estados que não possuem armamento alegariam a necessidade de desenvolvê-las como forma de proteção de sua soberania em razão da ameaça de países detentores desse poder<sup>204</sup>.

De fato, é completamente inviável aceitar que um país justifique a manutenção de armas nucleares para “amedrontar” outros, não se configurando como uma justificação segura e efetiva<sup>205</sup>. As relações internacionais não devem ser construídas dessa forma, além de não ser possível ter o controle da utilização dessas armas.

Restou demonstrado, pois, que, em outras palavras, o *deterrence* pode ser qualificado como uma política do terror, ameaçando a paz da comunidade internacional<sup>206</sup>.

### 3.4 NUCLEAR DISARMAMENT OBLIGATION

Conclui-se, portanto, que diante da apresentação dos elementos que compõe a política de desarmamento - sanções, normas e convenções - pelo presente trabalho e sua aplicação prática, é possível observar que a maioria dos Estados expressa a preocupação em razão da proliferação de armamento nuclear.

Não existe proibição do uso da energia atômica, quando para fins pacíficos. Mas o uso para fins bélicos é questionável pela presença do regime de desarmamento. É importante perceber que caso o desarmamento nuclear seja designado como uma obrigação, os Estados deverão cumprir essa determinação.

Este subtópico tem por objetivo analisar se o desarmamento nuclear internacional é considerada uma obrigação *erga omnes*, assim, a ser cumprida por todos eles de forma indistinta.

---

<sup>203</sup>Kennedy, Kevin C. "A Critique of United States Nuclear Deterrence Theory". Michigan State University College of Law, p. 43.

<sup>204</sup> ROTBLAT. J; KENNEDY, Kevin C. *Op. cit., loc.cit.*

<sup>205</sup> WILSON, Ward. *The Myth of Nuclear Deterrence*. In ***The Nonproliferation Review***, Vol. 15, No. 3 (November 2008). Disponível em <[https://www.nonproliferation.org/wp-content/uploads/npr/153\\_wilson.pdf](https://www.nonproliferation.org/wp-content/uploads/npr/153_wilson.pdf)>. Acesso em 03 abr. 2018.

<sup>206</sup>Myers, Major Matthew A., Sr. *Deterrence and the Threat of Force Ban: Does The UN Charter prohibit Some Military Exercises?* In: ***Military Law Review***, Vol. 162, p. 142.

### 3.4.1 Diferenciação entre obrigações *erga omnes* e o *jus cogens*

O art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, apesar de ser criticado pelo eurocentrismo<sup>207</sup>, é um importante elemento na determinação e sistematização das fontes do direito internacional.

#### Artigo 38

A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:

- a. as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;
- b. o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;
- c. os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas;
- d. sob ressalva da disposição do Artigo 59, as decisões judiciais e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.

A presente disposição não prejudicará a faculdade da Corte de decidir uma questão *ex aequo et bono*, se as partes com isto concordarem.<sup>208</sup>

Observa-se que ela traz como fontes do direito internacional público: as convenções internacionais, o costume internacional, princípios gerais e a doutrina e jurisprudência. Contudo, esse artigo não exclui a aplicação de outras fontes.

No que tange os princípios, eles são valores presentes no ordenamento jurídico. Uma da manifestação principiológica é pelo *jus cogens*<sup>209</sup> que se consolidaram como normas imperativas de direito internacional geral reconhecida pelos Estados.

Quando os princípios se relevam nessa amplitude, eles se posicionam de forma hierarquicamente superior as demais normais, limitando até a soberania dos Estados. Sua importância é evidenciada pela convenção de Viena sobre o direito dos Tratados nos artigos 53 e 64 que inferem como limite de validade dos tratados e convenções o *jus cogens*<sup>210</sup>. Ou seja, caso uma convenção já vigente<sup>211</sup> ou no momento de sua

<sup>207</sup> BORGES, Thiago Carvalho. **Curso de direito internacional público e direito comunitário**. São Paulo: Atlas, 2011, p. 284

DUARTE, Maria Luísa. **Direito Internacional Público e ordem jurídica do século XXI**. 1.ed. Lisboa: Coimbra, 2014, p. 99

<sup>208</sup> Organização das Nações Unidas. **Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. São Francisco, 1945, art 38.

<sup>209</sup> BORGES, Thiago Carvalho. **Curso de Direito Internacional Público e Direito Comunitário**. São Paulo: Atlas, 2011, p. 86.

PIOVESAN, Flavia. **Direito Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 67.

PEREIRA, André Gonçalves; QUADROS, Fautos de. **Manual de Direito Internacional Público**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2005.

<sup>210</sup>NASSER, Salem Hikmat. *Jus Cogens*: ainda esse desconhecido. **Revista Direito GV** 2. v.1 n. 2, 2005, p. 165

conclusão<sup>212</sup>, conflitar com uma norma imperativa, esse texto deverá ser invalidado ou extinto.

A definição do que seriam as normas imperativas está contida no próprio art. 53 que conceitua como “uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza”<sup>213</sup>.

Conforme a classificação de Borges, os *jus cogens* são: “inderrogabilidade ou inalterabilidade; universalidade; e inviolabilidade”<sup>214</sup>. Em síntese, é a representação de direito e deveres que todo Estado possui simplesmente pelo fato de estar participando da comunidade internacional.

O *jus cogens* não deve ser confundido com obrigações erga omnes, uma vez que esta última representa deveres impostos de forma obrigatória aos Estados, “independentemente de aceitação e sem a possibilidade de objeção”<sup>215</sup> para a proteção de bens jurídicos. Portanto, as obrigações erga omnes tem caráter universal<sup>216</sup>.

O conceito de obrigações erga omnes foi definido no caso *Barcelona Traction* julgado pela CIJ em 1970, em que foi sustentado que certas obrigações possuem interesse por parte de todos os Estados de sua proteção, devendo os Estados serem responsabilizados pela sua violação, veja-se: “*In view of the importance of the rights involved, all States can be held to have a legal interest in their protection*”<sup>217</sup>.

Definitivamente essas duas espécies representam a evolução do sistema normativo internacional na contemporaneidade<sup>218</sup>. Contudo, apesar de serem normas obrigatórias perante os Estados, as normas *jus cogens* são hierarquicamente

<sup>211</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969**. Disponível em: <<https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%201155/volume-1155-I-18232-English.pdf>>. Acesso em: 12.abr.2018

<sup>212</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969**. Disponível em: <<https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%201155/volume-1155-I-18232-English.pdf>>. Acesso em: 12.abr.2018

<sup>213</sup> *Ibidem*

<sup>214</sup> BORGES, Thiago Carvalho. **Curso de Direito Internacional Público e Direito Comunitário**. São Paulo: Atlas, 2011, p. 86

<sup>215</sup> MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 164

<sup>216</sup> NASSER, Salem Hikmat. *Jus Cogens*: ainda esse desconhecido. **Revista Direito GV** 2. v.1 n. 2, 2005, p. 170.

BAPTISTA, Eduardo Correia. **Direito Internacional Público, Conceitos e Fontes**, vol. I, Lex, Lisboa, 1998, pág. 289

<sup>217</sup> Tradução Livre: “tendo em vista a importância dos direitos em causa, todos os Estados podem ser considerados como tendo um interesse jurídico em que esses direitos sejam protegidos” (CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *Case concerning the Barcelona Traction, Light and Power Company, Limited*. Julgamento de 1970. ICJ Reports n. 337, p. 32, § 33).

<sup>218</sup> MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 164

superiores as obrigações erga omnes, então a diferença consiste não na obrigatoriedade, mas na superioridade material<sup>219</sup>. Vale ressaltar que toda norma *jus cogens* cria uma obrigação erga omnes, mas a recíproca não é mutua<sup>220</sup>.

### 3.4.2 A (in)existência de uma obrigação erga omnes de desarmamento nuclear

Os tratados e as diversas resoluções emitidas pela ONU, seja através da Assembleia Geral, seja pelo CSNU, transmitem a mesma preocupação: proliferação de armas nucleares. Mas afinal, como pode-se obrigar os estados a cumprirem essa premissa, existiria uma obrigação ou costume internacional de desarmamento?

Primeiramente, define Accioly que apesar de não estar no rol do art. 38 do Estatuto da CIJ, a importância das resoluções é inegável e de forma a

Primeiro é necessário lembrar que há um número expressivo de países que ratificaram o TNP, considerado base do desarmamento nuclear internacional, em que 189 países são Estados-membros. A apreensão pelo não proliferamente não é isolada dos Estados não possuidores de armas nucleares, pois os 5 Estados reconhecidos pelo TNP como possuidores de armas nucleares, assinaram e ratificaram os termos do tratado que possui o propósito de interromper o desenvolvimento bélico nuclear.

Poucos são os tratados multilaterais que possuem tamanha adesão<sup>221</sup> e consegue obter sucesso ao propagar seus ideias perante a comunidade internacional. O TNP possui mais de 50 anos de história e mesmo com a mudança das circunstâncias, seu propósito continua sendo uma preocupação atual.

A Corte Internacional de Justiça já afirmou, no julgamento do caso *Marshall Islands v. United Kingdom* que o art. VI do TNP é a norma base de toda estrutura do regime de desarmamento:

*192. There is no doubt that Article VI can be regarded as forming the basis of a general rule. By its very content, the obligation to negotiate in good faith for nuclear disarmament is aimed at protecting a collective interest of the international community as a whole. The negotiation to which this provision refers is relevant to all States, and not merely the States parties to the NPT. As*

<sup>219</sup>NASSER, Salem Hikmat. *Jus Cogens*: ainda esse desconhecido. **Revista Direito GV** 2. v.1 n. 2, 2005, p. 172

<sup>220</sup> PELLET, Alain. *Can a State commit a crime? Definitely yes!*. **European Journal of International Law**, v. 10, 1999, p. 429;

<sup>221</sup> CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Obligations Concerning Negotiations Relating to Cessation of the Nuclear Arms Race and to Nuclear Disarmament** (Marshall Islands v. United Kingdom). *Objecções Preliminares de 2016*. ICJ Reports p. 102, § 194

*the Court put it, "any realistic search for general and complete disarmament, especially nuclear disarmament, necessitates the co-operation of all States"*<sup>222</sup>

Afinal, como restou consignado na decisão da CIJ a prática dos Estados fundamente principalmente a criação de uma obrigação de desarmamento nuclear. São 4 os Estados possuidores de tal tecnologia que não são membros do TNP, toda via, a maioria dos Estados reforçaram o comprometimento para se alcançar esse objetivo. Portanto, a participação em peso dos países, combinada com a ausência de críticas ou posição ao TNP configura o art. VI como uma obrigação internacional *erga omnes*.

#### **4 APLICABILIDADE E EFICÁCIA DAS MEDIDAS COERCITIVAS**

Além de todos os esforços já vistos em termos de criação de agências, tratados e convenções, as Resoluções da ONU também são elementos fundamentais na constituição do sistema de não-proliferação e desarmamento nuclear.

O capítulo V trata sobre as atribuições do CSNU que deverão ser voltadas para assegurar a paz e segurança internacional. O art. 26<sup>223</sup> legitima o órgão, que ao

---

<sup>222</sup> CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *Obligations Concerning Negotiations Relating to Cessation of the Nuclear Arms Race and to Nuclear Disarmament* (Marshall Islands v. United Kingdom). Objeções Preliminares de 2016. ICJ Reports p. 102, § 192.

<sup>223</sup> BRASIL. **Decreto nº. 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm)>. Acesso em 18 maio 2018.

promover seu objetivo, deverá impulsionar um “estabelecimento de um sistema de regulamentação dos armamentos.”.

Assim, os esforços - desde a criação da ONU -, são para o controle da corrida armamentista a qual os Estado passaram a se submeter com a explosão das duas Grandes Guerras.

Até o presente momento, diversas sanções foram aplicadas, pelo Conselho de Segurança, aos países que desrespeitaram o regime de não-proliferação e desarmamento nuclear construído, fundamentalmente, a partir do TNP. Contudo, só a determinação das medidas não implica na observância do cumprimento desses preceitos.

Deve-se, portanto, recorrer a uma análise cautelosa do precedente desse organismo das Nações Unidas referente ao programa nuclear norte-coreano para cientificar a eficácia da aplicação das sanções.

Com base na análise desse caso, pretende-se contribuir para uma melhor compreensão da eficácia e no problema na execução de medidas coercitivas pelo CSNU. O problema está na eficácia das normas, pois há uma tendência política no voto nas resoluções dos países e o desrespeito as sanções impostas.

#### 4.1 NOTAS ELEMENTARES SOBRE EFICÁCIA

A convivência em sociedade é pautada em direito e deveres os quais limitam a liberdade humana. Nesse controle, as normas jurídicas desempenham um papel fundamental ao limitar a liberdade humana.

As normas jurídicas nada mais são que normas éticas que disciplinam o chamado “mínimo ético”, ou seja, tutelam o padrão de valores e condutas que são indispensáveis para a vida social, sua sobrevivência e necessária para a realização dos objetivos sociais<sup>224</sup>. Conforme dispõe Maria Helena Diniz “o fundamento das normas está na exigência da natureza humana de viver em sociedade, dispondo sobre o comportamento dos seus membros”<sup>225</sup>.

---

<sup>224</sup> DINIZ, Maria Helena. **Compendio de introdução a ciência do direito**. 26.ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 407.

<sup>225</sup> *Ibidem*, p. 361.



Dentre os seus atributos, é possível identificar o plano da eficácia. A eficácia é a possibilidade concreta de produção dos efeitos jurídicos, isto é, com a produção concreta. Isso ocorre quando o suporte fático da norma se materializa no mundo dos fatos, gerando consequências jurídicas aos imputados<sup>226</sup>.

Esse termo eficácia é utilizado para “designar os efeitos próprios e finais dos fatos jurídicos”<sup>227</sup> e, conforme ensina Hans Kelsen:

Eficácia do Direito significa que os homens realmente se conduzem como, segundo as normas jurídicas, devem se conduzir, significa que as normas são efetivamente aplicadas e obedecidas. (...) A afirmação de que o Direito é eficaz significa apenas que a conduta efetiva dos homens se conforma às normas jurídicas.<sup>228</sup>

Conforme mencionado, a efetividade é a realização do Direito, a materialização dos fatos no mundo concreto. Então, em linhas gerais, é possível indicar dois conceitos básicos: eficácia social e eficácia jurídica, que devem ser diferenciados.

A eficácia jurídica está presente no mundo das ideias e ocorre quando há subsunção dos fatos prescritos na norma na realidade, isto é, os fatos prescritos na norma se materializam na realidade<sup>229</sup>.

A eficácia social está contida no plano do mundo da vida e é a demonstração da efetividade do ato e consiste na observância dos preceitos normativos pelos agentes sociais no mundo dos fatos, dada à adequação fática da norma.

Nessa esfera, Marcos Bernardes de Mello define a ineficácia jurídica como a “inaptidão, temporária ou permanente, do fato jurídico para irradiar os efeitos próprios e finais que lhe são imputados pela norma jurídica”.<sup>230</sup>

É importante ressaltar nesse estudo, que o descumprimento das normas jurídicas é configurado como uma ilicitude, a qual é punida através de sanções pré-determinadas pelo ordenamento jurídico. A sanção é um componente importante das normas jurídicas, mas nem todas produzem esse efeito<sup>231</sup>.

Ora, é certo que os efeitos a serem produzidos por uma norma jurídica dependem essencialmente do seu cumprimento por parte dos sujeitos de direito e no caso das medidas coercitivas aplicadas pelo Conselho de Segurança, os seguintes subtópicos demonstrarão que a eficácia das normas de obrigações de desarmamento nuclear são influenciadas pelas relações políticas as quais os países

---

<sup>226</sup> MELLO, Marcos Bernardes de. Teoria do Fato Jurídico: plano da eficácia 1ª parte. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 34

<sup>227</sup> *Ibidem*, p. 49

<sup>228</sup> KELSEN, Hans. Teoria geral do direito e do Estado. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 44

<sup>229</sup> MELLO, Marcos Bernardes de. Teoria do Fato Jurídico: plano da eficácia 1ª parte. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 34

<sup>230</sup> *Ibidem*, p. 78

<sup>231</sup> FERRAZ, Tercio Sampaio. Introdução ao Estudo do Direito, p. 94.

## 4.2 MEIOS COERCITIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS INTERNACIONAIS

As controvérsias internacionais devem ser preferencialmente resolvidas pelos meios pacíficos de resolução. Ao atingir seu esgotamento, podem ser aplicadas as medidas coercitivas de solução de litígios internacionais.

É necessário ressaltar que qualquer medida a ser aplicada pelo CSNU deve respeitar os propósitos e princípios das Nações Unidas, como a igualdade soberana entre os Estados membros, da solução pacífica de controvérsias, da proibição da ameaça ou uso unilateral da força, dentre outros. De acordo com o art. 2, o princípio da não intervenção “não prejudicará a aplicação de medidas coercitivas sob o Capítulo VII”, autorizando a aplicação das medidas que possam interferir em questões de soberania dos Estados, com o fundamento de garantir a paz e estabilidade internacional.

### 4.2.1 Meios de resolução pacífica de controvérsias

Esclarecidas as noções introdutórias, cumpre estabelecer novamente que a atuação do Conselho de Segurança é legitimada expressamente pela Carta das Nações Unidas no capítulo V<sup>232</sup>.

Conforme já discutido, a Carta das Nações Unidas tem por objetivo a manutenção da paz e segurança intencional<sup>233</sup>. O seu preâmbulo contém a proibição do uso de forças armadas e nesse sentido, todo o capítulo VI (artigos 33 a 38 da Carta) vem no sentido de reafirmar essa função primordial através de um mecanismo chamado de “solução pacífica de controvérsias”<sup>234</sup>.

Os meios de resolução de conflitos representam a solução pacífica dos litígios entre Estados para que eles não travem um conflito armado, que geraria como consequência uma ameaça à paz e segurança intencional, com o objetivo de se evitar os efeitos das duas Grandes Guerras<sup>235</sup>. O fundamento da aplicação dessas soluções está no art. 33 que dispõe:

Artigo 33. 1. As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar

---

<sup>232</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. 1945. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/)>. Acesso em: 12.abr. 2018

<sup>233</sup> *Ibidem, loc.cit.*

<sup>234</sup> *Ibidem, loc.cit.*

<sup>235</sup> *Ibidem, loc.cit.*

a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha.<sup>236</sup>

Entende-se por controvérsia internacional não só o conflito armado, mas todo dissenso em questão de fato ou direito<sup>237</sup>, isto é “toda oposição de interesses ou de teses jurídicas”<sup>238</sup>. Esse é um conceito construído a partir do Caso *Mavrommatis* da Corte Permanente de Justiça em 1924<sup>239</sup> e *Lotus* em 1927<sup>240</sup>. Contudo, o conflito que se extrai da CPJI não deve só se restringir aos Estados, pois o contexto atual da comunidade internacional é multifacetários, em que há a presença de vários sujeitos internacionais, a citar as organizações internacionais<sup>241</sup>.

Deve-se previamente tentar solucionar o conflito pelas vias pacíficas, conforme é descrito pela Carta<sup>242</sup>. Parte da doutrina<sup>243</sup> subdivide esses meios em: meios diplomáticos, políticos, coercitivos e jurisdicionais que se subdivide em arbitragem e solução judiciária.

Os meios coercitivos são medidas utilizadas diante do descumprimento de normas e decisões internacionais<sup>244</sup> por partes dos sujeitos de direito internacional diante das controvérsias.

#### 4.2.2 As medidas coercitivas aplicadas pela ONU

Em acepção geral, o órgão principal a aplicar essas medidas coercitivas no meio político é o CSNU. De acordo com Casella, o CSNU irá aplicar diante de descumprimento das obrigações impostas aos Estados-Membros da ONU medidas diplomáticas, econômicas e outras que não se utilizem do uso da força, possuindo sua licitude abarcada pelo direito internacional e pela Carta.

<sup>236</sup> *Ibidem, loc.cit.*

<sup>237</sup> BORGES, Thiago Carvalho. **Curso de direito internacional público e direito comunitário**. São Paulo: Atlas, 2011, p. 223.

<sup>238</sup> MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 7 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 1096.

<sup>239</sup> *A dispute is a disagreement on a point of law or fact, a conflict of legal views or of interests between two persons.* (TRIBUNAL PERMANENTE DE JUSTIÇA INTERNACIONAL. **The Mavrommatis Palestine Concessions (Greece v. Britain)**. Julgamento, p. 19. Disponível em: <[http://www.worldcourts.com/pcij/eng/decisions/1924.08.30\\_mavrommatis.htm](http://www.worldcourts.com/pcij/eng/decisions/1924.08.30_mavrommatis.htm)>. Acesso em: 04 abr. 2018).

<sup>240</sup> *A dispute is a disagreement on a point of law or fact, a conflict of legal views or of interests between two persons.* CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **The Case of the S.S. "Lotus"**. Coleção de Julgamentos, 1927. PICJ. Série A, n. 10, p 11

<sup>241</sup> REZEK, José Francisco. **Direito Internacional público: curso elementar**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 388

<sup>242</sup> BORGES, Thiago Carvalho. **Curso de direito internacional público e direito comunitário**. São Paulo: Atlas, 2011, p. 230

<sup>243</sup> *Ibidem*, p. 229

<sup>244</sup> *Ibidem, loc.cit.*

Dessa forma, é função primordial do CSNU a aplicação de sanções e medidas coercitivas e isso está descrito no art. 39 em o órgão “decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os Artigos 41 e 42”<sup>245</sup>.

Portanto, ao constatar uma situação que definida como risco ou agressão a paz e segurança internacional, o CNSU, em sua última medida deverá aplicar as medidas coercitivas para restabelecer a ordem. O órgão desde 1966 já aplicou em torno de 30 regimes de sanções, através das resoluções, a países que de alguma forma desrespeitaram os preceitos da carta<sup>246</sup>.

Os artigos 41 e 42 da Carta são a base de qualquer aplicação de medidas pelo CSNU, essas disposições irão legitimar a atuação<sup>247</sup>. O art. 41 traz “Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas.”, isto é, medidas que não envolvem o uso da força, mas não deve entender elas como uma forma substitutiva de ações militares<sup>248</sup>.

A seguir, o art. 42 já demonstra uma visão diferente. Caso as medidas do artigo anterior não se mostrarem suficientes, há a possibilidade de aplicação de medidas que envolve a força área, naval ou terrestre pelos membros das nações unidas. Ou seja, é possível a aplicação de sanções econômicas, como bloqueios comerciais que na prática são bastante eficientes para pressionar os países.

Representa a *ultima ratio* uma intervenção militar em um país pelo descumprimento de alguma resolução ou violação do Direito Internacional. O art. 44 da Carta traz o procedimento a ser tomado ao tomar tal decisão em que é necessário “solicitar a um Membro nele não representado o fornecimento de forças armadas em cumprimento das obrigações assumidas em virtude do art. 43, convidar o referido Membro, se este assim o desejar, a participar das decisões do Conselho de Segurança relativas ao emprego de contingentes das forças armadas do dito Membro”<sup>249</sup>.

---

<sup>245</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. 1945. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/)>. Acesso em: 12.abr. 2018

<sup>246</sup> UN. **Sanctions**. Disponível em: <<https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/information>>. Acesso em 05 mar. 2018.

<sup>247</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Op.cit.* 1945.

<sup>248</sup> CASSESE, Antonio. **Internacional Law**. 2 ed. Nova Iorque: Oxford, 2005, p. 340

<sup>249</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Op.cit.* 1945.

Contudo, o enfoque do trabalho é na análise dos meios coercitivos e não na aplicação do uso da força militar para o cumprimento das determinações da ONU, imposta quando as medidas não forem suficientes<sup>250</sup>.

Em suma, as sanções do CSNU:

As sanções do Conselho de Segurança assumiram diversas formas, em busca de uma variedade de objetivos. As medidas abrangem desde sanções econômicas e comerciais, até medidas mais específicas, como embargos de armas, proibições de viagens e restrições financeiras ou de restrição de circulação de mercadorias. O Conselho de Segurança aplicou sanções para apoiar transições pacíficas, impedir mudanças não-constitucionais, restringir o terrorismo, proteger os direitos humanos e promover a não-proliferação<sup>251</sup>.

As medidas coercitivas nada mais são que providências aplicada ao descumprimento de obrigações por parte dos Estados, como no caso do sistema de não proliferação nuclear. São diversas as medidas que o CSNU poderá tomar nessa situação, mas as mais recorrentes são: retorsão, represália, boicote, bloqueios no pacífico e econômicos e rompimento das relações diplomáticas.

#### 4.2.2.1 Retorsão

A Retorsão é um dos métodos mais moderados dentre os empregados na seara do direito internacional<sup>252</sup>. Sua aplicação consiste em retribuir, ao agente ofensor, os atos e condutas danosas sofridas pelo agente ofendido<sup>253</sup>. O revide, portanto, é observado como atitude legítima<sup>254</sup>, desde que se mantenha nos parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade em comparação ao ato causador do conflito.

Tem-se um clássico exemplo de retorsão, quando um Estado impõe dificuldades à imigração de um determinado país, em decorrência de dificuldades impostas, anteriormente, por essa mesma nação.

Nota-se que a estrutura da retorsão assemelha-se à aplicação da *Lei de talião*, postulado encontrado no Código de Hamurabi, com referências datadas do século XVIII a.C. Como se pode observar, a lei de talião consiste em um postulado antiquíssimo, não compatível com a enorme complexidade do contexto global e pós-moderno em que se vive, motivo pelo qual se pode afirmar que esse método - o qual bebe da mesma

<sup>250</sup>BORGES, Thiago Carvalho. **Curso de Direito Internacional Público e Direito Comunitário**. São Paulo: Atlas, 2011, p. 231

<sup>251</sup> UN. **Sanctions**. Disponível em: <<https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/information>>. Acesso em 05 mar. 2018.

<sup>252</sup> BORGES, Thiago Carvalho. *Op.cit.* 2011, p.232

<sup>253</sup> CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento. *Manual de Direito Internacional Público*. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 869

<sup>254</sup> *Ibidem*, p. 870

fonte -, se encontra, ao menos em parte, antiquada. Tal afirmação revela-se ainda mais evidente ao se considerar a enorme margem para abusos proveniente de uma represália Estatal, visto que serão sempre duas nações e dois contextos completamente diferentes.

#### 4.2.2.2 Represálias

A etimologia da palavra represália (do baixo-latim, *repraesaliae*) encontra guarida no sentido de vingança, isto é, retaliação. Diferentemente da retorsão - a qual tem como base um ato interno lícito, praticado pelo agente ofensor -, a represália consiste em uma resposta motivada por um ato de violação de um direito. Ou seja, elas configura como um contra-ataque por parte do Estado vítima<sup>255</sup>.

Pretende-se, portanto, através do dano, impor ao Estado ofensor o respeito ao direito do Estado ofendido<sup>256</sup>. Dotada de caráter violento, é ideal que a represália se oriente, também, pela razoabilidade e proporcionalidade, vez que não há regras internacionais expressas que disciplinem a sua utilização.

Deste modo, essa medida coercitiva só poderá ser aplicada com caráter pacífico. Caso não corresponda, a represaria armada ou violenta será enquadrada como ato ilícito internacional.

A doutrina<sup>257</sup> dispõe que há duas espécies de represália: os embargos e a boicotagem, modalidades que também serão analisadas.

#### 4.2.2.3 Embargos

O Embargo consiste em uma forma específica de represália, se tratando do sequestro de navios e cargas, em tempos de paz, oriundos do Estado ofensor, que estejam ancorados no território do Estado ofendido<sup>258</sup>.

---

<sup>255</sup>MAZZUOLI, Valerio de Oliveira **Curso de direito internacional público**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 1127

<sup>256</sup>CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento. **Manual de Direito Internacional Público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 870.

<sup>257</sup> *Ibidem*, p. 871

Com o passar do tempo, o embargo como medida coercitiva se tornou cada vez menos utilizado, visto que sua essência agressiva desencadeava, por muito, conflitos ainda maiores do que os que incitaram a resposta. Deve-se ressaltar que o embargo deve se diferenciar do embargo civil que surge por questões “sanitárias, ou judiciais, ou policiais”<sup>259</sup>.

#### 4.2.2.4 Bloqueios no pacífico

Outra espécie de represália, o bloqueio pacífico é um dos métodos coercitivos utilizados pelo próprio Conselho de Segurança das Nações Unidas para obrigar países a agirem de acordo com a Cartilha do Órgão<sup>260</sup>.

Deste modo, o bloqueio resulta no ato de impedir, através de força armada, comunicações comerciais com portos e/ou costas de um determinado país bloqueado com outras nações, podendo, inclusive, envolver embarcações de outros países não relacionados ao conflito.

#### 4.2.2.5 Boicotagem

A boicotagem representa a interrupção das relações comerciais com o Estado ofensor<sup>261</sup>. Esta medida é vista como manobra legítima devido ao seu respaldo em certos documentos internacionais, a exemplo da Carta das Nações Unidas, respaldada no direito brasileiro. Acerca de tal, enfoca-se novamente seu art. 41 que traz “interrupção completa ou parcial das relações econômicas”, permitido a pratica nesse sistema<sup>262</sup>.

Observa-se que a boicotagem pode ser manobrada, também, por ato de particular, Nestes termos Mazzouli completa que ela se subdivide em boicotagem privada, realizada por particulares, e a boicotagem estatal através de ato oficial do governo<sup>263</sup>. É

---

<sup>258</sup> CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento. **Manual de Direito Internacional Público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 871.

<sup>259</sup> *Ibidem*, p. 872

<sup>260</sup> *Ibidem*, *loc.cit.*

<sup>261</sup> *Ibidem*, p. 873

<sup>262</sup> BORGES, Thiago Carvalho. **Curso de Direito Internacional Público e Direito Comunitário**. São Paulo: Atlas, 2011, p. 232

<sup>263</sup> MAZZUOLI, Valério de Oliveira **Curso de direito internacional público**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 1129

instante salientar que a estatal poderá repercutir na esfera da responsabilidade internacional<sup>264</sup>.

#### 4.2.2.6 Ruptura de Relações Diplomáticas

A ruptura de relações diplomáticas é a grave constatação do esgotamento dos diálogos entre o Estado ofensor e ofendido. Também utilizada como forma de fazer pressão ao Estado conflitante, a ruptura das relações diplomáticas consta no supracitado art. 41 da Carta das Nações Unidas<sup>265</sup>, tanto na modalidade total quanto parcial, sendo seu uso recomendado em situações que ameacem a paz internacional.

Esta manobra geralmente envolve a retenção dos passaportes do corpo diplomático do país em conflito, com a conseqüente expulsão de seus membros. Com efeito, define Borges que “não é propriamente um meio coercitivo, mas pode produzir os mesmo efeitos”.

### 4.3 APLICABILIDADE DAS MEDIDAS EM FACE DO PROGRAMA NUCLEAR DA COREIA DO NORTE

O art. 25 da Carta explana que “os membros das Nações Unidas concordam em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança”, devendo, cumprir as determinações emitidas pelas resoluções do CSNU. Com efeito, a aplicação dessas medidas após descumprimento de obrigações internacionais deverá ocorrer após o fracasso da investida pacífica de resolução do conflito.

Então, a propagação de programas nucleares com o objetivo bélico pode ser enquadrado como um desrespeito a obrigação erga omnes de desarmamento nuclear. A consequência é a imposição de sanções coercitivas e o maior exemplo atual de aplicação das sanções é o programa nuclear da Coréia do Norte.

Após o fim da segunda guerra mundial, a Coréia foi dividida pelos soviéticos e americanos em dois territórios: a República da Coréia do Sul, dominada pelo governo americano e a República Popular Democrática da Coréia do Norte, que seguiu a tutela da URSS. Os dois países constituíram uma política ideológica divergente e em disso,

---

<sup>264</sup> *Ibidem, loc.cit.*

<sup>265</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. 1945. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/)>. Acesso em: 12.abr. 2018



em 1950, após a invasão da Coreia do Sul por parte do exército norte-coreano, os dois países entraram em conflito. Deu-se início a chamada Guerra da Coreia.

A guerra durou até 1953, quando ocorreu um armistício. Contudo, o atrito e as tensões entre os dois continuou. A Coreia do Norte seguiu a linha de pensamento socialista, se aliando a China e Rússia e um dos seus projetos de governo foi a expansão armamentista e o desenvolvimento de um programa nuclear.

Como dito anteriormente, em 2003 a RPDC se retirou do TNP. Posteriormente em 2005 começou a realização de testes, até que em 2006 realizou com sucesso o seu primeiro teste de míssil nuclear, notícia altamente propagada pela mídia na época. Essas atitudes causaram uma tensão na comunidade internacional e para que fosse interrompido esse programa nuclear, desde então a RPDC vem sofrendo sanções por parte do Conselho de Segurança.

A preocupação é que a Coreia do Norte se isolou do mundo, não permitindo um acompanhamento do desenvolvimento do seu programa nuclear, restringindo a liberdade de imprensa e circulação no país por conta de um regime autoritário e fechado.

Ao longo de mais de uma década, a RPDC sofreu das mais variadas sanções por parte do CSNU por efeito da continuação dos testes. Assim, a fim de cessar o desenvolvimento do programa nuclear da Coreia do Norte, o Conselho de Segurança começou a atuar, aplicando medidas coercitivas.

O modo de criação e funcionamento das resoluções do CSNU já foi tratado de forma prévia no subtópico 3.1.3. Definidas como elemento primordial de atuação do órgão e, conseqüentemente, de proteção a paz e segurança internacional, até o presente momento o CSNU aprovou um grupo de 9 resoluções com medidas coercitivas aplicadas a Coreia do norte: 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), 2094 (2013), 2270 (2016) 2321 (2016), 2371 (2017), 2375 (2017) e 2397 (2017)<sup>266</sup>. Faz-se imperioso, de plano, analisar o conteúdo sancionatório disposto nessas resolução para posteriormente analisar sua eficácia.

Em 2006, o CSNU emitiu a primeira resolução abarcando medidas coercitivas contra a Coreia do Norte, em consequência do teste nuclear realizado em 9 de outubro do mesmo ano. A resolução 1718 condenou o teste e determinou que o país não realizasse nenhum outro ou qualquer lançamento de mísseis balísticos, e impôs a “imposição de embargo de armas, congelamento de bens e proibição de viagens de

---

<sup>266</sup> UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL SUBSIDIARY ORGANS. **Security Council Committee Established Pursuant to Resolution 1718 (2006)**. Disponível em: <<https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/1718/resolutions?page=1/>> Acesso em: 11.mai.2018.

peças envolvidas no programa nuclear da RPDC, e proibição de uma série de importações e exportações”<sup>267</sup>.

Através da primeira resolução, foi determinado a criação o “*The UN Security Council Sanctions Committee on North Korea*”, ou, *1718 Committee*, um órgão subsidiário ao CSNU responsável pelos esforços do regime de não-proliferação nuclear no país norte coreano<sup>268</sup>. O comitê possui 15 membros pertencentes ao CSNU que tomam decisões por consenso dos membros. O atual presidente<sup>269</sup> é o holandês, Sr. Karel Jan Gustaaf van Oosterom e essa entidade tem entre os objetivos, tomar as devidas providências ante a violação das medidas coercitivas impostas a RPDC para que elas sejam efetivadas<sup>270</sup>.

A resolução n. 1874 de 2009 foi adotada após a realização do segundo teste nuclear e expandiu as medidas sobre exportação e importação de material bélico para o país e determinou a proibição que os Estados-Membros de prestarem serviços ou transferirem recursos financeiros que possam contribuir para a proliferação do programa nuclear.

A resolução n. 2087 foi aprovada em Janeiro de 2013 após lançamento do foguete Unha-3, dessa vez colocando um satélite em órbita<sup>271</sup>. Ela dispôs pelo reforço e expansão das medidas aplicadas previamente e que dão poder aos Estados-Membros de reterem e destruírem qualquer material e carga suspeita a ser utilizado para a expansão do programa nuclear coreano<sup>272</sup>.

A resolução n. 2094 de março de 2013 deliberou pela imposição de sanções econômicas, além da expansão de itens proibidos para importação e exportação<sup>273</sup>. O

<sup>267</sup> UNITED NATIONS. SECURITY COUNCIL. **Resolution 1718 (2006)**. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/1718%20%282006%29/](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1718%20%282006%29/)> Acesso em: 12 out. 2018.

<sup>268</sup> UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL SUBSIDIARY ORGANS. *Op.cit.*

<sup>269</sup> Conforme as diretrizes do comitê, o Presidente será escolhido pelo Conselho de Segurança, sendo assistido por dois vice-presidentes. Ele deverá presidir reuniões formais e também consultas informais, cabendo nomear um dos vice-presidentes para substituí-lo caso não compareça.

<sup>270</sup> SECURITY COUNCIL COMMITTEE ESTABLISHED PURSUANT TO RESOLUTION 1718 (2006). **Guidelines of the Committee for the conduct of Its Work as Revised and Adopted by the Committee on 31 December 2014**. Disponível em: <[https://www.un.org/sc/suborg/sites/www.un.org.sc.suborg/files/dprk\\_guidelines.pdf/](https://www.un.org/sc/suborg/sites/www.un.org.sc.suborg/files/dprk_guidelines.pdf/)> Acesso em: 11 mai. 2018.

<sup>271</sup> UNITED NATIONS. SECURITY COUNCIL. **Resolution 2087 (2013)**. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/2087%282013%29/](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2087%282013%29/)> Acesso em: 12 out. 2018.

<sup>272</sup> CLEMENS JR., Walter C. **North Korea and the World: Human Rights, Arms Control, and Strategies for Negotiation**. Kentucky: University Press of Kentucky, 2016, p. 248. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?id=k0BKDAAQBAJ&pg=PA248&lpg=PA248&dq=Resolution+2087,+passed+in+January+2013&source=bl&ots=cnEp3lixWX&sig=XR9hpztXV4ZW7Ax6DQ\\_r6l0gicw&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwj8abnurbbAhVFI5AKHWelBDYQ6AEIbTAI#v=onepage&q=Resolution%202087%2C%20passed%20in%20January%202013&f=false](https://books.google.com.br/books?id=k0BKDAAQBAJ&pg=PA248&lpg=PA248&dq=Resolution+2087,+passed+in+January+2013&source=bl&ots=cnEp3lixWX&sig=XR9hpztXV4ZW7Ax6DQ_r6l0gicw&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwj8abnurbbAhVFI5AKHWelBDYQ6AEIbTAI#v=onepage&q=Resolution%202087%2C%20passed%20in%20January%202013&f=false)>

<sup>273</sup> UNITED NATIONS. SECURITY COUNCIL. **Resolution 2094 (2013)**. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/2094%282013%29/](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2094%282013%29/)> Acesso em: 12 out. 2018

seu objetivo girou em torno de isolar a Coréia do Norte do sistema financeiro internacional<sup>274</sup>.

A resolução n. 2270 de março de 2016 foi aprovado após o quarto teste nuclear e definiu pela expansão ao embargo do comercio de armas, incluindo as de pequeno calibre<sup>275</sup>. Ademais, o documento reforçou a inspeção em cargas marítimas e a proibição do aluguel de navios e aeronaves a RPDC, bem como a proibição da exportação de ouro, titânio e outros metais, e de carvão e ferro - exceto quando a utilização se configurar para a subsistência da população<sup>276</sup>.

Outrossim, houve um aumento nas medidas financeiras, tal qual o congelamento de ativos do Governo e abertura de novas agencias bancarias<sup>277</sup>.

A resolução n.2321 de novembro de 2016 resolveu pela aplicação de exigências que os Estados-membros diminuam de forma efetiva o número de missões diplomáticas e postos consulares<sup>278</sup>. Ademais, foi imposta restrição na entrada e trânsito nos Estados-Membros de funcionários do governo, membros das forças armadas ou funcionários envolvidos no desenvolvimento do programa nuclear norte-coreano<sup>279</sup>.

A resolução n.2371 de Agosto de 2017 declarou a proibição total ao comercio de carvão, ferro e minério de ferro, proibição de exportação de mariscos e impôs novas restrições financeira e a proibição de novas contratações de mão de obra norte coreana em países estrangeiros<sup>280</sup>.

A resolução n.2375 em Setembro de 2017 decidiu por introduzir uma proibição na exportação de materiais têxteis e gás natural e dos Estados-Membros fornecerem autorização para nacionais norte-coreanos exerçam atividade laborativa no estrangeiro<sup>281-282</sup>

---

<sup>274</sup> UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL SUBSIDIARY ORGANS. **Security Council Committee Established Pursuant to Resolution 1718 (2006)**. Disponível em: <<https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/1718/resolutions?page=1/>> Acesso em: 11.mai.2018

<sup>275</sup> *Idem*. **Resolution 2270 (2016)**. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/2270%282016%29/](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2270%282016%29/)> Acesso em: 12 out. 2018.

<sup>276</sup> UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL SUBSIDIARY ORGANS. **Security Council Committee Established Pursuant to Resolution 1718 (2006)**. Disponível em: <<https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/1718/resolutions?page=1/>> Acesso em: 11.mai.2018.

<sup>277</sup> *Ibidem, loc.cit.*

<sup>278</sup> UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **Resolution 2321 (2016)**. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/2321%282016%29/](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2321%282016%29/)> Acesso em: 12 out. 2018.

<sup>279</sup> UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL SUBSIDIARY ORGANS. *Op.cit.* 2006.

<sup>280</sup> *Ibidem*.

<sup>281</sup> *Ibidem*.

<sup>282</sup> UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **Resolution 2375 (2017)**. Disponível em: <[https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/2375%282017%29/](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2375%282017%29/)> Acesso em: 12 out. 2018.

Por fim, a última resolução a ser aprovada nesse sentido foi a de n. 2397, adotada pelo Conselho de Segurança em sua 8151ª reunião, em 22 de dezembro de 2017 após teste de míssil balístico. Em síntese, ela propôs o reforço na restrição a venda de derivados do petróleo ao país, aplicando também um limite de barris com petróleo bruto a serem fornecidos, vendidos ou transferidos por Estados-Membros da ONU. Expansão de sanções na exportação de alimentos e produtos agrícolas, proibindo a venda ou transferência do “direito de pesca”. Introduziu uma proibição ao fornecimento, venda e transferência de máquinas, veículos de transporte, ferro, aço e outros metais para a indústria coreana<sup>283</sup>.

Ao fim, em questões diplomáticas, reforçou a proibição de fornecimento de autorização de visto de trabalho aos cidadãos norte-coreanos, devendo os Estados-Membros repatriá-los<sup>284</sup>. Nota-se que as medidas coercitivas aplicadas giram em torno de vários setores, como os de energia, exportação e importação, até as relações diplomáticas<sup>285</sup>.

Essas são situações em que há aplicação das medidas, deveriam ser cumpridas, produzindo eficácia, contudo, o comportamento dos Estados e outros sujeitos vai de encontro as determinações. A resolução mais recente aprovou o fortalecimento das medidas marítimas para evitar as exportações ilegais de carvão e outros itens proibidos, e as importações ilícitas à RPDC e o incentivo a compartilhar de informações sobre tentativas de ferimento as sacões impostas, notificando o comitê.

Isto é, além das medidas coercitivas impostas a Coreia, o CSNU também vislumbrou sanções contra o desrespeito delas por parte de Estados e sujeitos que visam burlar principalmente as imposições econômicas.

Desde dezembro de 2011, com a morte do seu pai Kim Jong-il, o jovem Kim Jong-un assumiu a liderança do país com apenas 26 anos. No seu regime, a questão nuclear ganhou força, pois diversos testes foram realizados sob seu comando.

Na perspectiva das relações diplomáticas, com a separação das Coreias na década de 40, um clima de hostilidade se instaurou na região e mundialmente. Com a entrada do novo Presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, insultos foram trocados

---

<sup>283</sup> UNITED NATIONS. SECURITY COUNCIL. Resolution 2397 (2017). Disponível em: <[https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/2397%282017%29/](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2397%282017%29/)> Acesso em: 12 out. 2018.

<sup>284</sup> *Ibidem*.

<sup>285</sup> UNITED STATES MISSION TO THE UNITED NATIONS. **FACT SHEET: UN Security Council Resolution 2397 on North Korea**. 2017. Disponível em: <<https://usun.state.gov/remarks/8238/>> Acesso em: 12 out. 2018

publicamente<sup>286</sup> entre Coréia do Norte e Estados Unidos, principalmente sobre a questão do programa nuclear da Coréia.

Contudo, em 2018, um passo importante para a estabilização das relações entre os países foi tomado. Pela primeira vez em uma década, os líderes dos países da península coreana se reuniram, sob o pretexto da realização dos Jogos Olímpicos de Inverno que ocorreu em solo sul coreano. Foi definido nesse encontro a remoção de todas as armas nucleares presentes na península na presença de jornalistas<sup>287</sup>.

Kim Jong-Um, anunciou, portanto, a suspensão de testes nucleares e o fechamento de forma definitiva das bases em Punggye-ri em maio, aonde ocorreram os testes<sup>288</sup>, numa espécie de “*denuclearization*”.

No dia 24 de maio de 2018, Trump cancelou uma cúpula com o líder norte-coreano, que estava marcada para o dia 12 de Junho<sup>289</sup>. O cancelamento ocorreu através de uma carta emitida pela Casa Branca, em que o presidente afirmou que “estava muito ansioso para estar lá com você”<sup>290</sup>:

**Imagem 2** – Carta emitida pela Casa Branca e assinada pelo Presidente América Donald Trump referente ao cancelamento da cúpula com a Coréia do Norte



<sup>286</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. **Compare o poderio nuclear de EUA e Coreia do Norte**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/01/1947984-compare-o-poderio-nuclear-de-eua-e-coreia-do-norte.shtml/>>. Acesso em: 12 out. 2018.

<sup>287</sup> EL PAÍS. Assim é o novo Kim Jong-un: anuncia que fechará centro nuclear já em maio e diante dos jornalistas. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/29/internacional/1524981031\\_523430.html/](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/29/internacional/1524981031_523430.html/)>. Acesso em: 12 out. 2018

<sup>288</sup> <http://time.com/5258953/north-korea-nuclear-weapons-2/>

<sup>289</sup> THE GUARDIAN. **Donald Trump cancels North Korea nuclear summit**. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/2018/may/24/trump-cancels-north-korea-nuclear-summit/>>. Acesso em 24 maio 2018.

<sup>290</sup> *Ibidem*.

Fonte: Twitter

Após a divulgação da carta, o presidente veio a público comentar a situação. Em suas palavras, militares dos EUA estão "prontos, se necessário" caso o líder norte coreano não respeite o acordado. A justificativa do cancelamento foi ligada a troca de declarações ofensivas entre autoridades americanas e norte-coreanas<sup>291</sup>.

Como resposta, a Coréia do Norte respondeu que fez os esforços necessários para a realização do encontro e continua disposta para resolver a questão<sup>292</sup>.

A decisão de cancelamento ocorreu no mesmo dia em que a Coréia do Norte anunciou o desmantelamento total de sua base de testes nucleares, divulgando vídeos, um medida simbólica e representativa<sup>293</sup>. Contudo, alguns comentaristas<sup>294</sup> vem com preocupação esse acordo realizado pela Coréia. Afinal, em outras ocasiões o país prometeu o mesmo e não cumpriu<sup>295</sup>, questiona-se se será possível que ela cumpra esse recente acordo de "desnuclearização completa" na região. Outro aspecto preocupante foi o cancelamento, considerado precipitado, da reunião por parte do presidente americano, dificultando o restabelecendo das relações entre os países<sup>296</sup>.

Apesar de não sabermos o que ocorre por trás das vias diplomáticas, é inegável reconhecer que um passo fundamental para o desarmamento nuclear mundial foi tomado, principalmente, por parte da Coréia do Norte que reasentava uma ameaça a não-proliferação.

Exposto as resoluções aplicadas a Coréia do Norte, cumpre discorrer acerca da questão mais controversa de sua composição: a dificuldade de aplicação fática das medidas coercitivas no âmbito da comunidade internacional.

#### 4.4 EFICÁCIA E COERCITVIDADE DAS MEDIDAS DO CONSELHO DE SEGURANÇA

---

<sup>291</sup> THE GUARDIAN. **Donald Trump cancels North Korea nuclear summit.** Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/2018/may/24/trump-cancels-north-korea-nuclear-summit>>. Acesso em 24 maio 2018.

<sup>292</sup> *Ibidem*.

<sup>293</sup> BBC BRASIL. Trump cancela reunião com Kim horas após Coreia do Norte destruir área de testes nucleares. Disponível em <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-44230779>>. Acesso em 24 maio. 2018.

<sup>294</sup> THE NEW YORK TIMES: *Kim Says He'd End North Korea Nuclear Pursuit for U.S. Truce.* Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/04/29/world/asia/north-korea-trump-nuclear.html>>. Acesso em 29 abr. 2018.

<sup>295</sup> *Ibidem*

<sup>296</sup> THE GUARDIAN. **The Guardian view on the North Korea summit: a crisis foretold.** Disponível em: <<https://www.theguardian.com/commentisfree/2018/may/24/the-guardian-view-on-the-north-korea-summit-a-crisis-foretold>>. Acesso em 24 maio. 2018.

Restou consignado, da análise dos capítulos anterior, que o cerne da ideia de não-proliferação relaciona-se com a manutenção da paz e segurança internacional. A capacidade destrutiva de um armamento nuclear não é só constatada no momento da explosão e com os gases tóxicos liberados, mas a radiação liberada se torna um inimigo invisível, afetando as futuras gerações e contaminando o meio ambiente.<sup>297</sup>

A Doutrina constantemente debate a questão, e nas palavras de Celso de Mello: “A utilização de armas nucleares tem constituído uma grande ameaça à humanidade, daí a preocupação atual com o desarmamento e vários planos se tem sucedido neste sentido.”<sup>298</sup>.

A política do *deterrence* defende uma falsa sensação de segurança contra qualquer ameaça externa para os países. Contudo, a paz e segurança internacional não podem ser construídas na ideia de extermínio recíproco ou na sua ameaça. É necessário uma dedicação especial da comunidade internacional a esse regime de não-proliferação, pois as consequências de um conflito que envolva armas nucleares serão desastrosas.

Diante disso, diversas resoluções do conselho de segurança emitiram normas para barrar a propagação de programas nucleares, reafirmando a obrigação *erga omnes* de desarmamento, discutida no capítulo três. Nesse contexto, através das resoluções do CSNU, diversas medidas coercitivas são aplicadas no sentido de interromper a proliferação de armas nucleares, como descritos no caso da Coreia do Norte.

A importância da aplicação das medidas vem fundamentalmente na preocupação de instauração de uma guerra entre os Estados<sup>299</sup>, conforme visto no tópico 4.2., então toda a sistemática do regime de não proliferação e desarmamento decorre após as duas experiências em termos de conflito com proporções mundiais, receio este, visualizado no preâmbulo da Carta das Nações Unidas<sup>300</sup>.

Portanto, o emprego das medidas tem por objetivo de realizar o melhor cumprimento da finalidade das normas jurídicas internacionais<sup>301</sup>. Celso de Mello é preciso ao afirmar que “sem sanções, o direito torna-se inútil na maior das vezes”<sup>302</sup>.

---

<sup>297</sup>FRY, D. James, **Legal resolution of Nuclear Non-Proliferation Disputes**. Cambridge: Cambridge, 2013, p. 33

<sup>298</sup> MELLO, Celso D. Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 15.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 1489.

<sup>299</sup> BORGES, Thiago Carvalho. **Curso de Direito Internacional Público e Direito Comunitário**. São Paulo: Atlas, 2011, p. 233.

<sup>300</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. 1945. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/)>. Acesso em: 12.abr. 2018

<sup>301</sup>MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**, 11.ed, v. 2. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, p. 1417.

<sup>302</sup> *Ibidem*, *loc.cit.*

Todavia, essas decisões do CSNU que proferem a aplicação de medidas coercitivas possuem problemas na sua aplicação prática, isto é, problemas na sua eficácia jurídica que gira em torno de duas questões centrais: a falta de mecanismos para efetivar as decisões e que as mesmas são influenciadas pela política dos Estados, do que está disposto nas normas, regulamentos e legislações sobre o assunto.

Primeiro devemos observar que os anos se passaram e se instaurou uma crise interna na ONU: a perda de coercitividade da organização. Em síntese, de acordo com o art. 24 da Carta das Nações Unidas<sup>303</sup>, as decisões tomadas pelo CSNU devem ser executadas por todos os países que se submeterem a essa convenção e a consequência disso é que o CSNU é o único órgão em que as decisões são obrigatórias. Caso não sejam cumpridas as determinações do Conselho e diante do desrespeito a obrigações internacionais impostas aos estados, há a possibilidade de aplicação das medidas coercitivas.

Na mesma linha e debatendo sobre a questão das sanções aplicadas, Cretella aduz que:

Entende-se que o sistema de sanções difere muito do dos sistemas do Direito Interno, pois faltam as organizações os típicos poderes coercitivos, como a existência de uma política supranacional ou de forças armadas permanentes. Difere, igualmente, do que se observava no campo do Direito Internacional Clássico, onde os mecanismos de sanção permaneciam restritos exclusivamente a esfera do uso discricionário dos Estados.<sup>304</sup>

Pelo exposto, faltam, mecanismos para gerar o *enforcement* das medidas coercitivas no plano interno dos Estados, como assevera Mazzuoli:

O descumprimento das obrigações assumidas para com a organização internacional pode trazer ao seu Estado-membro consequências das mais diversas, a depender do que dispõe o respectivo acordo constitutivo, por voto dos outros Estados-membros num dos seus órgãos. O sistema de sanções das organizações internacionais é, porém, diverso tanto dos sistemas de Direito interno (uma vez que não conta ainda com meios típicos de coerção, à maneira do que ocorre no âmbito doméstico) Como dos sistemas de Direito Internacional clássico (em que os meios sancionatórios restavam adstritos à vontade discricionária dos Estados)<sup>305</sup>

As decisões do CSNU são as únicas mandatárias, devendo ser cumpridas<sup>306</sup>, mas a sua eficácia no plano prático depende de fatores que vão além do CSNU, em outras palavras, a eficácia das decisões está condicionada ao comportamento dos Estados e outros sujeitos.

---

<sup>303</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Op.cit.*

<sup>304</sup> CRETILLA, José Neto. **Teoria Geral das Organizações Internacionais**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2013 p. 485.

<sup>305</sup> MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 5. ed. rev. atual, e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 613.

<sup>306</sup> *Idem*. **Curso de Direito Internacional Público**. 7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 163.



Um grande exemplo é o precedente da RPDC, em que a eficácia das medidas coercitivas não é visualizada. Em março de 2018, um relatório lançado pelo “Instituto de Ciência e Segurança Internacional” afirmou que em torno de 52 países estão envolvidos na violação das resoluções do CSNU em 2017<sup>307</sup>, como através comércio de itens proibidos pelas resoluções.

As violações perpassam as mais diferentes categorias, mas em geral são militares, financeiras, comerciais e no setor de transporte. A maior quantidade de violações gira em torno das exportações de ferro, aço e carvão e conforme o relatório:

Dezenove países estiveram envolvidos em casos não militares de violações de sanções que envolviam capacitação financeira, emprego de cidadãos norte-coreanos, violações de viagens, contratos de construção e permissão para que a Coreia do Norte usasse propriedades para fins comerciais. Esses países incluem: Angola, Bulgária, Alemanha, Itália, Líbia, Malásia, Moçambique, Namíbia, Paquistão, Polónia, Romênia, Rússia, Arábia Saudita, Cingapura, Síria, Emirados Árabes Unidos, Uganda, Zâmbia e Zimbábue.

Vinte países (acima de 18) estavam envolvidos nas importações de bens e minerais sancionados da Coreia do Norte, incluindo carvão, minério de cobre, ferro/aço, níquel, prata e zinco. Os países importadores desses bens, conforme reportados ao Painel, foram: Barbados, Bolívia, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Gana, Índia, Irlanda, Malásia, México, Moçambique, Nicarágua, Paquistão, Filipinas, Rússia, Coreia do Sul Tailândia e Vietnã.<sup>308</sup>

**Tabela 4** – Lista com países que violaram as sanções importas a Coreia do Norte pelo CSNU denunciados no painel do órgão.

<sup>307</sup> STRICKER, Andrea; ALBRIGHT, David; BURKHARD, Sarah. **52 Countries Involved in Violating UNSC Resolutions on North Korea throughout most of 2017**. Disponível em: <<http://isis-online.org/isis-reports/detail/52-countries-involved-in-violating-uns-resolutions-on-north-korea-throughout>>. Acesso em 07 mar. 2018.

<sup>308</sup> *Ibidem*

UNSC February 2018 Report Countries	Institute's December 2017 Report Countries
<b>19 New Violating Countries</b>	<b>16 Countries No Longer Violating</b>
Angola	Angola
Barbados	Barbados
Bolivia	Brazil
Bulgaria	Bulgaria
Chile	Cambodia
China	China
Colombia	Congo (Dem Rep of the)
Congo (Dem Rep of the)	Costa Rica
Cook Islands	Cuba
Costa Rica	Egypt
Dominica	El Salvador
Egypt	Eritrea
El Salvador	Ethiopia
Eritrea	Fiji
Germany	France
Ghana	Germany
Hong Kong	Greece
India	India
Ireland	Indonesia
Italy	Iran (Islamic Republic of)
Libya	Ireland
Malaysia	Japan
Marshall Islands	Kiribati
Mexico	Malaysia
Mozambique	Marshall Islands
Myanmar	Mexico
Namibia	Mongolia
Nicaragua	Mozambique
Pakistan	Myanmar
Panama	Namibia
Philippines	Pakistan
Poland	Palau
Republic of Korea	Panama
Romania	Peru
Russian Federation	Philippines
Samoa	Poland
Saudi Arabia	Romania
Seychelles	Russian Federation
Sierra Leone	Sierra Leone
Singapore	Singapore
South Africa	Sri Lanka
Sudan	Sudan
Syrian Arab Republic	Syrian Arab Republic
Taiwan	Tanzania (United Republic of)
Tanzania (United Republic of)	Thailand
Thailand	Togo
Uganda	Uganda
United Arab Emirates	United Arab Emirates
United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland	Viet Nam
Viet Nam	
Zambia	
Zimbabwe	

Fonte: Instituto de Ciência e Segurança Internacional

Esse é um número bastante significativo que compromete a eficácia das medidas no plano internacional, pois não há efeitos no mundo concreto do determinado na resolução.

Um dos grandes motivos por qual o programa nuclear norte-coreano continuou por mais de uma década, mesmo com a imposição das medidas, foi a falta ineficiência do sistema. Não é suficiente a imposição por parte da ONU de inúmeras sanções sem deixar claro as ações que deverão ser tomadas pelo país que que sejam cumpridas<sup>309</sup>.

A ineficácia das medidas coercitivas não só decorre do comportamento contrário dos Estado, mas também de empresas que burlam a aplicação de medidas, questionando a

<sup>309</sup> BUSINESS INSIDER. **Why UN sanctions on North Korea aren't working, according to experts** Disponível em: <<http://uk.businessinsider.com/north-korea-why-un-sanctions-not-working-2017-9>>. Acesso em 03 maio 2018.

sua eficácia<sup>310</sup>. Um exemplo é o da empresa chinesa Dandong Hongxiang Industrial Development (DHID) que após uma investigação do grupo americano C4ADS, constatou que a DHID apoiava o programa nuclear norte-coreano ao burlar as sanções impostas a RPDC. O relatório da C4ADS conjuntamente com o “*Asan Institute for Policy Studies*” trouxe que em torno de mais de US \$ 530 milhões foram movimentados em um comércio bilateral e ilegal com a Coreia do Norte entre 2011 e 2015<sup>311</sup>. A empresa foi sancionada pelos EUA e China.

O importante não é o número de sanções impostas como muitos países pensam, e sim na sugestão de Richard Nephew, ex-assessor do ex-presidente americano Barack Obama, deve-se “levar a Coreia do Norte a negociações pacíficas e estender incentivos viáveis”, pois o a RPDC e outros sujeito criaram um sistema para burlar a aplicação das medidas coercitivas do CSNU<sup>312</sup>.

Foram mais de 10 anos de aplicação de medidas coercitivas e mesmo assim, o programa nuclear continuava e se expandia, encontrando um dito fim recentemente no ano de 2018 por iniciativa do próprio país. As sanções se mostraram ineficazes por conta da criação de um sistema para burlar as imposições do CSNU através de: uma economia secreta, exportação e importação de mercadorias de forma ilegal e uma razão um pouco curiosa em que o país já estaria acostumado a lidar com problema referentes a escassez e isolamento<sup>313</sup>.

Em suma, a Coreia do Norte operou por redes comerciais e financeiras ilícitas, o que susteve por esse anos o seu programa nuclear, com conhecimento e apoio de vários Estados.<sup>314</sup>

Outro problema que é visualizado é a questão da composição dos membros permanentes do CSNU e a questão do veto. A Rússia e China já se utilizaram das prerrogativas conferidas pelo órgão para enfraquecer a aplicação de medidas a Coreia do Norte, em razão de serem países parceiros<sup>315</sup>.

---

<sup>310</sup> COUNCIL ON FOREIGN RELATIONS. **What to know about the sanctions on North Korea**. Disponível em: <<https://www.cfr.org/backgrounder/what-know-about-sanctions-north-korea>>. Acesso em 12 abr. 2018.

<sup>311</sup> THE GUARDIAN. **US sanctions Chinese company for alleged support of North Korea**. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/2016/sep/26/us-sanctions-china-north-korea-dandong-hongxiang>>. Acesso em 13 abr. 2018.

<sup>312</sup> BUSINESS INSIDER. *Op.cit.*

<sup>313</sup> *Ibidem, loc.cit.*

<sup>314</sup> STRICKER, Andrea; ALBRIGHT, David; BURKHARD, Sarah. 52 Countries Involved in Violating UNSC Resolutions on North Korea throughout most of 2017. Disponível em: <<http://isis-online.org/isis-reports/detail/52-countries-involved-in-violating-uns-c-resolutions-on-north-korea-througho#fn8>>. Acesso em 07 mar. 2018.

<sup>315</sup> VOX: **Why Russia and China watered down the UN’s new North Korea sanctions**. Disponível em: <<https://www.vox.com/world/2017/9/12/16294020/russia-china-water-un-sanction-north-korea/>> Acesso em: 12 out. 2018

Ademais, a Rússia e China foram apontadas como Estados que burlaram as sanções impostas a Coreia do Norte de forma notória e repetida<sup>316</sup> e de acordo com o relatório foram os países com maior índice de importações a RPDC<sup>317</sup>.

Deve-se então constatar que a discussão sobre o regime da não-proliferação envolve não só o campo jurídico, como o político, principalmente. A desenvoltura das relações internacionais influencia substantivamente na tomada de qualquer decisão pelos órgãos das Nações Unidas.

Não obstante, não é apenas a eficácia das medidas coercitivas, mas de toda sistemática do regime de desarmamento nuclear está condicionado ao elemento político. Por isso, a principal razão de se confirmar esse pensamento é a observância da composição dos membros permanentes da ONU.

Como previamente tratado, os cinco membros permanentes do CSNU são: Estados Unidos, Rússia, China, França e Inglaterra. Essas cinco nações descritas são também consideradas pelo TNP como os Estados possuidores de armas nucleares.

Existe uma incoerência ao determinar que os países que possuem armamento nuclear e conseqüentemente interesse na sua manutenção, possuam tal poder de determinar as medidas coercitivas a serem aplicadas. Como leciona Celso D. Albuquerque Melo<sup>318</sup> sobre as decisões do CSNU, *in verbis*:

“A grande questão é que não existe um controle da legalidade dos atos de CS. Foster Dulles afirmava que ele “é por si mesmo um direito”. Ele aplicaria um direito autônomo elaborado por ele mesmo. Entretanto, todo órgão, ao se desenvolver, deve sofrer um “controle se sua atividade”. (...) O CS serve hoje para legitimar o uso da força. Os EUA tem interpretado as resoluções do CS dentro de uma perspectiva finalista para poder agir dentro de seus próprios interesses.”

São os anseios desses países que acabam sendo levados em consideração, pois com poder de veto, um país membro permanente pode barrar a aplicação de uma medida coercitiva que achar prejudicial para sua política externa, situação que já foi deslumbrada quando

O “poder de veto” do CSNU é questionável, havendo um desequilíbrio na tomada de decisões pelo CSNU<sup>319</sup>, pois se entende que o poder está concentrado na mão dos 5 membros permanentes. Na sua agenda, o CSNU debate assunto de extrema importância para a manutenção da paz e segurança dos países e a aprovação de

---

<sup>316</sup> INDEPENDENT. **Russia 'has repeatedly supplied fuel to North Korea in violation of sanctions'**. Disponível em <<https://www.independent.co.uk/news/world/politics/north-korea-russia-oil-sales-sanctions-violation-latest-a8134126.html>>. Acesso em 03 abr. 2018.

<sup>317</sup> STRICKER, Andrea; ALBRIGHT, David; BURKHARD, Sarah. *Op.cit.*

<sup>318</sup> MELLO, Celso D. Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 15.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 648.

<sup>319</sup> MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 658

qualquer resolução, a princípio, não poderia estar condicionada a vertente política de um membro permanente.

A ONU passa por um esgotamento em razão de não conseguir cumprir mais com o seu papel descrito na Carta, pois é uma organização criada com base no contexto pós Segunda Guerra, e desde então, se passaram mais de 70 anos. Portanto, é irrefutável constatar que a dinâmica internacional mudou de forma substancial.

Conforme o que foi apresentado neste trabalho, visualize-se a importância que a organização desempenha no plano internacional para a manutenção da paz e segurança. A ONU desenvolveu um papel importante para estancar a “ferida” deixada pelas duas grandes guerras, em termos que uma Terceira Guerra Mundial não aconteceu porque a ONU conseguiu criar um ambiente capaz de gerir a instabilidade do fim da Segunda Guerra Mundial<sup>320</sup>.

Insta salientar novamente que a problemática das medidas coercitivas perpassa a questão de sua eficácia, isto é, a possibilidade concreta de produção dos efeitos jurídicos. Portanto, existe um problema na aplicação das medidas coercitivas no plano concreto já que “de nada adianta a ONU obter um evoluído sistema de sanções, ter toda a estrutura apresentada, se não tem força para aplicá-la, ou somente a impor a Estados considerados mais fracos”<sup>321</sup>.

O Direito como um todo pode ser reduzido a simples “palavras escritas”. O que realmente deve ser levado em consideração é como os Estados vão se comportar diante do que foi positivado pelas normas jurídicas. Com efeito, o Direito Internacional não só trata do mundo jurídico, mas também é cercado de política e, em razão disso, os Estados não devem se utilizar dos mecanismos do sistema de não-proliferação e desarmamento nuclear para beneficiar sua própria política externa e a manutenção de suas armas nucleares.

Assim, após analisar a estrutura e organização do Conselho de Segurança (3.1.2), e convenções, tratados que tratam do tema e a AIEA (3.2), é ponderoso concluir que a solução perpassa por uma reestrutura interna da ONU para conseguir atender as demandas internacionais e evitar a ineficácia das medidas coercitivas.

Por fim, conclui-se que existe uma grande diferença entre o deve ser e o ser. O mundo do “ser” é o mundo dos fatos, enquanto o mundo do “deve ser” é o mundo considerado ideal. Destarte, a comunidade internacional almeja que o mundo vislumbrado nas

---

<sup>320</sup> SHAW, Malcon N., *International Law*. Cambridge, 6.ed. Cambridge: Cambridge, 2008, p. 38

<sup>321</sup> LOUREIRO, Luiza Leite Cabral. **A eficácia da Organização das Nações Unidas diante da violação de regras de direito internacional público**. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13751](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13751)>. Acesso em 12. Abr. 2018.

disposições da Carta das Nações Unidas<sup>322</sup>, em relação à proteção da paz e segurança, se materialize no mundo real. Todavia, observa-se a ineficácia das medidas coercitivas aplicadas pelo CSNU, o que conseqüentemente prejudica as obrigações de desarmamento nuclear.

## 5 CONCLUSÃO

Ante a apresentação do trabalho monográfico, suas pesquisas e análises críticas, pôde-se aferir que as medidas coercitivas aprovadas através das resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas não possuem eficácia jurídica.

O armamento nuclear funciona através de duas reações primordiais: exoenergéticas - quando há liberação de energia -, e reações endoenergéticas - quando há absorção da energia. Através dessas reações podem ser criados dois dispositivos explosivos: a bomba atômica e a bomba de hidrogênio.

A energia atômica começou a ser trabalhada no século XIX, contudo, a possibilidade de utilização desses elementos químicos para a criação de um arsenal bélico se iniciou no século XX, mais precisamente no início da Segunda Guerra Mundial.

O grande marco histórico do uso desse armamento bélico foram os bombardeiros de autoria dos Estados Unidos nas cidades de Hiroshima e Nagasaki no ano de 1945. Portanto, a década de 40, além de representar o fim da Segunda Guerra Mundial, constituiu o marco inaugural da era atômica com a detonação das bombas no Japão. Esse momento definiu a ordem internacional e as instituições por ela responsáveis no contexto do sistema das Nações Unidas.

Vale ressaltar que, no mesmo ano em que ocorreram as explosões nas cidades japonesas, a carta das Nações Unidas foi elaborada e aprovada durante a chamada

---

<sup>322</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações Unidas. 1945. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/)>. Acesso em: 12 abr. 2018

Convenção de São Francisco, inicialmente por 51 Estados-Membros. Através da criação da ONU, começou-se um movimento mais intenso no sentido de exigir a abolição desse aparato bélico.

Por meio de uma estimativa do “*Arms Control Association*”, atualmente os países que possuem arsenal nuclear são: Estados Unidos, Grã Bretanha, Rússia, China, Índia, Israel, Paquistão e Coréia do Norte, sendo que mais de 90% das ogivas nucleares estão em posse da Rússia e Estados Unidos, fato que deriva da Guerra Fria e a corrida armamentista que os países travaram.

Índia, Israel e o Paquistão não assinaram o cerne do sistema legal de não proliferação e desarmamento nuclear: o Tratado de Não Proliferação Nuclear (TNP).

Neste sentido, é possível visualizar uma questão ao tratar dos países que possuem armamento nuclear: os 5 (cinco) países que são reconhecidos pelo TNP configuram-se com os membros permanentes do CSNU, responsáveis pela aprovação das resoluções.

Os membros permanentes possuem uma prerrogativa especial denominada de poder de veto, isto é, mesmo com o voto afirmativo dos outros membros, podem apresentar um veto barrando a aplicação de uma resolução, e conseqüentemente de uma medida coercitiva.

Há, portanto, uma incoerência, pois os países que possuem armamento nuclear e continuam com sua manutenção são os mesmos que podem aprovar sanções para países que não respeitam o regime de não-proliferação e desarmamento nuclear. Essa estrutura evidencia o desequilíbrio na tomada de decisões por parte da ONU no sentido de que o poder está concentrado na mão dos 5 (cinco) membros permanentes. Isto é, essa estrutura permite que o órgão aprove decisões favoráveis aos interesses particulares de cada Estado.

Vários fundamentos são analisados para se formar a ideia que existe uma obrigação *erga omnes* de desarmamento nuclear, desde tratados, acordos bilaterais, armistícios em conflitos armados e principalmente através das resoluções. Assim, essa obrigação *erga omnes* de desarmamento não legitima os Estados a desenvolverem, estocarem, criarem armas nucleares. É incompatível com o Direito Internacional.

As resoluções do CSNU contém mandamentos e orientações para evitar a violação das medidas coercitivas, até em forma de novas sanções. O sistema para a aplicabilidade dessas medidas é insuficiente e carente de formas de execução.

Importante salientar que todas as decisões tomadas pelos Estados perante a comunidade internacional no CSNU possuem um viés político, visto que nada é feito em vão, toda ação espera uma consequência.

Esse é um estudo complexo que envolve o comportamento dos Estados e outros sujeitos, além de outros elementos, em razão que não há uma fórmula perfeita, tudo depende da casuística a ser estudada.

Diante disso, o trabalho possuiu enfoque no precedente do CSNU ante ao programa nuclear da Coreia do Norte. Desde 2006, o RPDC se retirou do TNP.

Visualiza-se a importância desse tratado ao passo que as resoluções do CSNU e da própria Assembleia Geral são fundamentadas com base dos dispositivos da convenção. Os esforços atuais estão sob o Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares de iniciativa da ONU em 2016.

São mais de 50 anos em que o assunto é possui destaque no Direito Internacional. É de fundamental importância compreender como é estruturada toda a base legalista e principiológica da não-proliferação. O questionamento gira em torno de como serão efetivadas as resoluções do CSNU que por serem ineficazes em certos casos prejudicam todo o sistema de desarmamento nuclear.

Diante de tudo quanto exposto neste trabalho, a conclusão que podemos visualizar é a que o Direito Internacional coloca o desarmamento nuclear como uma das suas prioridades, por ser uma obrigação *erga omnes*. O CSNU aprovou diversas sanções em face do programa nuclear da Coreia do Norte, todavia, essas medidas não conseguiram atingir sua efetividade, pois a atuação de sujeitos prejudica, criando-se um sistema ativo para burlar essas determinações. Ademais, as decisões aprovadas possuem um viés político em que são protegidos certos Estados em função de outros para a manutenção de armas nucleares e proteção de seus parceiros comerciais.



## REFERÊNCIAS

PELLET, Alain. Can a State commit a crime? Definitely yes!. *European Journal of International Law*, v. 10, p. 425-434, 1999.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons. Parecer consultivo de 8 de julho de 1996. ICJ Reports n. 679.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Obligations Concerning Negotiations Relating to Cessation of the Nuclear Arms Race and to Nuclear Disarmament (Marshall Islands v. United Kingdom). *Objecções Preliminares de 2016*. ICJ Reports.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969. Disponível em: <<https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%201155/volume-1155-I-18232-English.pdf/>>

BRAICK, Patrícia. *Historia: das cavernas ao terceiro milênio*. 3.ed. São Paulo: Moderna, 2007, p. 574.

COTRIM, Gilberto. *Historia Global: Brasil e geral*. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FREITAS NETO, José Alves; TASINAFO, Célio Ricardo. *História Geral e do Brasil*. São Paulo: Harbra, 2007, p. 622.

LIMA, Martonio Mont"Alverne Barreto Lima; ZONARI, Mariana Luz. O tratado de não proliferação de armas nucleares e o desafio imposto pelo seu direito de retirada: um estudo do problemático caso norte-coreano. Disponível em: <<http://www.indexlaw.org/index.php/direitointernacional/article/view/856>>.

Organização das Nações Unidas. *Estatuto da Corte Internacional de Justiça*. São Francisco, 1945, art 38.

LODGAAR, Sverre. Nuclear Disarmament and Non-proliferation: Towards a nuclear-weapon-free world, p. 169. Disponível em: <<http://www.oopen.org/search?identifier=391036>>

ASIA SOCIETY. Disponível em: <<https://asiasociety.org/education/brief-history-nuclear-weapons-sta>>

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. The Case of the S.S. "Lotus". *Coleção de Julgamentos*, 1927. PICJ. Série A, n. 10, p 11.

NUCLEAR FILES. Little Boy. Disponível em: <<http://www.nuclearfiles.org/menu/key-issues/nuclear-weapons/history/pre-cold-war/manhattan-project/littleboy.htm>>.

UNITED NATIONS. GENERAL ASSEMBLY. Resolution adopted by the General Assembly on 23 December 2016, 2017. Disponível em: <http://undocs.org/A/RES/71/258/>>.

TRIBUNAL PERMANENTE DE JUSTIÇA INTERNACIONAL. The Mavrommatis Palestine Concessions (Greece v. Britain). *Julgamento*, p. 19. Disponível em: <[http://www.worldcourts.com/pcij/eng/decisions/1924.08.30\\_mavrommatis.htm](http://www.worldcourts.com/pcij/eng/decisions/1924.08.30_mavrommatis.htm)>.

AIEA, Statute. Disponível em: <<https://www.iaea.org/sites/default/files/statute.pdf/>>.

AMALDI, Ugo. *Imagens da Física: as ideias e as experiências do pêndulo aos quarks*. São Paulo: Scipione, 1995, p. 430

Anastassov, A. (2008). CAN THE COMPREHENSIVE NUCLEAR-TEST-BAN TREATY BE IMPLEMENTED BEFORE ENTRY INTO FORCE? *Netherlands International Law Review*, 55(1), 73-97. doi:10.1017/S0165070X08000739

ARMS CONTROL ASSOCIATION. Fact Sheets. Disponível em: <<https://www.armscontrol.org/factsheets/Chemical-Weapons-Frequently-Asked-Questions>>.

ARMS CONTROL ASSOCIATION. Nuclear Weapons: Who Has What at a Glance. Disponível em: <<https://www.armscontrol.org/factsheets/Nuclearweaponswhohaswhat>>.

ASIA SOCIETY. Disponível em: <<https://asiasociety.org/education/brief-history-nuclear-weapons-sta>>.

BALDIOTTI, M. C. *Física Moderna I - Parte A: A Teoria da Relatividade*, Universidade Estadual de Londrina: 2014, p. 103. Disponível em: <<http://www.uel.br/pessoal/baldiotti/2FIS026A.pdf>>.

BBC BRASIL. Trump cancela reunião com Kim horas após Coreia do Norte destruir área de testes nucleares. Disponível em <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-44230779>>.

BBC. Qual é o potencial de destruição da bomba H que a Coreia do Norte diz ter testado? Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160106\\_bomba\\_hidrogenio\\_coreia\\_lab](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160106_bomba_hidrogenio_coreia_lab)>.

BORGES, Thiago Carvalho. *Curso de Direito Internacional Público e Direito Comunitário*. São Paulo: Atlas, 2011

BRAICK, Patricia. *História: das cavernas ao terceiro milênio*. 3.ed. São Paulo: Moderna, 2007

BRASIL. Decreto nº 2.864, de 7 de dezembro de 1998. Promulga o Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2864.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2864.htm/)>.

BRASIL. Decreto nº. 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm)>.

BRASIL. Decreto nº. 75.963, de 11 de julho de 1975. Promulga o Tratado da Antártida. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D75963.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D75963.htm)>.

BROWN, Andrew; ARNOLD; Lorna. *The Quirks of Nuclear Deterrence*, p. 306. Disponível em: <<https://www.belfercenter.org/sites/default/files/legacy/files/The-Quirks-of-Nuclear-Deterrence.pdf>>.

BROWNLIE, Ian. Principles of Public International Law. 7.ed. Nova Iorque: Oxford, 2008

BUSINESS INSIDER. Why UN sanctions on North Korea aren't working, according to experts Disponível em: <<http://uk.businessinsider.com/north-korea-why-un-sanctions-not-working-2017-9>>.

BUSINESS INSIDER: 14,900 nukes: All the nations armed with atomic weapons and how many they have. Disponível em: <<http://www.businessinsider.com/number-nuclear-weapons-us-russia-world-2017-1>>

CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento. Manual de Direito Internacional Público. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017

CASSESE, Antonio. International Law. 2 ed. Nova Iorque: Oxford, 2005

CLEMENS JR., Walter C. North Korea and the World: Human Rights, Arms Control, and Strategies for Negotiation. Kentucky: University Press of Kentucky, 2016, p. 248. Disponível

em:<

[https://books.google.com.br/books?id=k0BKDAAAQBAJ&pg=PA248&lpg=PA248&dq=Resolution+2087,+passed+in+January+2013&source=bl&ots=cnEp3lixWX&sig=XR9hpztXV4ZW7Ax6DQ\\_r6l0gicw&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKĒwjb8abnurbbaAhVFI5AKHWelBDYQ6AEIbTAI#v=onepage&q=Resolution%202087%2C%20passed%20in%20January%202013&f=false](https://books.google.com.br/books?id=k0BKDAAAQBAJ&pg=PA248&lpg=PA248&dq=Resolution+2087,+passed+in+January+2013&source=bl&ots=cnEp3lixWX&sig=XR9hpztXV4ZW7Ax6DQ_r6l0gicw&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKĒwjb8abnurbbaAhVFI5AKHWelBDYQ6AEIbTAI#v=onepage&q=Resolution%202087%2C%20passed%20in%20January%202013&f=false)>.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons. Parecer consultivo de 8 de julho de 1996. ICJ Reports n. 679, p. 226 § 45.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Obligations Concerning Negotiations Relating to Cessation of the Nuclear Arms Race and to Nuclear Disarmament (Marshall Islands v. United Kingdom). Objeções Preliminares de 2016. ICJ Reports

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Obligations Concerning Negotiations Relating to Cessation of the Nuclear Arms Race and to Nuclear Disarmament (Marshall Islands v. United Kingdom). Objeções Preliminares de 2016. ICJ Reports p. 102, § 194

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Obligations Concerning Negotiations Relating to Cessation of the Nuclear Arms Race and to Nuclear Disarmament

(Marshall Islands v. United Kingdom). Objeções Preliminares de 2016. ICJ Reports p. 102, § 192.

COUNCIL ON FOREIGN RELATIONS. What to know about the sanctions on North Korea. Disponível em: <<https://www.cfr.org/backgrounder/what-know-about-sanctions-north-korea>>

CRETELLA, José Neto. Teoria Geral das Organizações Internacionais. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2013

DINIZ, Maria Helena. Compendio de introdução a ciência do direito. 26.ed. São Paulo: Saraiva, 2017

DUARTE, Maria Luísa. Direito Internacional Público e ordem jurídica do século XXI. 1.ed. Lisboa: Coimbra, 2014

EL PAÍS. Assim é o novo Kim Jong-un: anuncia que fechará centro nuclear já em maio e diante dos jornalistas. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/29/internacional/1524981031\\_523430.html/](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/29/internacional/1524981031_523430.html/)>.

Armistice Agreement for the Restoration of the South Korean State, 1953. Disponível em: <<https://www.ourdocuments.gov/doc.php?flash=true&doc=85>>.

THE KOREAN WAR ARMISTICE AGREEMENT. Disponível em: <[http://www.usfk.mil/Portals/105/Documents/SOFA/G\\_Armistice\\_Agreement.pdf](http://www.usfk.mil/Portals/105/Documents/SOFA/G_Armistice_Agreement.pdf)>.

FARRAL, Matam Jeremy. United Nations Sanctions and the Rule of Law. Cambridge: Cambridge, 2007

FERRAZ, Tercio Sampaio. Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2013

FERREIRA, Ana Cristina. Albert Einstein: 100 anos da teoria da relatividade geral. Disponível em: <[https://www.ecum.uminho.pt/pt/Media/Documents/Correio%20do%20Minho/2016/C\\_M\\_10\\_06\\_16%2027.pdf](https://www.ecum.uminho.pt/pt/Media/Documents/Correio%20do%20Minho/2016/C_M_10_06_16%2027.pdf)>.

FOLHA DE SÃO PAULO. Compare o poderio nuclear de EUA e Coreia do Norte. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/01/1947984-compare-o-poderio-nuclear-de-eua-e-coreia-do-norte.shtml/>>.

FRY, D. James, Legal resolution of Nuclear Non-Proliferation Disputes. Cambridge: Cambridge, 2013

GOLDBLAT, Jozef. Arms Control: The New Guide to Negotiations and Agreements. 2. ed. Londres: SAGE.

HARVARD KENNEDY SCHOOL. Disponível em: <<https://www.belfercenter.org/sites/default/files/legacy/files/The-Quirks-of-Nuclear-Deterrence.pdf>>. Acesso em:

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969. Disponível em: <<https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%201155/volume-1155-I-18232-English.pdf/>>.

ICAN. Nuclear weapons timeline. Disponível em: <<http://www.icanw.org/the-facts/the-nuclear-age/>>.

INDEPENDENT. Russia 'has repeatedly supplied fuel to North Korea in violation of sanctions'. Disponível em <<https://www.independent.co.uk/news/world/politics/north-korea-russia-oil-sales-sanctions-violation-latest-a8134126.html>>.

INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY. Treaty for the Prohibition of Nuclear Weapons in Latin America. Disponível em: <<https://www.iaea.org/publications/documents/treaties/treaty-prohibition-nuclear-weapons-latin-america-tlatelolco-treaty>>.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF RED CROSS. Armas Químicas e Biológicas. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/war-and-law/weapons/chemical-biological-weapons/overview-chemical-biological-weapons.htm>>.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF RED CROSS. Rule 74: Chemical Weapons. Disponível em <[https://ihl-databases.icrc.org/customary-ihl/eng/docs/v1\\_rul\\_rule74](https://ihl-databases.icrc.org/customary-ihl/eng/docs/v1_rul_rule74)>

J. Rotblat, Science and Nuclear Weapons: Where Do We Go From Here? (The Blackaby Papers) (Abolition 2000 UK, No. 5 2004) p. 7; Kennedy, Kevin C. "A Critique of United States Nuclear Deterrence Theory". Michigan State University College of Law

KELLMAN, Barry. The Advent of International Chemical Regulation: The Chemical Weapons Convention Implementation Act. Disponível em:  
<<https://scholarship.law.nd.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1187&context=jleg>>

KELSEN, Hans. Teoria geral do direito e do Estado. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005

Kennedy, Kevin C. "A Critique of United States Nuclear Deterrence Theory". Michigan State University College of Law

Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons, Advisory Opinion, 1996 ICJ Rep. 226 (8 July 1996), Separate Opinion of Judge Guillaume ("Separate Opinion of Judge Guillaume"). <http://www.icj-cij.org/files/case-related/95/095-19960708-ADV-01-00-EN.pdf>

LEWIS, Patrícia; THAKUR, Ramesh. Arms control, disarmament and the United Nations. Disponível em <[https://www.peacepalacelibrary.nl/ebooks/files/UNIDIR\\_pdf-art2016.pdf](https://www.peacepalacelibrary.nl/ebooks/files/UNIDIR_pdf-art2016.pdf)>

LOUREIRO, Luiza Leite Cabral. A eficácia da Organização das Nações Unidas diante da violação de regras de direito internacional público. Disponível em:  
<[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13751](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13751)>

MAGALHÃES, Nuno Santiago. Coreia do Norte anarquia e poder nuclear. Disponível em  
<[http://www.ipri.pt/images/publicacoes/revista\\_ri/pdf/ri10/RI10\\_09NSMagalhaes.pdf](http://www.ipri.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri10/RI10_09NSMagalhaes.pdf)>

MARTINS, Roberto de Andrade. Hipóteses e interpretação experimental: a conjectura de Poincaré e a descoberta da hiperfosforescência por Becquerel e Thompson Disponível em <<http://www.ghtc.usp.br/server/PDF/ram-106.pdf>>.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira Curso de direito internacional público. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011

MELLO, Celso D. Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 15.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007

Michael P., Accelerated Formation of Custom in International Law, 20 ed., ILSA J. INT'L & C.L., 2014

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Armas químicas e biológicas. Disponível em <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/148-armas-quimicas-e-biologicas/>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Desarmamento nuclear e não proliferação. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/146-desarmamento-nuclear-e-nao-proliferao-nuclear/>>.

MUKHERJEE, Siddhartha O gene: uma história íntim. tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

Myers, Major Matthew A., Sr. Deterrence and the Threat of Force Ban: Does The UN Charter prohibit Some Military Exercises? . Military Law Review, Vol. 162

NAÇÕES UNIDAS. Resolutions adopted by the general assembly during its first session. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/1/ares1.htm>>.

NASSER, Salem Hikmat. JUS COGES: ainda esse desconhecido. Revista Direito GV 2. v.1 n. 2, 2005

NITED NATIONS. SECURITY COUNCIL. Resolution 1887 (2009). Disponível em: <<http://unscr.com/en/resolutions/doc/1887/>>

NOBELPRIZE. Ernest Rutherford – Biographical. Disponível em: <[https://www.nobelprize.org/nobel\\_prizes/chemistry/laureates/1908/rutherford-bio.html](https://www.nobelprize.org/nobel_prizes/chemistry/laureates/1908/rutherford-bio.html)>.

NOBELPRIZE. The Development and Proliferation of Nuclear Weapons. Disponível em: <[https://www.nobelprize.org/educational/peace/nuclear\\_weapons/readmore.html](https://www.nobelprize.org/educational/peace/nuclear_weapons/readmore.html)>.

NUCLEAR FILES. Manhattan Project. Disponível em: <<http://www.nuclearfiles.org/menu/key-issues/nuclear-weapons/history/pre-cold-war/manhattan-project/>>.

Nystuen, Gro, and Kjøl Egeland. "A 'Legal Gap'? Nuclear Weapons Under International Law". (Arms Control Association. Disponível em: <[https://www.armscontrol.org/ACT/2016\\_03/Features/A-Legal-Gap-Nuclear-Weapons-Under-International-Law](https://www.armscontrol.org/ACT/2016_03/Features/A-Legal-Gap-Nuclear-Weapons-Under-International-Law) />

AMALDI, Ugo. Imagens da Física: as ideias e as experiências do pêndulo aos quarks. São Paulo: Scipione, 1995, p. 422).

OFFICE OF THE HISTORIAN. The Cuban Missile Crisis, October 1962. Disponível em: <<https://history.state.gov/milestones/1961-1968/cuban-missile-crisis> >. Acesso em: 11 jun. 2017.

OKUNO, Emico. As bombas atômicas podem dizimar a humanidade – Hiroshima e Nagasaki, há 70 anos. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v29n84/0103-4014-ea-29-84-00209.pdf>>.

ONUBR NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Conselho de Segurança. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca/como-funciona/conselho-de-seguranca/>>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução n. 2162 (XXI): Pergunta do Desarmamento Geral e Completo. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/004/65/IMG/NR000465.pdf?OpenElement>>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução n. 67/56: Levando adiante o desarmamento nuclear multilateral - negociações. Disponível em: <<http://www.reachingcriticalwill.org/images/documents/Disarmament-fora/1com/1com12/resolutions/56.pdf>>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução n. 72/251: Resolução adotada pela Assembléia Geral em 24 de dezembro de 2017, 2018. Disponível

em:

<[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/72/251](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/72/251)>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações Unidas. 1945. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/)>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações Unidas. 1945. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm/)>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969. Disponível em:<<https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%201155/volume-1155-I-18232-English.pdf/>> .

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <<http://www.undocs.org/en/a/conf.229/2017/L.3/Rev.1>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE PROIBIÇÃO COMPLETA DE TESTES NUCLEARES. Smiling Buddah on 18 May 1974, the first nuclear explosion conducted by India. Disponível em: <<https://www.ctbto.org/specials/testing-times/18-may-1974-smiling-buddah>>.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. Nuclear Tests (New Zealand v. France). Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/en/case/59/summaries>>.

PELLET, Alain. Can a State commit a crime? Definitely yes!. European Journal of International Law, v. 10, 1999

PIOVESAN, Flavia. Direito Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010

PRESS, Asser. Yearbook of International Humanitarian. 5.ed. Cambridge: Cambridge, 2002.

QUADROS, Fautos de. Manual de Direito Internacional Público. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2005.

RADIO FREE EUROPE. Obama, In Prague, Calls For Elimination Of Nuclear Weapons, 2009. Disponível em: <[https://www.rferl.org/a/Obama\\_Calls\\_For\\_Elimination\\_Of\\_Nuclear\\_Weapons\\_In\\_Prague\\_Speech/1602285.html](https://www.rferl.org/a/Obama_Calls_For_Elimination_Of_Nuclear_Weapons_In_Prague_Speech/1602285.html)>

SECURITY COUNCIL COMMITTEE ESTABLISHED PURSUANT TO RESOLUTION 1718 (2006). Guidelines of the Committee for the conduct of Its Work as Revised and Adopted by the Committee on 31 December 20141 Disponível em: <[https://www.un.org/sc/suborg/sites/www.un.org.sc.suborg/files/dprk\\_guidelines.pdf](https://www.un.org/sc/suborg/sites/www.un.org.sc.suborg/files/dprk_guidelines.pdf)>

SHAW, Malcolm N. International Law. 6ed. Cambridge: Cambridge: 2008,

SILVA, Gustavo Rocha; BORGES JÚNIOR, Itamar; FIGUEROA-VILLAR; José Daniel; CASTRO, Alexandre Taschetto de Castro. Defesa Química: histórico, classificação dos agentes de guerra e ação dos neurotóxicos. Quimica Nova: 2012. Disponível em: <[http://quimicanova.sbq.org.br/imagebank/pdf/Vol35No10\\_2083\\_32-AG11862.pdf](http://quimicanova.sbq.org.br/imagebank/pdf/Vol35No10_2083_32-AG11862.pdf)>.

STRICKER, Andrea; ALBRIGHT, David; BURKHARD, Sarah. 52 Countries Involved in Violating UNSC Resolutions on North Korea throughout most of 2017. Disponível em: <<http://isis-online.org/isis-reports/detail/52-countries-involved-in-violating-unsc-resolutions-on-north-korea-througho#fn8>>.

THE GUARDIAN. Barack Obama launches doctrine for nuclear-free world. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2009/apr/05/nuclear-weapons-barack-obama>>.

THE GUARDIAN. Donald Trump cancels North Korea nuclear summit. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/2018/may/24/trump-cancels-north-korea-nuclear-summit>>.

THE GUARDIAN. The Guardian view on the North Korea summit: a crisis foretold. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/commentisfree/2018/may/24/the-guardian-view-on-the-north-korea-summit-a-crisis-foretold>>.

THE GUARDIAN. US sanctions Chinese company for alleged support of North Korea. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/2016/sep/26/us-sanctions-china-north-korea-dandong-hongxiang>>.



THE NEW YORK TIMES. North and South Korea Set Bold Goals: A Final Peace and No Nuclear Arms. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/04/27/world/asia/north-korea-south-kim-jong-un.html?action=click&contentCollection=Asia%20Pacific&module=RelatedCoverage&region=Marginalia&pgtype=article>>.

THE NEW YORK TIMES. Mme. Curie Is Dead; Martyr to Science. Disponível em: <<https://archive.nytimes.com/www.nytimes.com/learning/general/onthisday/bday/1107.html?pagewanted=all>>.

THE NEW YORK TIMES: Kim Says He'd End North Korea Nuclear Pursuit for U.S. Truce. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/04/29/world/asia/north-korea-trump-nuclear.html>>.

The Russell-Einstein Manifesto, 1995. Disponível em: <<http://scarc.library.oregonstate.edu/coll/pauling/peace/papers/peace6.007.5.html>>.

NTI. TREATY ON The Prohibition of Nuclear Weapons 2017. Disponível em: <http://www.nti.org/learn/treaties-and-regimes/treaty-on-the-prohibition-of-nuclear-weapons/>>

GOLDBLAT, Jozef. Arms Control: The New Guide to Negotiations and Agreements. 2. ed. Londres: SAGE

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons. Parecer consultivo de 8 de julho de 1996. ICJ Reports n. 679. p. 226 § 74

AIEA, Statute. Disponível em: <<https://www.iaea.org/sites/default/files/statute.pdf>>.

BUGNIO, François. The International Committee of the Red Cross and nuclear weapons: From Hiroshima to the dawn of the 21st century. Disponível em: <[https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/irrc\\_859\\_bugnion\\_eng.pdf](https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/irrc_859_bugnion_eng.pdf)>.

UNITED NATIONS. United Nations Disarmament Commission (UNDC). Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/ddar/discomm/undc.html>>.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. Chemical Weapons. Disponível em: <<https://www.un.org/disarmament/wmd/chemical/>>.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. Nuclear Weapons. Disponível em: <<https://www.un.org/disarmament/wmd/nuclear/>>.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL SUBSIDIARY ORGANS. Security Council Committee Established Pursuant to Resolution 1718 (2006). Disponível em: <<https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/1718/resolutions?page=1>>

UNITED NATIONS. GENERAL ASSEMBLY. Question Relating to Measures to Safeguard Non-Nuclear-Weapon States Parties to the Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons, 1968. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/255\(1968\)/](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/255(1968)/)>

UNITED NATIONS. GENERAL ASSEMBLY. Review of the implementation of the recommendations and decisions adopted by the general assembly at its tenth special session: report of the disarmament commission, 1996. Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/ddar/discomm/2102.htm/>>

UNITED NATIONS. GENERAL ASSEMBLY. Treaty on the Prohibition of Nuclear Weapons, 2017. Disponível em: < <http://undocs.org/A/CONF.229/2017/8/>>

UNITED NATIONS. Report of Judgment. Case Concerning Military And Paramilitary Activities In And Against Nicaragua, 1986. Disponível em: <http://www.icj-cij.org/files/case-related/70/070-19860627-JUD-01-00-EN.pdf/>>

UNITED NATIONS. SECURITY COUNCIL. Resolution 2094 (2013). Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/2094%282013%29/](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2094%282013%29/)>

UNITED NATIONS. SECURITY COUNCIL. Resolution 2270 (2016). Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/2270%282016%29/](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2270%282016%29/)>

UNITED NATIONS. SECURITY COUNCIL. Resolution 2321 (2016). Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/2321%282016%29/](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2321%282016%29/)>

UNITED NATIONS. SECURITY COUNCIL. Resolution 2371 (2017). Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/2371%282017%29/](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2371%282017%29/)>

UNITED NATIONS. SECURITY COUNCIL. Resolution 2375 (2017). Disponível em: <[https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/2375%282017%29/](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2375%282017%29/)>

UNITED NATIONS. SECURITY COUNCIL. Resolution 2397 (2017). Disponível em: <[https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/2397%282017%29/](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2397%282017%29/)>

UNITED NATIONS. UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. United Nations Disarmament Commission. Disponível em: <<https://www.un.org/disarmament/institutions/disarmament-commission/>>.

UNITED STATES MISSION TO THE UNITED NATIONS. FACT SHEET: UN Security Council Resolution 2397 on North Korea. 2017. Disponível em: <<https://usun.state.gov/remarks/8238/>>

VOX: Why Russia and China watered down the UN's new North Korea sanctions. Disponível em: <<https://www.vox.com/world/2017/9/12/16294020/russia-china-water-un-sanction-north-korea/>>

WILSON, Ward. The myth of nuclear deterrence. Disponível em: <[https://www.nonproliferation.org/wp-content/uploads/npr/153\\_wilson.pdf](https://www.nonproliferation.org/wp-content/uploads/npr/153_wilson.pdf)>.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Resolution WHA22.58 OF THE TWENTY-SECOND WORLD HEALTH ASSEMBLY: Question of General and Complete Disarmament: Chemical and Bacteriological (Biological) Weapons and the Consequences of their Possible Use. Disponível em: <<http://www.who.int/csr/delibepidemics/en/annex9.pdf?ua=1%20http://www.who.int/csr/delibepidemics/en/annex8.pdf?ua=1>>.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Resolution WHA20.54 OF THE TWENTY-SECOND WORLD HEALTH ASSEMBLY: Consideration of Resolution 2162 (XXI) of the General Assembly of United Nations : Question of General and Complete Disarmament. Disponível em: <<http://www.who.int/csr/delibepidemics/en/annex8.pdf?ua=1>>.

WORLD NUCLEAR ASSOCIATION. Disponível em: <<http://www.world-nuclear.org/information-library/current-and-future-generation/outline-history-of-nuclear-energy.aspx>>.

AVILA, Carlos Frederico D. Crise dos mísseis soviéticos em Cuba: um estudo das iniciativas brasileiras. In: Revista Varia História, Belo Horizonte, v.28, n.47, jan/jun 2012, p. 384. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/vh/v28n47/17.pdf>>

BRAICK, Patrícia. História: das cavernas ao terceiro milênio. 3.ed. São Paulo: Moderna, 2007

BRAVO, Juliano dos Santos. A política internacional e a crise dos mísseis: 13 dias sob o terror nuclear. NOVAS FRONTEIRAS: Revista Acadêmica de Relações Internacionais da ESPM v.2, 2015

FREITAS NETO, José Alves; TASINAFO, Célio Ricardo. História Geral e do Brasil. São Paulo: Harbra, 2007

FREITAS NETO, José Alves; TASINAFO, Célio Ricardo. História Geral e do Brasil. São Paulo: Harbra, 2007

HOBBS, Thomas. Leviatã. Tradução por. MONTEIRO, João Paulo; SILVA, Nizza da; BERLINER; Cláudia. São Paulo: Martins Fontes, 2003

HOLLOWAY, David. Nuclear weapons and the escalation of the Cold War, 1945-1962, p. 382. Disponível em: <<https://lagunita.stanford.edu/asset->

v1:Engineering+NuclearBrink+Fall2016+type@asset+block/Nuclear\_Weapons\_and\_the\_Escalation\_of\_the\_Cold\_War.pdf>.

NTI. Treaty on the prohibition of nuclear weapons. Disponible en: <<http://www.nti.org/learn/treaties-and-regimes/treaty-on-the-prohibition-of-nuclear-weapons/>>